

O TEMPO

Tempo bom, com nebulosidade. Temperatura estável. Ventos de Nordeste. Sueste, moderados. Máxima, 23.4. Mínima, 17.6.

TRIBUNA DA IMPRENSA

ANO 2 - N.º 142

Diretor CARLOS LACERDA

BIBLIOTECA NACIONAL
RIO DE JANEIRO
CONT. LEGAL

TERÇA-FEIRA

80 CENTAVOS

REDAÇÃO: RUA DO LAVRADIO, 98 — (Sede própria) - 32-8188 (Rde Interna) — RIO DE JANEIRO

13 JUNHO 1950

Voices da Cidade



A ala direita do P. S. D. do Estado do Rio, pretende lançar a candidatura de um apoio do sr. S. T. N. (compadre do sr. Dutra) Acácio Torres. Duvidar. Luiz Pinto (Valeca), Heitor Collet, Alfredo Neves, Carlos Aguiar Moreira e outros.

O senador por São Paulo, Rodolfo Miranda, que fora substituído no Conselho Superior das Cárceas Econômicas pelo sr. Henrique Dadas, impetrou um mandado de segurança contra a nomeação do seu substituto, alegando ter sido nomeado pelo prazo de 5 anos.

O sr. Berbert de Castro informa que o ministro da Educação, a tomar posse no dia 2 de julho, será o sr. Mário Cosentino, do PSD mineiro, segundo combinação do sr. Cristiano Machado com o presidente Dutra, ontem, na hora do almoço.

O vice na chapa de Getúlio

O PSP dará o vice-presidente na chapa de Getúlio, e tudo indica que será o sr. Olavo de Oliveira, senador pelo Ceará e chefe ademarista naquele Estado.

FAÇA DUTRA FINANCIAR A CAMPANHA DO BRIGADEIRO Junte os 50 centavos para redimir o Brasil

Toda vez que uma moeda de 50 centavos, com a effigie do atual presidente, lhe cair nas mãos, guarde e mande para a TRIBUNA DA IMPRENSA, que recolherá esse dinheiro na conta do brigadeiro Eduardo Gomes.

O Brigadeiro é pobre, não tem a Rádio Nacional na mão. Os homens do jogo e do lucro extraordinário não lhe dão dinheiro. Se o povo quer se livrar dos ladrões, tem que dar dinheiro bom para uma campanha justa.

O JUIZ DISSE "NÃO" AO FILHOTISMO DO PREFEITO

O concurso era privativo dos interinos — Atendido pela justiça o mandado de segurança de 30 médicos

Em novembro de 1949, o prefeito Mendes de Moraes baixou instruções para a realização de concurso para provimento dos cargos iniciais da carreira de médico do Quadro Permanente da Prefeitura do Distrito Federal, limitando as inscrições aos médicos interinos da Prefeitura, nomeados através pedidos, em franco regime de "pistolões" e "filhotismo".

Farsa criminosa

As eleições sindicais, tal como estão sendo realizadas, constituem um grave perigo para a democracia. A aceitação passiva dessa violência cometida pelo Ministério do Trabalho, pelos partidos políticos, pelos candidatos, pela imprensa e pelas classes diretamente interessadas, constitui uma demonstração de desamor ao regime e de incompreensão pelo que há de fundamental na organização dos cidadãos para a vida em sociedade.

As "instruções" do Ministério do Trabalho para as referidas eleições, são um insulto ao bom senso e uma violação descarada da Constituição. Alegou-se, pela boca do próprio ministro do Trabalho, que essas "instruções" baseavam-se ou tinham similar na lei Taft-Hartley, que reformou a lei Wagner, reguladora das relações trabalhistas nos Estados Unidos. É uma falsidade. Demonstramos amanhã que essa alegação falsifica fatos e contraria a experiência que a um ministro do Trabalho não é lícito ignorar.

Mas o que realmente espanta é a passividade das forças democráticas. Neste caso, somente o Partido Socialista está lutando. O Partido Comunista — que não é democrático, ajeitou-se logo e trata de se infiltrar nas eleições sindicais falsificadas, aproveitando-se precisamente da perplexidade que as "instruções" lançaram no meio operário, e do justo desinteresse da maioria pelas eleições caricatas. A UDN limita-se a um protesto platônico. Quanto ao PTB, não tem autoridade para protestar pois foi o seu chefe o responsável pela vergonhosa submissão dos sindicatos à polícia e ao Ministério do Trabalho, transformando as associações profissionais em repartições públicas disfarçadas. E o PSD torpedeia, sistematicamente, a votação do projeto João Mangabeira, de eleições sindicais limpas e livres, a fim de garantir a máquina ministerial para o seu candidato, que assim surge sob o signo da corrupção e da violência contra os operários. O seu sorriso é muito simpático, mas o seu verdadeiro cabo eleitoral é a polícia.

INFANCIA abandonada



Um menor, como milhares que existem no Rio, lançado nas ruas, vítima do pauperismo e da falta de assistência social.

MENORES DELINQUENTES (I)

Vítimas do pauperismo e da falta de assistência social

Aumenta rapidamente o índice da criminalidade juvenil — Processo de deturpação moral — Sugestão de um escravidão de menores

Iniciamos hoje uma série de reportagens sobre menores delinquentes — tema já muito debatido, mas que continua clamando por solução. Dia a dia aumenta o número de menores que praticam ou participam de crimes nesta capital. E, praticamente, estamos de braços cruzados. Estas reportagens não têm a intenção de situar o problema num plano teórico. Nosso propósito é chegar a conclusões objetivas e práticas — um plano de providências que impeçam a marcha da noção juventude para os caminhos do vício e do crime.

Continua aumentando o número de processos contra menores. A criminalidade juvenil no Rio, se não merecer a imediata con-

sideração das famílias, instituições e autoridades, vai se tornar, em pouco, um dos mais graves problemas sociais desta cidade.

Em 1949 recebi e preparei 746 processos, em 1949, 877. De janeiro até agora já entraram mais 150 processos do que no mesmo período do ano passado. Cada vez mais me convengo que o índice da delinquência juvenil se eleva por falta de medidas preventivas.

Com essa declaração o escritório de Pinto Amando, do 2.º Ofício do Juízo de Menores, foi direto à questão.

MELHOR PREVENIR

Os serviços de assistência social ao menor, ainda incipientes, não estendem seus benefícios aqueles que deles mais necessitam — as crianças dos bairros pobres e das favelas. Estas vítimas do pauperismo, são as que se encontram mais expostas à contaminação moral. Os pais saem para o trabalho — o homem para o seu ofício, a mulher para o emprego doméstico — e o menino torna-se dono de sua vida, livre para ir onde quiser e seguir companhias que se entender. Surge o primeiro furto, a primeira rixa, o primeiro assalto. Por imitação, passa a portar uma arma qualquer. Um dia, ao praticar um delito mais grave, é preso pela Delegacia de Menores e encaminhado ao Juízo.

Recebemos, então, — diz o escritório Pinto Amando — um rapaz ou moça já deturpados, precocemente impronunciáveis para a sociedade e para si mesmos. Nem sempre é possível regenerá-los, apesar da compreensão e magnanimidade deste Juizado. Os juizes estão limitados pela lei e por uma série de circunstâncias de ordem material. E com o coração partido assistimos a esse desfile desolador, sempre mais numeroso, quase não podendo fazer para diminuir o processo que o problema é essencialmente social.

Na verdade, ainda não contamos com uma organização específica e completa de assistência ao menor que não delinquir, mas que, pelo ambiente em que vive, provavelmente virá a delinquir se não for salvo a tempo.

UMA SUGESTÃO

A um pedido, o sr. Pinto Amando, que há anos vem estudando o assunto por força de ofício, declarou-nos que, segundo seu ponto de vista, só existe uma solução prática para o problema — a criação de pavilhões de assistência em todos os bairros.

(Conclui na 2.ª pag.)

O LANÇAMENTO DE GETULIO DIA 15 - A VEZ DE ADEMAR DIA 17 - A VEZ DO P. T. B.

SALGADO AGRADECEU EM S. PAULO E JA' RETORNOU AO RIO

Regressou, ontem, de São Paulo, o sr. Salgado Filho, presidente do PTB, que foi agradecer oficialmente ao sr. Ademar de Barros o seu apoio à candidatura Getúlio Vargas, convidando-o, nessa ocasião, para comparecer à Convenção Nacional petebista, no dia 17, quando será lançado o ex-ditador.

O sr. Ademar alegou não poder comparecer à convenção, em virtude de estar dirigindo os preparativos para o lançamento da mesma candidatura no dia 15, em comício que se realizará em frente ao monumento do Ipiranga.

A Convenção do PTB será instalada no dia 16, e, por ocasião da proclamação de sua candidatura, no dia seguinte, o sr. Getúlio falará pelo rádio aos convenionais.

O Partido Trabalhista e o Plano Schuman

LONDRES, 13 (AFP) — O Partido Trabalhista, num "livro azul" publicado ontem sob o título de "União Europeia", se pronuncia oficialmente: 1.º) contra qualquer abandono de soberania nacional em proveito de uma Autarquia Europeia Supranacional; 2.º) contra qualquer decisão tomada por maioria simples no seio dos organismos europeus; 3.º) contra a criação de uma assembleia europeia com poder legislativo; 4.º) contra o princípio da Europa sob a forma de uma "terceira força" entre a União Soviética e os Estados Unidos e, por consequência, neutra.

A propósito do plano Schuman o Partido Trabalhista declara que "esse plano deve levar em conta os interesses dos povos e que são os governos que devem desempenhar o papel decisivo na coordenação das indústrias europeias básicas, pois os governos são os guardiões dos interesses dos seus povos".

A chave da linha geral trabalhista, tanto a propósito dos problemas europeus como do plano Schuman, é dada por duas passagens do livro, sendo que a primeira declara: "Nenhum Partido Socialista pode aceitar um sistema em virtude do qual o amplo campo das atividades nacionais seria cedido à Autarquia Europeia Supranacional representativa, pois essa Autarquia teria maioria permanente anti-socialista e contaria com a hostilidade dos operários europeus".

A segunda considera que "o maior problema da unidade europeia é o fato de que em certas partes da Europa, contrariamente à Grã Bretanha, as democracias não deram aos seus povos o pleno emprego, a justiça social e a estabilidade econômica".

PRIMEIRAS REACOES

BONN, 13 (AFP) — O memo-

LUZARDO QUEREMISTA

Voltará, hoje, à tribuna da Câmara o sr. Batista Luzardo, que, defendendo a tese, defendida por alguns órgãos de imprensa, de que o sr. Getúlio Vargas não poderá ser presidente da República num regime democrático constitucional, fará sua profissão de fé quemista. Luzardo declarou hoje que, ainda nesse discurso, não se ocupará dos excêntricos administrativos do atual governo, mas, está disposto a examinar o assunto, com dados irrecusáveis.

CISÃO NO PSP SE ADEMAR APOIAR GETULIO

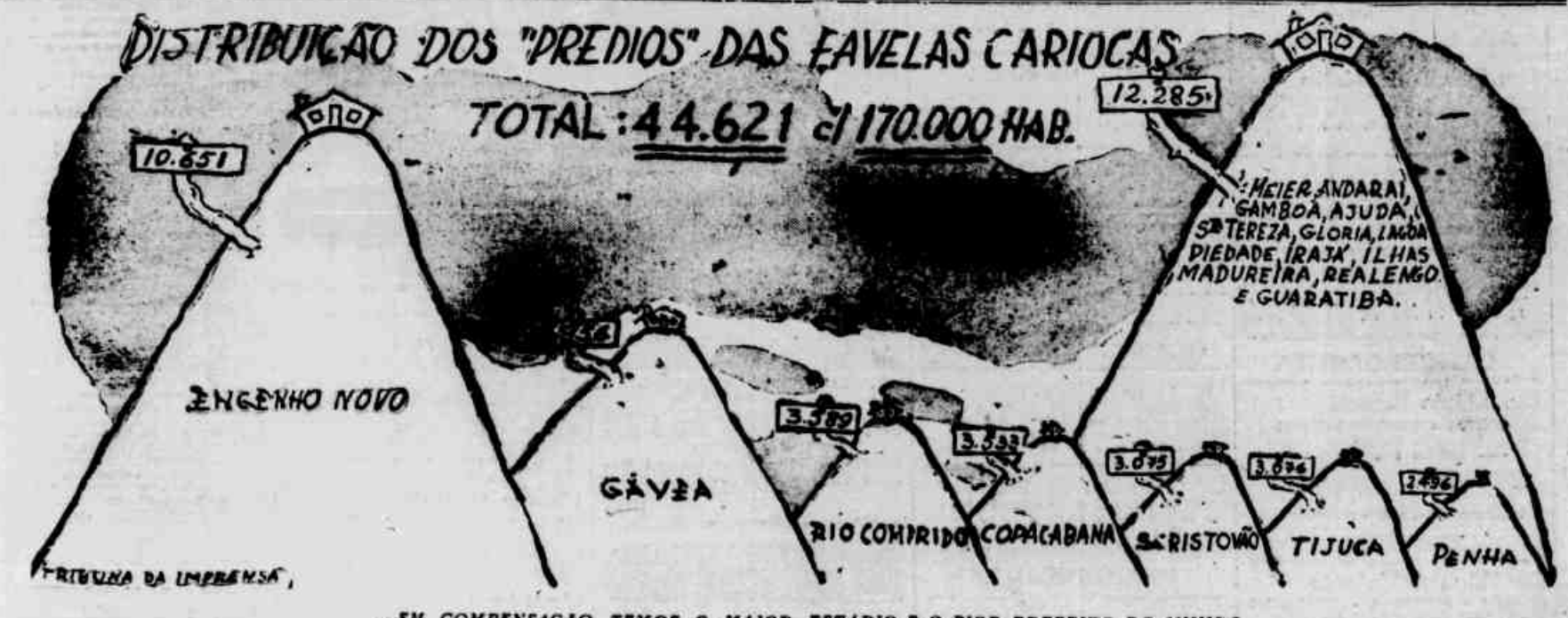
Haverá cisão no PSP, caso se concretize o apoio de Ademar a Getúlio. Ontem, a bancada petebista esteve reunida para examinar o assunto, após o qual o sr. Jurandir Pires declarou que não acredita na absurda hipótese de Ademar vir a apoiar o ex-ditador.

Prezado leitor

Aqui trabalha muita gente. Já há quem viva exclusivamente deste jornal. Um dia lhe daremos também essa estatística e você ficará admirado. Mas hoje deixe que lhe diga quantos jornalistas são acionistas da TRIBUNA: 81.

Tire disso as conclusões que quiser.

O REDATOR DE PLANTÃO



Só 8 cidades têm população maior do que a das favelas NO AJUDA: EM CADA 100 PRÉDIOS, 56 SÃO BARRACOS — ENG. NOVO, 42% — GÁVEA, 41% — RIO COMPRIDO, 34% — 20% A 30% DE CASEBRES EM COPACABANA E NA TIJUCA

Mário Martins A VERDADE SOBRE PERON

(Apresentação na terceira página)

44.621 casebres e 45.236 domicílios com 170.000 habitantes, eis a triste realidade das favelas do Rio, segundo acabam de apurar os recenseadores do IBGE, que fazem ainda esta advertência: "Note-se que não só nas favelas existem casebres. Espalhados pela cidade há quase outro tanto de habitações miseráveis". Vejam bem: QUASE OUTRO TANTO DE HABITAÇÕES MISERÁVEIS. Isto representa mais 44.000 casebres e mais 170.000 habitantes, vivendo em luz, sem água, sem higiene e sem conforto. Ao todo, cerca de 340 mil párias na cidade que possui o maior estádio do mundo e as orgias oficiais mais desenfreadas. Essas são as revelações do levantamento dos cadastros predial e domiciliar, iniciados em outubro, como parte integrante do censo de 1950. Os detalhes não poderão ser conhecidos quando o magno certame estiver terminado. Teremos, então, em sua exata medida, o que há de miséria nesta cidade civilizada.

Das 35 circunscrições existentes no Rio, apenas em 14 não estão localizadas favelas. Em nenhuma delas, no entanto, faltam os casebres situados muitas vezes à beira do asfalto das grandes avenidas. Não existem favelas nas circunscrições da Candelária, São José, Santa Rita, S. Domingos, Sacramento, Santana, no 1.º Distrito, Espírito Santo e Engenho Velho, no 2.º; Santa Antonia, no 3.º; Inhaúma, no 9.º; Pavuna, no 10.º; Jacarepaguá no 12.º; Anchieta no 13.º; (Conclui na 2.ª pag.)

APÓS AS "ELEIÇÕES" SINDICAIS

Os engodos da pantomima pré-fabricada

UM DIA NO MUNDO

Paulo de Castro

RESISTÊNCIA NA EUROPA OCUPADA PELOS RUSSOS

Representantes dos "Movimentos de Resistência de 18 países sob domínio soviéticos", reunidos em Edimburgo sob os auspícios da Liga Escocesa pela Liberdade da Europa, pediram aos Estados Unidos e Inglaterra ajudarem "as nações oprimidas da Europa".

Jaroslav Stastko, antigo primeiro ministro da Ucrânia, declarou no decorrer dessa reunião que "nos países da Europa Oriental poderia ser levantado um exército de 10 milhões de 'maquis', suscetíveis de combater ao lado das potências aliadas em caso de conflito armado com a Rússia".

Entre os oradores figuraram notavelmente Kapum Khan, presidente do "Comitê de União Nacional do Turquestão, Alfred Berwa, antigo ministro da Letônia e líder do Movimento de Resistência da Letônia, dr. Stankevitch, presidente do Centro Nacional Bielorrusso, e general Francis Ferkas, presidente do Movimento de Libertação Anti-Bolchevista Húngaro.

Cabe-nos no entanto perguntar: em que bases ideológicas, e qual o sentido político, e social desses movimentos de "resistência"?

Qual o papel reservado aos sindicatos e aos partidos socialistas democráticos nesse movimento? Movimento de Resistência à Rússia excelente e necessário (quando possível). Importa também saber os objetivos e o sentido desse movimento.

E não vemos representados nele forças propriamente sindicais e socialistas — e para nós, como certamente para muitos, motivo de apreensão.

NOTÍCIAS DA CHINA

O semanário chinês "Sinventi" anuncia que o Kremlin dirige o governo comunista chinês por intermédio de 70.000 conselheiros soviéticos, adidos a diferentes níveis de atividade do governo de Pequim.

O semanário anuncia igualmente a publicação, em Moscou, em língua russa e chinesa, de um "Manual para Conselheiros Junto à República Popular Chinesa", manual que é considerado como "confidencial". Cada exemplar é numerado, e ensina principalmente aos conselheiros: — 1) Assistir e dirigir todas as reuniões; 2) Recolher informações pelos escritores a que estão adidos; 3) Ser polidos como os colegas chineses; 4) Viver o mesmo regime que os oficiais chineses; 5) Em hipótese alguma casar com mulheres chinesas.

Os conselheiros são indicados por um período de cinco anos, sem licenças.

ARMAS NOROCCIDENTAIS

A revista norte-americana "US N. And World Report", que foi uma das primeiras a anunciar o programa de construção do Departamento de Defesa, precisou que as novas armas projetadas ainda não estão sendo produzidas em série.

Segundo a revista, a "artilharia atômica não figura no arsenal das armas definitivamente ultimadas". Em compensação, "bombas atômicas de pequeno poder, utilizáveis por tropas da primeira linha, e transportadas por bombardeiros relativamente pequenos estão sendo produzidas".

"Armas difusoras de poeiras radioativas, nocivas, estão prontas" — acrescentou a revista, que cita ainda várias armas já concebidas na última guerra, mas que foram consideravelmente melhoradas e que serão produzidas em série.

APROVEITAMENTO DAS RUÍNAS DE BERLIM

A fim de utilizar os escombros provenientes das ruínas de Berlim, a Municipalidade local decidiu levantar uma montanha de sessenta metros de altura, na floresta de Grunewald, no setor britânico. Um trampolim para saltos de esquí será construído no cimo dessa montanha, que absorverá um milhão e meio de metros cúbicos de destroços.

Com a apuração, ontem à noite, dos votos contidos nas urnas, diversos sindicatos, terminou o primeiro capítulo da triste farça, da lamentável e vergonhosa pantomima a que o sr. Honório Monteiro submeteu os sindicatos do Brasil.

Neste insulto à dignidade dos trabalhadores brasileiros, tudo correu bem, conforme o ensaiado. Não houve alterações de ordem disciplinar. Não houve votos anulados.

ENTREGUE A PROCURADORIA A APURAÇÃO

Por determinação do ministro do Trabalho, de acordo com a Lei Sindical, foi entregue a Procuradoria Geral do Trabalho a tarefa da apuração dos votos.

Para o Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Similares do Rio de Janeiro foi destacado o sr. procurador Humberto Grandi, para o Sindicato Nacional dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro o sr. João Antero de Carvalho; para o Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante o sr. Danilo Pio Borges; para o Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais a dra. Natércia da Silveira; e para o Sindicato dos Empregados no Comércio Armazenador o sr. Augusto Cesar Linhares da Fonseca.

Segundo o que pôde verificar nossa reportagem nos diversos sindicatos que percorreu, a apuração foi feita com o maior rigor. Não houve fraude nas apurações. A fraude foi antes, no Ministério.

OS SINDICATOS

O sr. Honório Monteiro visitou, ontem à noite, os seis sindicatos contemplados por sua magnanimidade, recebendo por ocasião de sua estadia em cada um deles prolongadas ovações dos "peleiros" e sabujos ministerialistas, beneficiados por sua decisão de entregar o julgamento de quem é ou não capaz de ser dirigente sindical, à polícia do sr. Borer. Emulando-se na disputa das boas graças ministeriais, vários oradores, recitaram de "improvisado", discursos laudatórios ao ministro e ao seu gesto liberal, dando eleições, como eles as chamam, aos sindicatos. Disse um deles: "Nossa classe se sente feliz por esta oportunidade que v. ex. lhe deu de voltar ao regime democrático!". Em democracia? A de Borer evidentemente.

Os membros componentes das chapas "barradas" por Borer, seguindo as instruções do Ministério, não estavam presentes, ficando por este motivo o sr. Ministro na ignorância do verdadeiro pensamento da classe sobre as "eleições".

O sr. Ministro mostrou-se satisfeito com a marcha geral dos trabalhos, tendo cumprimentado efusivamente os antigos interventores, os presidentes das mesas coletoras e os demais circunstantes, com visível bom-humor, também de improviso.

No Sindicato dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante fez ligeiramente uso da palavra, dizendo: "Qualquer que seja o resultado das eleições, não deixem que isto divida a classe. Eu ficaria muito aborrecido se isto acontecesse. Mas sei que não acontecerá". Nós também, sr. Ministro. Foram tomadas todas as "providências".

O RESULTADO DAS APURAÇÕES

No Sindicato dos Empregados

No Comércio não houve o coeficiente de 50% mais um dos votos para que fosse válida a eleição. Por este motivo nova eleição terá que ser realizada dentro de 15 dias. Desta vez o coeficiente de votação será de 40%. Votaram apenas 2.842 associados.

No Sindicato dos Enfermeiros a chapa única venceu por unanimidade de votos. De 684 membros capacitados para exercerem o direito do voto, 456 foram as urnas. O presidente eleito é o sr. Fortunato Clemente da Silva.

No Sindicato dos Empregados no Comércio Armazenador votaram 1.444 membros, saindo vitoriosa a chapa encabeçada por Leonardo Cruz.

No Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Similares votaram 334 membros, saindo vencedor o sr. José Rodrigues dos Santos. No dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante votaram 674. Até as 2 horas da madrugada, quando telefonamos para a sede do Sindicato, estava vencendo a chapa encabeçada por Alfredo Nunes.

FOR FALTA DE ATESTADO

O Sindicato dos Cabineiros de Elevadores do Rio de Janeiro não participou das eleições de ontem, porque, segundo o sr. Carlos Rodrigues da Cunha, presidente da Junta Governativa daquela entidade, a polícia do sr. Borer negou atestado de identidade a dois nomes da chapa proposta pela classe.

Não obstante, o sr. Carlos R. da Cunha não quis revelar os nomes dos dois elementos impugnados, uma vez que isto, segundo o diz, poderia ferir susceptibilidades policiais e ministerialistas.

Espera, contudo, organizar uma chapa por ele mesmo encabeçada e concorrer às eleições do próximo dia 30. Será chapa única. Conta, assim, com probabilidades de vitória.



A Lei Eleitoral no Senado

Prazo de registro — Voto dos cegos — Aliança partidária — Certidão grátis — Alistamento ex-offício

A emenda 89 da Câmara ao projeto de Lei Eleitoral propõe o seguinte:

"Substitua-se o princípio do art. 45, pelo seguinte, acrescentando-se ao texto um novo parágrafo, que será o seguinte: 'A emenda 89 da Câmara ao projeto de Lei Eleitoral, agora no Senado, diz: 'Inclua-se, no título I da parte terceira, o artigo seguinte: 'Art. 45. O registro de candidatos far-se-á: a) a Presidente e Vice-Presidente da República, até 90 dias antes da eleição; b) a Governador e Vice-Governador, até 60 dias antes da eleição; c) aos demais cargos eletivos, até 30 dias antes da eleição. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda contém disposição de difícil observância na prática da política dos partidos, estabelecendo prazos para registro de candidatos que, em determinadas circunstâncias, não poderão cumprir-se. Pela rejeição'.

ALIANÇA PARTIDÁRIA

A emenda 70 diz o seguinte: 'Acrescenta-se ao art. 45 o seguinte novo parágrafo: '5.º. No registro, sendo o caso de aliança partidária, se declarará a posição partidária, a ser mantida ou adotada pelos candidatos que vierem a ser eleitos ou legenda, ou convocados a título de suplentes'. Parecer: 'A emenda regula a posição partidária dos candidatos registrados sob a denominação de aliança dos partidos. Pela aprovação'.

CANCELAMENTO DO REGISTRO

A emenda 72 dispõe: 'No princípio do art. 46, em vez de "10 dias", diga-se "20 dias". Parecer: 'A emenda afigura-

se-nos procedente dilatando de 10 para 20 dias o prazo para o cancelamento do registro de candidato. Pela aprovação'.

CERTIDÃO GRÁTIS

A emenda 89 da Câmara ao projeto de Lei Eleitoral, agora no Senado, diz: 'Inclua-se, no título I da parte terceira, o artigo seguinte: 'Art. 45. O registro de candidatos far-se-á: a) a Presidente e Vice-Presidente da República, até 90 dias antes da eleição; b) a Governador e Vice-Governador, até 60 dias antes da eleição; c) aos demais cargos eletivos, até 30 dias antes da eleição. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda contém disposição de difícil observância na prática da política dos partidos, estabelecendo prazos para registro de candidatos que, em determinadas circunstâncias, não poderão cumprir-se. Pela rejeição'.

ALISTAMENTO EX-OFFICIO

A emenda 89 da Câmara ao projeto de Lei Eleitoral, agora no Senado, diz: 'Inclua-se, no título I da parte terceira, o artigo seguinte: 'Art. 45. O registro de candidatos far-se-á: a) a Presidente e Vice-Presidente da República, até 90 dias antes da eleição; b) a Governador e Vice-Governador, até 60 dias antes da eleição; c) aos demais cargos eletivos, até 30 dias antes da eleição. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda contém disposição de difícil observância na prática da política dos partidos, estabelecendo prazos para registro de candidatos que, em determinadas circunstâncias, não poderão cumprir-se. Pela rejeição'.

manda substituir o art. 31 por estas expressões: 'Art. 31 — A inscrição poderá fazer-se "ex-officio" ou a requerimento do interessado. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda introduz a inscrição "ex-officio". Esta Comissão estudou detidamente os inconvenientes do alistamento "ex-officio" e não o adotou. Mandamos, então, rejeitá-la'.

OS CEGOS

A emenda n. 50, da Câmara, ao projeto de Lei Eleitoral diz: acrescenta-se ao art. 32 um novo parágrafo, nestes termos: '4.º. Aos cegos alistáveis é facultado pedir a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas'. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no § 1.º, atestado de que o alistando é alfabetizado, firmado pelo professor, ou diretor da escola, ou pelo instrutor, ou por duas pessoas. Parecer: O sr. Waldemar Pedrosa, no Senado: 'A emenda visa a permitir aos cegos a inscrição, facultando-lhes a inscrição mediante requerimento por eles apenas assinado, com o alfabeto comum ou com o de Braille. Acompanhará o requerimento, além das provas exigidas no §

O DESMONTE DO RIO DE JANEIRO

Um jornal ligado ao general Mendes de Moraes já saiu a público tentando confundir as coisas. "Querem retardar o desmonte do morro de Santo Antonio", mancheteou esse jornal. Esse é o interesse do general Mendes de Moraes e de seus sócios nesse negócio que é maior do que o morro.

Esclareçamos, desde logo, o seguinte:

1. O desmonte do morro de Santo Antonio é uma obra indispensável à urbanização do Rio. Do ponto de vista estritamente privado, os 3.400 acionistas da TRIBUNA são a lucrar com o desmonte do Santo Antonio. O prédio próprio deste jornal fica frente à área a ser desmontada, o que vale dizer que a especulação, ao serem concluídas as obras, numa zona muito valorizada e de fácil acesso.

2. Há um concorrente que impetrou, como é de seu direito, mandado de segurança contra o ato do Prefeito que entregou a obra a outro. Publicamos hoje, como matéria paga, ao preço usual de tabela de publicidade, uma sumária da petição.

Mas nada disso tem força bastante para influir em nossa posição. Nem a vantagem da derrubada quanto antes nem a meia dúzia de mil cruzeiros da publicidade nos poderia levar a uma atitude contrária ou favorável ao desmonte ou ao contrato da obra.

O que nos cumpre analisar é a concorrência pública e o seu resultado. E o preço. São as condições da obra. Neste sentido, desde logo se encontram várias enormidades na insólita decisão da comissão julgadora, homologada pelo Prefeito.

O consórcio a que chamaremos FRANKI, constituído pela Cia. Construtora Brasileira de Estradas e Est. Franki Ltda., propôs-se a fazer a obra por preço mais elevado, em prazo maior do que outros concorrentes. No entanto, ganhou a partida. Ademais, apresentou um plano de financiamento pelo qual a Prefeitura lhe pagaria em apólices que vencerão, em certos casos, juros de 16% (sic). Obriga a Prefeitura, além disso, a obter empréstimo para que ela, a contratante, financie a obra que a Prefeitura lhe deverá pagar. Numerosas outras enormidades, cada qual mais clamorosa, encontram-se no contrato aprovado pela comissão julgadora, homologado pelo Prefeito que o enviou ao presidente da República com um despacho bombástico.

Em nome de uma obra útil e urgente, está se desfechando uma negociação que orça por 300 milhões de cruzeiros, agora a parte em dólares cujo montante é imprevisível. Até hoje, embora o julgamento das propostas tenha sido há um mês, não foi publicado o parecer da comissão julgadora, sobre o qual se baseou lacônico despacho em que o general Mendes de Moraes entregou a obra ao grupo FRANKI.

O Prefeito aprovou uma proposta, essa da FRANKI, pela qual a Prefeitura:

1. "Se não pagar, nas épocas devidas, os juros vencidos desses títulos (300 milhões de cruzeiros de apólices a serem emitidas para pagar 600 milhões, vencendo juros de 8 e 16%, resgatáveis em 20 anos), o consórcio FRANKI ou o banco onde os títulos estiverem caucionados poderá, desde logo, e sem qualquer outra condição, PROMOVER A ARRECAÇÃO POR INTERMÉDIO DO BANCO DO BRASIL S.A. DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES até que os valores provenientes do tributo assim arrecadado correspondam à importância de tais juros. O mesmo direito assistirá ao consórcio, ou aos estabelecimentos bancários com os quais tiverem sido negociados os títulos, na falta do resgate destes, nas épocas próprias".

Não nos cabe aqui defender os interesses de um contra os de outro grupo. Mas não há dúvida que:

O grupo FRANKI colocou em 19 de julho, a aprovação do Prefeito, que procurou envolver a própria responsabilidade do presidente da República, mediante um despacho capcioso e, sobretudo, elaborou uma proposta que, além de esboçar e vexatória, é altamente lesiva à Cidade e cuja aceitação pelo Prefeito somente se explica pela ação de intermediários dotados de argumentos capazes de convencê-lo de que é útil e necessário à Cidade, para derrubar um morro, derrubar antes a Prefeitura.

Nem mesmo a falta de inteligência justificaria a assinatura do consórcio entre a Prefeitura e o consórcio FRANKI, cujas minúsculas devem ser negligenciadas de todos, para geral estupefação — e por isso têm sido omitidas e não comentadas pela imprensa ligada ao Prefeito por laços da mais sordida camaradagem.

Unicamente o suborno poderia explicar esse ato infame contra os interesses da Capital do país.

E quem duvidar, verá. Nenhuma destas palavras deixa de estar rigorosamente baseada nos termos da própria proposta do grupo FRANKI, aprovada pelo novo general FRANKI, o dono da Prefeitura, o concessionário do Rio de Janeiro.

Cláusula por cláusula, fato por fato, item por item, analisará este jornal o contrato que em vez de desmontar apenas o morro de Santo Antonio começa por desmontar as finanças da Cidade.

Se alguma sensibilidade resta aos homens públicos, à imprensa, aos estudantes, aos civis e militares, a quantos têm, em maior ou menor parcela, certo grau de responsabilidade na vida cívica, não haverá a quem fique indiferente a esse monstruoso contrato que entregará a cobrança de impostos da Prefeitura a uma firma particular, e a força para pagar juro de 16% a uma firma que proíbe sob pena de prisão, em suma, um contrato que cobre de vergonha — aos que têm vergonha, está claro.

Pela cláusula 8.ª da minuta de contrato aprovada pelo Prefeito, "se deixar de ser da competência da Prefeitura a arrecadação do imposto indicado na cláusula anterior (que venha de transcrever), idêntico direito assistirá ao consórcio (FRANKI) ou aos bancos, em relação a outros tributos que o Prefeito indicar depois de ouvido o Consórcio".

E finalmente: "Obriga-se ainda (a Prefeitura) a remeter anualmente ao Consórcio (FRANKI) o balanço de cada exercício financeiro e as propostas de orçamento da Receita e da Despesa para o exercício imediato, bem como a prestar as informações que lhe solicitar o Consórcio (FRANKI)".

A transferência da cobrança de um imposto para uma firma particular, e apenas uma das obrigações que a Prefeitura do Distrito Federal contraiu pela mão do general Angelo Mendes de Moraes, ao aprovar a proposta do consórcio FRANKI, para o desmonte e urbanização do morro de Santo Antonio. Por isso é que ele ainda não publicou o parecer da comissão julgadora. Por isso é que ele trata de meter no Tribunal de Contas do Distrito Federal, que deverá conceder ou negar registro ao contrato com FRANKI, o maior número possível de parcelas seus. Por isso é que ele dá ordem a seu criado Gama Filho para desdenhar, na cidade, uma campanha demagógica e inconsequente contra pequenos furtos, enquanto o Prefeito entrega um contrato de 300 milhões a um consórcio a quem ele dá, de quebra, juros de 16%, pagamento de uma parte em dólares, e transfere, para um consórcio que soube encontrar bons intermediários, o direito até de arrecadar impostos municipais.

Não venha o Prefeito com demagogia. "Querem retardar o desmonte do morro de Santo Antonio", não. Queremos é que a imprensa recupere a vergonha.

Estamos diante da mais vil empresa negociada jamais empreendida nesta Cidade. O general Mendes de Moraes é o responsável por esse assalto. A sombra de uma obra útil, um grupo de especuladores e de advogados administrativos, usando de uma firma idônea, elaborou um contrato inconstitucional, altamente danoso ao Distrito Federal e comprometedor para todo o Governo.

O juiz a quem foi distribuída a petição do mandado de segurança do concorrente pretendido pelo consórcio FRANKI decidiu não como disse o jornal do sr. Mendes de Moraes, "indeferindo", e sim entendendo que o contrato ainda depende do pronunciamento do Tribunal de Contas e, portanto, que lhe não cabia decidir antes da própria decisão do Tribunal. Ainda assim, requisitou o processo de concorrência, para estudo, notificou o Tribunal de Contas.

Não nos cabe aqui defender os interesses de um contra os de outro grupo. Mas não há dúvida que:

O grupo FRANKI colocou em 19 de julho, a aprovação do Prefeito, que procurou envolver a própria responsabilidade do presidente da República, mediante um despacho capcioso e, sobretudo, elaborou uma proposta que, além de esboçar e vexatória, é altamente lesiva à Cidade e cuja aceitação pelo Prefeito somente se explica pela ação de intermediários dotados de argumentos capazes de convencê-lo de que é útil e necessário à Cidade, para derrubar um morro, derrubar antes a Prefeitura.

Nem mesmo a falta de inteligência justificaria a assinatura do consórcio entre a Prefeitura e o consórcio FRANKI, cujas minúsculas devem ser negligenciadas de todos, para geral estupefação — e por isso têm sido omitidas e não comentadas pela imprensa ligada ao Prefeito por laços da mais sordida camaradagem.

Unicamente o suborno poderia explicar esse ato infame contra os interesses da Capital do país.

E quem duvidar, verá. Nenhuma destas palavras deixa de estar rigorosamente baseada nos termos da própria proposta do grupo FRANKI, aprovada pelo novo general FRANKI, o dono da Prefeitura, o concessionário do Rio de Janeiro.

Cláusula por cláusula, fato por fato, item por item, analisará este jornal o contrato que em vez de desmontar apenas o morro de Santo Antonio começa por desmontar as finanças da Cidade.

Se alguma sensibilidade resta aos homens públicos, à imprensa, aos estudantes, aos civis e militares, a quantos têm, em maior ou menor parcela, certo grau de responsabilidade na vida cívica, não haverá a quem fique indiferente a esse monstruoso contrato que entregará a cobrança de impostos da Prefeitura a uma firma particular, e a força para pagar juro de 16% a uma firma que proíbe sob pena de prisão, em suma, um contrato que cobre de vergonha — aos que têm vergonha, está claro.

Unicamente o suborno poderia explicar esse ato infame contra os interesses da Capital do país.

E quem duvidar, verá. Nenhuma destas palavras deixa de estar rigorosamente baseada nos termos da própria proposta do grupo FRANKI, aprovada pelo novo general FRANKI, o dono da Prefeitura, o concessionário do Rio de Janeiro.

Cláusula por cláusula, fato por fato, item por item, analisará este jornal o contrato que em vez de desmontar apenas o morro de Santo Antonio começa por desmontar as finanças da Cidade.

Se alguma sensibilidade resta aos homens públicos, à imprensa, aos estudantes, aos civis e militares, a quantos têm, em maior ou menor parcela, certo grau de responsabilidade na vida cívica, não haverá a quem fique indiferente a esse monstruoso contrato que entregará a cobrança de impostos da Prefeitura a uma firma particular, e a força para pagar juro de 16% a uma firma que proíbe sob pena de prisão, em suma, um contrato que cobre de vergonha — aos que têm vergonha, está claro.

CARLOS LACERDA

O candidato tala aos eleitores

Desenho de HILDE



Promessa

Há uma teoria que assevera voltar sempre o criminoso ao local do crime. A prática da polícia garante que o delinquente usa, invariavelmente, técnicas pessoais, características. O francês romântico escrevia: *on revient toujours*. Decididamente, o sr. Getúlio Vargas torna ao ponto de partida. Insiste em escrever cartas. Temos de remeter o arquivo, compilando aquelas célebres missivas dirigidas ao presidente Washington Luís pelo seu fidelíssimo correligionário governador do Rio Grande do Sul, e brandidas da tribuna da Câmara, nos debates agitados de 1930, pelo líder paulista Roberto Moreira, como se fossem um tapete, enquanto o sr. João Neves empregava o melhor de sua inteligência para defender o infeliz misalvado.

O sr. Getúlio Vargas anda às voltas com as cartas, outra vez. Não cartas de 1930, ele que tem em seu passivo a implantação do voto, a regulamentação que alastrou o vício e empastou o ambiente, contaminou as gerações moças e onerou a vida política, fazendo dos banqueiros de hoje estelões de partidos. Epístolas discutidas como essas que se afirma e se nega tendo mandado ao sr. Ademar de Barros e, agora, a que enfiou no bolso do senador Salgado Filho, as pressas, quando saiu de lá, para só ler no Rio, depois da reunião de 24 e viu-las em 27. Getúlio que prometeu eleições e justiça, é sempre o mesmo. Eis o Getúlio das cartas ao sr. Washington Luís, acinzentado por vinte anos, a prometer fidelidade.

"Como as urnas confirmem e indicação de meu nome, prometo consagrar todos os meus pensamentos e energias ao serviço da administração do nosso país, dentro dos preceitos do regime vigente."

Getúlio que prometeu a Washington nada fazer sem ele, fechando ouvidos aos "empreiteiros de obras feias", Getúlio que prometeu "Representação e Justiça" e fechou o Congresso e interveio no Supremo Tribunal Federal reformando violentamente Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Muniz Barreto e Pires e Albuquerque, Getúlio que prometeu cumprir a Constituição do Brasil, Getúlio que prometeu eleições e justiça, é sempre o mesmo. Eis o Getúlio das cartas ao sr. Washington Luís, acinzentado por vinte anos, a prometer fidelidade.

Contra-senso

O Senado aprovou, sem pensar, um projeto errado do sen. Vilas-Boss: o do adiamento do censo de julho para dezembro.

O Instituto de Geografia e Estatística, talvez a organização oficial que melhor funciona neste país, provou exaustivamente que o projeto é prejudicial ao país. O recenseamento não é um trabalho para quando não há mais que fazer. É uma tarefa essencial à Nação. Sem ele, não se pode sequer governar, porque não se conhece a realidade — e sem conhecê-la, como prever? Como dirigir?

Resta agora que a Câmara corrija o erro do Senado, rejeitando o adiamento.

Lei Taft-Hartley

Pretende o ministro do Trabalho que as suas instruções sobre eleições sindicais sejam modeladas pela lei Taft-Hartley.

Em primeiro lugar, não é verdade.

Em segundo, conviria que o sr. Honório Monteiro conhecesse o que pensa da lei Taft-Hartley o presidente dos Estados Unidos. A sua campanha eleitoral foi baseada no combate a essa lei!

Do lado de certos aspectos menos brilhantes, que não satisfazem nossa validade patriótica, surgem, frequentemente, pequenos fatos que, se não nos enchem de orgulho, pelo menos confortam muito, como afirmação de que nem tudo está perdido.

Não somos especialmente sensíveis às manifestações grandiosas da iniciativa brasileira, tais como Volta Redonda, porque, muitas delas talvez sejam, no fundo, um pouco usadas ou prematuras ou em detrimento de outras maiores de interesse mais imediato.

Preferimos sentir a beleza de realizações mais modestas, que demonstram por onde deve principiar o nosso trabalho de reorganização do Brasil.

Tivemos, por exemplo, uma grande emoção, quando, num baile semi-público de Carnaval, observamos a atuação da Polícia dos Fusileiros Navais. Intervida por homens escolhidos, altos, robustos, sadios, impecavelmente fardados de branco, visivelmente instruídos e preparados para a função, eram uma confortadora demonstração de que, apesar do que se sabe sobre a Polícia Brasileira, é possível organizar, rápida e eficientemente, uma boa corporação policial.

Pela primeira vez tivemos oportunidade de ver, num baile de Carnaval, uma corporação capaz de promover um policiamento discreto, delicado e eficiente sob o respeito que impunha, com sua simples presença catalizadora.

Outro motivo para grande entusiasmo cívico foi a atual estréia de rodagem Rio-Teresopolis, não por ser grandiosa ou monumental, mas sim por estar bem.

Denúncia

Com uma habilidade que seria de admirar no antigo advogado da Light mas é deplorável no secretário da Presidência da República, o sr. Pereira Lima tangenciou a grave denúncia formulada, da tribuna da Câmara, pelo sr. Batista Luzardo, que declarou assistir atarredado e contristado ao desfecho de uma comissão com que o sr. Pereira Lima lançou mão dos dinheiros públicos, arrecadados a pau e corda, pelas empresas de publicidade, pertencentes ao patrimônio nacional, — "A Manhã" e a "Rádio Nacional" — para propaganda de sua candidatura a senador pelo Estado da Paraíba; quando presença "shows" e as programadas embozadas artísticas, destinadas ao nordeste e financiadas, última razão, pela não satisfação do narcisismo e da vaidade móbida e doentia do candidato. Ora, que para o sr. Luzardo entrar e se contristar!

Mas o sr. P. Lima quis desviar a acusação para um confronto de fortunas privadas. Também é interessante. Mas não é tudo.

A acusação é uma denúncia que deve merecer a atenção do Tribunal Superior Eleitoral. O emprego de dinheiros públicos a custeio da legislação eleitoral, basta ler os jornais citados e ouvir a emissora em causa, para se ter a prova de que a mesma procede. O secretário da Presidência da República usou a propaganda de sua candidatura, recursos públicos da Nação.

O secretário da Presidência é acusado, com provas notórias. A denúncia deve ficar na Câmara. Precisa ser levada ao Tribunal Eleitoral. Seria um exemplo e uma advertência, neste limiar de campanha política.

Acomodação

Não foi uma revolução a que se fez nos últimos meses de 1948; foi uma acomodação.

Com essas palavras, o Partido Libertador justifica a reafirmação de sua atitude na outra campanha presidencial. Em 48, como em 50, o candidato colocou, acima de tudo, a conduta democrática de Eduardo Gomes. Até apostolado do parlamentarismo, que é a própria bandeira do partido, fica em segundo lugar: Não entrou o regime democrático em sua normalidade.

E a verdade. Este o quadro dramaticamente exato, tragicamente fiel da situação. Não é uma eleição presidencial comum, rotineira, periódica na vida de todas as democracias. É a ameaça de uma recidiva, o perigo de ressurgir, com maior virulência, o germe totalitário enquistado no organismo nacional, na acalorada década período cuja existência o Partido Libertador escreveu de forma lapidária. Acomodação!

O sr. Getúlio Vargas, não podendo ser candidato, indicou seu ministro da guerra, general Eurico Gaspar Dutra. Depois, referido do primeiro suato do advento da candidatura Brigadeiro, tentou o movimento "guerrista", para continuar. Pegado pela sola, pôto para fora do Guanabara, pactua, de longe, com a candidatura que gerara, na hora do médo. E disse...

As eleições de 48 foram poluídas com o voto da ditadura. O movimento de reação generosa de 48, a Nação, manifestada em uma de suas mais nobres expressões, as Forças Armadas — em 29 de outubro, não chegou a ser uma revolução. Resultou numa acomodação. E eis o mesmo ambiente de ameaças, mais ou menos veladas, se está reproduzindo agora, como de outra feita.

Qualquer pessoa medianamente habituada com a desorganização da Central do Brasil tem choques surpreendidos quando acontece viajar na Paulista: — as venezianas e cortinas funcionam normalmente; a luz acende e ilumina de fato; o toalete tem cheiro de desinfetante; o colchão é macio e confortável; o travessal é e travessal mesmo e não um tapete; o chefe do trem é uma pessoa educada e respeitável; o carro restaurante serve sítio-miguel; o pão não é amanhado; o café com leite não tem água e fica inteiro na chícara, sem entornar; e pasmem os viajantes da Central, o trem chega exatamente no horário, sem acidentes, sem descarrilamentos!

Mas, na Paulista não há administração; há administração perfeita, com luxo de detalhes e apresentando bons lucros.

Ela desce a tais minúsculas que, a qualquer momento, o escritório central sabe em que vagão, em que trem e em que lugar da rede se encontra o encerrado numero X; sabe quantos quilômetros ou quantas horas rodou uma roda de determinada vagão.

Conta-se que, certa vez, a Paulista emprestou a Central, uma composição guindaste.

Passou mais de um ano lutando pela devolução desse material rodante e desenvolvendo uma interminável troca de ofícios.

A Central, finalmente, alegou que a composição já havia sido

IDÉIAS E FATOS

Sindicatos que não são sindicatos

Uma sociedade só começa a aproximar-se realmente da normalidade, isto é, de um funcionamento interno em que os interesses de todos os membros da natureza das coisas, quando dentro da certa instituição se movem com o devido desembaraço. Sem a imprensa livre, sem a pedagogia descontratada, e sem sindicatos autônomos não se pode falar em democratização de um regime, se por tal expressão entendemos, não simplesmente os grandes movimentos de massas comandados por um aparelho central, mas principalmente essa normalidade, essa saúde moral, essa circulação viva de justiça que todos os homens do mundo desejam como fim, ainda que muitas vezes se equivoquem quanto aos meios. Ora, os sindicatos, que por aqui existem, tão abertamente funcionam como se seria mais acertado dizer que não existem. Nosso país está cheio de rótulos, mas vazio de coisas.

O sindicato é um desses rótulos, um desses movimentos que pretendem derivar mais da sonoridade de uma palavra do que da realidade de uma coisa. Se todos nós trocássemos não anos de idade, mas apenas a palavra, esta seria mais encurtada.

Brincariamos de sindicato, brincariamos de eleito, brincariamos de governo e de jornal, sob o olhar profético de milhões de pessoas adultas que solitamente retirariam as espadas de nossos generais para que eles não corrassem o dedão.

Mas no caso de sermos nós mesmos uma nação adulta, essa garrucha sindical, eleitoral ou governamental é um lúgubre sintoma.

O sindicato realmente não existe. Assim como não podemos pensar num triângulo que não seja triangular, também não podemos pensar em sindicato em que os membros que o compõem não existam; tampouco a burocracia do ministério do trabalho e os humores da polícia que distribui e quem quer os atestados de existência de teologia.

Se um barbeiro pretender fazer uma chapa dessa tal eleição (que não existe), o que acontecerá? Prendem o homem. A suspeita de comunismo é a moeda central desse regime. Sem a política que tem rótulo de sindicato, serve para prender e serve para afastar temporariamente o indivíduo barbeiro que acreditava em liberdade. Fricando que não é comunista, solta-se o homem. Mas é claro que já não é o mesmo homem que entrou esse que saiu. É um homem diminuído. Três dias de prisão são um processo revolucionário.

O sr. Getúlio Vargas, não podendo ser candidato, indicou seu ministro da guerra, general Eurico Gaspar Dutra. Depois, referido do primeiro suato do advento da candidatura Brigadeiro, tentou o movimento "guerrista", para continuar. Pegado pela sola, pôto para fora do Guanabara, pactua, de longe, com a candidatura que gerara, na hora do médo. E disse...

As eleições de 48 foram poluídas com o voto da ditadura. O movimento de reação generosa de 48, a Nação, manifestada em uma de suas mais nobres expressões, as Forças Armadas — em 29 de outubro, não chegou a ser uma revolução. Resultou numa acomodação. E eis o mesmo ambiente de ameaças, mais ou menos veladas, se está reproduzindo agora, como de outra feita.

Qualquer pessoa medianamente habituada com a desorganização da Central do Brasil tem choques surpreendidos quando acontece viajar na Paulista: — as venezianas e cortinas funcionam normalmente; a luz acende e ilumina de fato; o toalete tem cheiro de desinfetante; o colchão é macio e confortável; o travessal é e travessal mesmo e não um tapete; o chefe do trem é uma pessoa educada e respeitável; o carro restaurante serve sítio-miguel; o pão não é amanhado; o café com leite não tem água e fica inteiro na chícara, sem entornar; e pasmem os viajantes da Central, o trem chega exatamente no horário, sem acidentes, sem descarrilamentos!

Mas, na Paulista não há administração; há administração perfeita, com luxo de detalhes e apresentando bons lucros.

Ela desce a tais minúsculas que, a qualquer momento, o escritório central sabe em que vagão, em que trem e em que lugar da rede se encontra o encerrado numero X; sabe quantos quilômetros ou quantas horas rodou uma roda de determinada vagão.

Conta-se que, certa vez, a Paulista emprestou a Central, uma composição guindaste.

Passou mais de um ano lutando pela devolução desse material rodante e desenvolvendo uma interminável troca de ofícios.

A Central, finalmente, alegou que a composição já havia sido

Carta de Washington

A cabala do Kuomintang

WASHINGTON (via aérea) — A incorporação da China ao mundo comunista é o motivo principal da campanha multifórmica e variada que se vem mantendo e avolumando no congresso e em muitos setores da imprensa deste país, contra o Departamento de Estado e seu titular, o sr. Dean Acheson.

Há, de início, uma injustiça, palpável além de completa indiferença pela cronologia dos acontecimentos políticos na Ásia, em responsabilizar o sr. Acheson por situações criadas antes que ele assumisse a pasta do Exterior. O estabelecimento do clima político e moral da China nacionalista, assim como os episódios decisivos que tornaram irreversível a derrocada do sr. Chiang Kai-Shek, tiveram lugar quando eram Secretários de Estado os srs. Cordell Hull, Edward Stettinius, James Byrnes e George Marshall. Um deles já não vive, e os outros três são respeitabilíssimos, quase que inatacáveis. Por isso, muitos observadores estão convencidos de que o sr. Acheson está

acontecendo que a opinião pública americana encontra-se desorientada e embaraçada em face da entrada para a órbita soviética do maior país da Ásia, com mais de 450 milhões de habitantes. Nunca se soube realmente aqui o que vinha se passando na China desde que a guerra findou em 1945, nem muito menos em anos anteriores. Parece incrível que um público que se considera o mais bem informado do mundo, e cujos grandes jornais mantêm correspondentes especiais nos recantos mais remotos do mundo, cujas agências noticiosas despejam diariamente milhares de telegramas, nunca tenha sido informado, de modo claro e inequívoco, que se estava realizando na Ásia uma situação que iria significar novos perigos e ansiedades para os Estados Unidos.

A exploração oferecida por muitos observadores é que os Estados Unidos, por motivos que não são de ordem política, e avaliados em toda a sua extensão o que vinha ocorrendo na Ásia. E então, recordam esses observadores, que os Estados Unidos consideram, em primeiro lugar, a energia e imaginação dos problemas da Europa, especialmente a que está ligada pelo sangue e pela cultura. Mas o elemento asiático, a mentalidade oriental, a tremenda força econômica e econômica que o Japão e a Rússia descomodaram durante os últimos anos, tudo isso é para os Estados Unidos nebuloso, quase que incompreensível. Só assim se explica que não tivesse o público americano compreendido, a tempo, como era perigosa a situação dos nacionalistas na China e como era real o perigo de uma vitória dos comunistas chineses.

A exploração procede, mas só até certo ponto. Porque na verdade a realidade do regime do sr. Chiang Kai-Shek foi exposta e analisada quando ainda havia tempo para tomar medidas efetivas. Os relatórios preparados pelo general Marshall e pelo general Vandenberg, depois de sua visita à China, fizeram, pelo menos em linhas gerais, até as colunas de alguns dos jornais mais responsáveis e bem informados. Quase isso com cuidado o que escreviam os melhores comentaristas políticos podia dar-se conta, desde vários anos atrás, de como vinha deteriorando rapidamente a situação chinesa.

Mas o grande público, nos seus jornais de grande tiragem, que se tinha acesso a notícias otimistas inspiradas, pelo menos indiretamente, pelo "lobby" nacionalista chinês nos Estados Unidos.

A existência dos "lobbies", grupos de propagandistas e agentes de publicidade empregados em influenciar o congresso e a opinião pública em favor de suas causas, é uma realidade. Mas não é o "lobby" chinês, que antigamente, quando Washington, quase sem exceção, não estava capital. Um "lobby" que está na ordem do dia, por exemplo, é aquele que representa as grandes companhias fornecedoras de força e luz, que se opõem tenazmente a que o governo faça outros projetos do tipo TVA, para fornecer energia barata em grande escala. O congresso chegou até a passar uma lei para restringir e fiscalizar as atividades dos "lobbies".

Mas o "lobby" nacionalista chinês é um caso sui generis; embora fosse financiado indiretamente da China (hoje a China de Peking), é integrado em parte por homens de negócio daqui com vastos interesses comerciais na China. Estes, na realidade, serviram seu país com muito pouco patriotismo e visto muito estreito. Querendo a manutenção e o triunfo do grupo corrupto que cercava o sr. Chiang Kai-Shek, impediram que se realizasse a tempo a reforma e modernização da China, que talvez tivesse impedido a vitória dos comunistas.

HERNANE TAVARES DE SA

Cartas dos leitores

EQUIPARAÇÃO DA COMPANHIA

Dizemos em carta o sr. Francisco Pereira Sodré:

"A culpa de melhor argumentação contra o projeto Nelson de equiparação da Companhia da TRIBUNA DA IMPRENSA, não é o prazer de enviar a v. os conceitos seguintes:

"Meu modo, não é por demais otimista o que não indica pessimismo no tocante ao amor e à proteção à família, como tipo nativo do Estado". As relações que presidem à criação e ao desenvolvimento da família, sem a menor dúvida, o fundamento de todas as relações sociais e jurídicas da personalidade coletiva.

"O homem social é um projeto de vida, que se desenvolve, que cresce a sua influência impositiva nos costumes privados e públicos.

Recebemos:

Com seus artigos de arrancar cabelos (os que cabelos têm para arrancar), você dá a ideia desses pesadelos como este que, afinal, mando sem selos.

Difficil e horrível, os dois autores nas grades de um cortejo bem vulgar com este que, afinal, mando sem selos por ser o assunto, assim, particular.

Meu intento é, apenas, simplesmente felicitar a sua inteligente maneira de sorrir os MEDALHOES.

Dando-lhes, pois, pancadas bem certeiras você lhes põe à mostra as bandalheiras próprias a tipos baixos e ladres.

JOÃO CENTELHA

Os operários que vivem em alegres, bem postos e saudáveis. Não é isso uma demonstração de que, em algum ponto do Brasil, houve algum capaz de fazer o que outros julgam impossível? Em Cataguases, em Minas, aparece um cidadão rico, desleixado de dar à nova geração um colégio modelo, tal como ele mesmo desejaria ter tido na sua infância.

Confia o projeto do prédio a um Niemeyer; encomenda um painel de 18 metros por 4 a Portinari; estabelece normas de ensino as mais modernas; e cria um colégio fantástico, talvez um dos melhores do mundo, perdido numa pequena cidade de Minas.

Não é paradoxal, que o Brasil, não tendo escola, possui, no entanto, um dos melhores colégios do mundo?

E aí está uma demonstração cabal de que há em algum ponto do Brasil alguém preocupado seriamente com a educação e seus problemas, alguém capaz até ao sacrifício financeiro, de levar a uma obra moderna e oulada, de que nos possamos orgulhar.

Por tudo isso não descremos do Brasil. Descremos apenas da recua de incompetentes e vaidosos, egoístas e ambiciosos, pulhas e interesseiros que se apassaram indevidamente e ocupam — apenas ocupam — algumas posições de mando.

Mas fora desses círculos há homens capazes e com espírito público que poderiam largar a charrua e ir administrar a coisa pública, se não fosse a repugnância que tem pelo convívio com alguns desses políticos e administradores de opereta.

SONETO

Com seus artigos de arrancar cabelos (os que cabelos têm para arrancar), você dá a ideia desses pesadelos como este que, afinal, mando sem selos.

Difficil e horrível, os dois autores nas grades de um cortejo bem vulgar com este que, afinal, mando sem selos por ser o assunto, assim, particular.

Meu intento é, apenas, simplesmente felicitar a sua inteligente maneira de sorrir os MEDALHOES.

Dando-lhes, pois, pancadas bem certeiras você lhes põe à mostra as bandalheiras próprias a tipos baixos e ladres.

JOÃO CENTELHA

Os operários que vivem em alegres, bem postos e saudáveis. Não é isso uma demonstração de que, em algum ponto do Brasil, houve algum capaz de fazer o que outros julgam impossível? Em Cataguases, em Minas, aparece um cidadão rico, desleixado de dar à nova geração um colégio modelo, tal como ele mesmo desejaria ter tido na sua infância.

Confia o projeto do prédio a um Niemeyer; encomenda um painel de 18 metros por 4 a Portinari; estabelece normas de ensino as mais modernas; e cria um colégio fantástico, talvez um dos melhores do mundo, perdido numa pequena cidade de Minas.

Não é paradoxal, que o Brasil, não tendo escola, possui, no entanto, um dos melhores colégios do mundo?

E aí está uma demonstração cabal de que há em algum ponto do Brasil alguém preocupado seriamente com a educação e seus problemas, alguém capaz até ao sacrifício financeiro, de levar a uma obra moderna e oulada, de que nos possamos orgulhar.

Por tudo isso não descremos do Brasil. Descremos apenas da recua de incompetentes e vaidosos, egoístas e ambiciosos, pulhas e interesseiros que se apassaram indevidamente e ocupam — apenas ocupam — algumas posições de mando.

Mas fora desses círculos há homens capazes e com espírito público que poderiam largar a charrua e ir administrar a coisa pública, se não fosse a repugnância que tem pelo convívio com alguns desses políticos e administradores de opereta.

Auricélio Pentead

devolvida, o que, entretanto, não era verdade.

Alguns dias depois a Paulista comunicava à Central que havia mobilizado seus agentes investigativos e que eles haviam encontrado a composição guindaste numa ponta de trilho de um ramal do interior de Minas e pedira sua imediata devolução.

Isso serve para demonstrar que nunca foi possível encontrar administradores capazes de concretizar a Central e muitas outras companhias da mesma casta, mas que essas administradores existiam, na Cia. Paulista de Estrada de Ferro.

Há alguns anos atrás, visitei uma cidadezinha industrial chamada Cariboh, próxima a Vila Americana, no estado de São Paulo. Era uma espécie de Shangri-lá, onde todo mundo parecia feliz.

Ruas asfaltadas, casas confortáveis, hotel, cinema, club, campos de esportes, usina hidroelétrica, caixa econômica cooperativa, restaurante, tudo isso para servir exclusivamente à população operária da fábrica de tecidos de Hans Miller Cariboh. Informaram-me que a menor conta de operário na Cia. Eco-nômica tinha dois ou três contos de dinheiro.

Na rua, em cada 50 metros havia uma caixa apropriada para coletar dejetos, e a população adquiria tão bons hábitos de ordem e limpeza, que não se via, no chão, um só pedrinha de fezes ou troço de cigarro.

Qualquer pessoa medianamente habituada com a desorganização da Central do Brasil tem choques surpreendidos quando acontece viajar na Paulista: — as venezianas e cortinas funcionam normalmente; a luz ac

Consumo aparente per capita

VIDA SINDICAL

"Sindicalistas europeus: nós lutamos por um mesmo ideal"

por Walter Reuther

"Os sindicalistas de trabalhadores sob a denominação comunista e ligados ao grupo político da União Soviética procuram a derrocada de W.F.T.U. (Confederação Mundial dos Trabalhadores) e promover a criação em Londres, em meados de maio, da nova I.O.F.T.U. (Confederação Internacional dos Sindicatos Livres)".

Walter Reuther declara neste artigo que os trabalhadores de seu país, filiados à nova confederação, se identificam irreversivelmente à liberdade europeia.

Walter Reuther, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Automotriz dos Estados Unidos, que conta com mais de um milhão de associados, e um dos mais eminentes líderes do movimento operário norte-americano.

Trabalhou na Rússia, como especialista. Da sua experiência sobre a realidade do trabalho na União Soviética, e hoje um dos líderes do movimento sindical norte-americano, pertencendo à direção do poderoso C.I.O.

Se os grupos da Ação Política da C.I.O., juntamente com os demais sindicatos americanos, conseguirem formar o Partido Trabalhista, é possível que seu nome seja apresentado para candidato à presidência dos Estados Unidos nas próximas eleições.

parte atrelados ao carro político da União Soviética. Ela aí porque se tornou indispensável criar um movimento trabalhador internacional livre e democrático.

Assim, a questão se coloca: como lutar contra os comunistas? Será a luta travada numa base puramente política?

Nessa conferência rejeitou este modo de pensar por inútil e ao mesmo tempo favor de uma ação política, econômica e social. Emen-

A reclamação dos operários do Lanificio Boa Vista

Importante reclamação na Justiça do Trabalho provocada por aumento de despesas no transporte

Os operários do Lanificio do Alto da Boa Vista reclamaram à Justiça do Trabalho um aumento de salários, por motivo da mudança do estabelecimento para a estação de Mangueira, com o que são obrigados a uma despesa diária de transporte que varia de 3 a 4 cruzeiros.

O juiz da 9.ª Junta de Conciliação e Arbitragem julgou-se incompetente, devendo ser designado novo juiz para decidir a reclamação.

Essa uma das queixas mais interessantes apresentadas na Justiça do Trabalho, pelas consequências que advirão para as classes trabalhadoras, caso a reclamação seja vitoriosa.

Na realidade defendem os trabalhadores do Lanificio o princípio de que o salário deve ser modificado toda vez que um dos fatores que servem para a sua determinação sofra qualquer modificação, princípio esse aceito pela legislação relativa ao salário mínimo, que, na base do decreto de

manecerá no mundo.

Nos tempos, na América, a mais potente máquina de produção que o mundo conhece.

Um por cento da população mundial, nos produzindo mais de metade dos produtos que o mundo consome.

O que nos fazermos da economia americana, a maneira mais ou menos eficiente e inteligente pela qual nós mobilizamos sua potência produtiva e distribuíamos os produtos de sua indústria, não somente internamente

como em todos os outros países, será o fator decisivo que determinará se, desta vez, (lanhamos a paz ou não). Nós somos a favor do plano Marshall, a fim de ajudar os povos da Europa a reconstruir sua economia devastada pela guerra.

Nos sustentamos o programa em quatro pontos do presidente Truman para assistir os países ainda insuficientemente desenvolvidos. Entretanto, insistimos sobre o fato de que nós sustentamos a política internacional de nosso governo sob condição única de que ela se dirija às necessidades fundamentais dos povos.

Nós não toleramos nenhuma tentativa de usar a potência econômica americana para impor uma certa estrutura política ou econômica aos povos dentro de seus próprios países.

Nós, que fazemos parte do movimento sindicalista americano, admitimos francamente que no passado nos inclinamos fortemente, como a maioria dos povos americanos, para uma política de isolamento, não nos importando nada com os problemas mundiais.

Nossa participação nos movimentos sindicais internacionais foi limitada e intermitente, como o foi a atividade de nossa nação nos negócios mundiais. Mas, como o declarou o Sr. William Green, presidente da A.F.L., um dos seus últimos discursos, este movimento sindicalista puramente americano cessou de ser isolacionista e confundiu hoje em dia seus interesses próprios com os dos sindicatos do mundo inteiro.

Na qualidade de chefe da delegação do C.I.O. à conferência de fundação da Confederação Internacional dos Sindicatos Livres, eu me solidarizo com o Sr. Green para dar aos nossos irmãos europeus a certeza de que estamos definitivamente ligados a eles num movimento que nos une a todos.

1943, foi estabelecido levando em conta os fatores de habitação, vestuário, alimentação, higiene e transporte.

Os trabalhadores do Lanificio moram perto do antigo fabrico no Alto da Boa Vista. Seus gastos com transporte eram reduzidos, situação que se modificou inteiramente com a transferência da empresa para a Mangueira.

Essa reclamação é assim a primeira tentativa de aplicação prática de um princípio aceito pela legislação relativamente ao salário mínimo, em escala mais ampla, pois na realidade, aumentando as despesas de transporte, reduzem-se as partes do salário destinadas à alimentação, ao vestuário, à higiene e à habitação.

Desse modo, vencedora a reclamação, deveremos ter novas questões da mesma espécie na Justiça do Trabalho, pois muitas fábricas têm transferido a sua localização. Teremos assim estabelecida jurisprudência sobre a matéria.

Confederação Italiana dos Sindicatos dos Trabalhadores

ROMA (I.T.) — A Confederação Italiana dos Sindicatos dos Trabalhadores foi constituída oficialmente com a fusão da Livre Confederação Geral Italiana do Trabalho e da Federação Italiana do Trabalho, além de algumas organizações sindicais autônomas.

A Confederação Livre surgiu depois da sucessão da Confederação Italiana do Trabalho por parte dos trabalhadores católicos. Esta sucessão verificou-se em agosto de 1948. A Federação Italiana do Trabalho foi constituída em 1945 de mais de 1949 de trabalhadores democráticos da C.G.I.L.

A importância dessa nova organização é evidente pelo fato de que, enquanto até agora existiam de um lado uma organização controlada pelos social-comunistas e de outro duas organizações menores, divididas entre elas depois da constituição da nova Confederação, esta nova organização equilibra entre as forças da C.G.I.L. e da C.I.S.I.L., com tendência, aliás, da segunda a sobrepujar a confederação filio-comunista. A nova organização tem por fim conseguir o melhoramento das condições de trabalho, no respeito da lei constitucional do Estado e na consideração das exigências fundamentais da reconstrução econômica do País.

U.D.N. ALISTAMENTO ELEITORAL DE TITO LIVIO

Travessa de Góes, 17, 2.º Andar, Curitiba, 42 - COPACABANA, Rio de Janeiro, 9 de junho de 1950.

PUBLICIDADE WODDY DO BRASIL S.A. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação Achem-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, a partir das 14h, todos os documentos de que trata o Artigo 99 da Lei de Sociedades por Ações, Decreto-lei 2.027, de 26 de setembro de 1949.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1950.

Today do Brasil, S.A. Miguel Angel Aloy Diretor-Tesoureiro Francisco Antonio Caruso Diretor-Secretário

PUBLICIDADE EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES S.A. AVISO

Quarta chamada de capital Não convidados os senhores acionistas a realizarem, até o dia 12 de julho próximo, o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor de suas ações, relativo à quarta chamada de capital.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1950. Pela Diretoria: Paulo Lira Ventura Fábio Torres de Oliveira

Desfalque no Sindicato dos Texteis de Juiz de Fora

F. JUIZ DE FORA, 11 — (pelo correspondente da TRIBUNA DA IMPRENSA) — Uma interminável série de falcatruas e desleais administrativos por parte dos administradores do Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Juiz de Fora tem abalado a opinião operária desta cidade.

Empossados a 20 de janeiro de 1946, deveriam ter seus administradores seu mandato terminado, de acordo com a lei, dois anos após esse data. Entretanto, até hoje continuam na direção do sindicato, dissipando seu patrimônio sem que o ministro do Trabalho

tome uma providência que ponha fim a tais irregularidades. Em 1947 o ex-tesoureiro Antonio Paiva promoveu um processo contra os erros dos atuais diretores. Este processo marcha vagarosamente pelos "canais competentes", sempre amarrado por interferências de políticos que se interessam pela manutenção dos desleais diretores na administração do sindicato.

Originada do referido processo, que tem os números PP. 279-48, DR. 1943-48 e MTTC-500.381-48, foi realizada uma pericia, sob a supervisão do posto local do Ministério do Trabalho, por ordem

de uma providência que ponha fim a tais irregularidades. Em 1947 o ex-tesoureiro Antonio Paiva promoveu um processo contra os erros dos atuais diretores. Este processo marcha vagarosamente pelos "canais competentes", sempre amarrado por interferências de políticos que se interessam pela manutenção dos desleais diretores na administração do sindicato.

Originada do referido processo, que tem os números PP. 279-48, DR. 1943-48 e MTTC-500.381-48, foi realizada uma pericia, sob a supervisão do posto local do Ministério do Trabalho, por ordem

de uma providência que ponha fim a tais irregularidades. Em 1947 o ex-tesoureiro Antonio Paiva promoveu um processo contra os erros dos atuais diretores. Este processo marcha vagarosamente pelos "canais competentes", sempre amarrado por interferências de políticos que se interessam pela manutenção dos desleais diretores na administração do sindicato.

Originada do referido processo, que tem os números PP. 279-48, DR. 1943-48 e MTTC-500.381-48, foi realizada uma pericia, sob a supervisão do posto local do Ministério do Trabalho, por ordem

de uma providência que ponha fim a tais irregularidades. Em 1947 o ex-tesoureiro Antonio Paiva promoveu um processo contra os erros dos atuais diretores. Este processo marcha vagarosamente pelos "canais competentes", sempre amarrado por interferências de políticos que se interessam pela manutenção dos desleais diretores na administração do sindicato.

Originada do referido processo, que tem os números PP. 279-48, DR. 1943-48 e MTTC-500.381-48, foi realizada uma pericia, sob a supervisão do posto local do Ministério do Trabalho, por ordem

de uma providência que ponha fim a tais irregularidades. Em 1947 o ex-tesoureiro Antonio Paiva promoveu um processo contra os erros dos atuais diretores. Este processo marcha vagarosamente pelos "canais competentes", sempre amarrado por interferências de políticos que se interessam pela manutenção dos desleais diretores na administração do sindicato.

Originada do referido processo, que tem os números PP. 279-48, DR. 1943-48 e MTTC-500.381-48, foi realizada uma pericia, sob a supervisão do posto local do Ministério do Trabalho, por ordem

de uma providência que ponha fim a tais irregularidades. Em 1947 o ex-tesoureiro Antonio Paiva promoveu um processo contra os erros dos atuais diretores. Este processo marcha vagarosamente pelos "canais competentes", sempre amarrado por interferências de políticos que se interessam pela manutenção dos desleais diretores na administração do sindicato.

Liga Brasileira de Higiene Mental

De utilidade pública, atravessa dificuldades financeiras — A subvenção aumentada

Como em toda a primeira terça-feira de cada mês, às 17 horas, no 6.º andar do Ed. Odeon, salas 610 e 611, estavam reunidos a Diretoria e o Conselho Executivo da Liga Brasileira de Higiene Mental.

Entre os médicos moços, os veteranos presentes estavam Ernani Lopes e Henrique Roxo, presidente honorário e presidente dessa instituição, que desde sua fundação em 1923, é considerada de utilidade pública.

FINALIDADE Fundada por Juliano Moreira, Gustavo Riedel, Ernani Lopes e outros, a Liga tem por programa:

1. Prevenção das doenças nervosas e mentais pela observância dos princípios da higiene geral e especial do sistema nervoso.

2. Melhorar progressivamente os meios de assistir e tratar os doentes nervosos e mentais em centros públicos e particulares ou fora deles.

3. Proteção e amparo no meio social nos egresos dos hospitais e nos deficientes mentais passíveis de internação.

4. Realização de um programa de Higiene Mental e de Eugenia no domínio das atividades escolares, profissionais e sociais.

ESTUDOS E AMBULATORIOS A Liga tem 12 seções de estudos:

1) Dispensários para egresos dos hospitais; 2) Deficiência mental; 3) Serviços sociais e legislação; 4) Delinquência; 5) Educação e trabalho profissional; 6) Ensino de Neuropsiquiatria; 7) Ensino de medicina militar; 8) Propaganda e publicações; 9) Psiquiatria e Higiene Infantil; 10) Medicina geral e especializada em suas relações com o sistema nervoso; 11) Cirurgia geral e especializada em suas relações com o sistema nervoso; 12) Medicina legal, indigência e vadiagem.

Atualmente a Liga mantém 3 serviços gratuitos: um na sede, a

serviço Social — Cr\$ 50,00. Endereço da ABAS: Avenida Franklin Roosevelt, 137, quinto andar — Rio.

SEQUIU PARA GENEVRA O SR. JOAO GONÇALVES DE SOUZA

A fim de tomar parte na Conferência Internacional do Trabalho que se está realizando em Genebra desde sábado último e irá primeiro de julho próximo, seguiu para aquela cidade da Europa o Sr. João Gonçalves de Souza, que já se acha na Europa.

O Sr. João Gonçalves de Souza, agrônomo, bacharel em Direito, jornalista, professor da Escola de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, fez cursos especializados em trabalhos rurais em Universidades norte-americanas.

Examinamos documentos (ofícios, cartas, citações), de grandes nomes da medicina e da psiquiatria europeia, onde se vê que embora desconhecida de muitos no Brasil, goza a Liga de Higiene Mental de renome em outros países, principalmente na Europa.

PUBLICIDADE JUIZO DE DIREITO DA 14.ª VARA CIVEL

Edital de citação de herdeiros desconhecidos e incerto de Idalina Raula da Rosa Vianna, filha de João da Rosa Vianna, na forma abelo. Dr. Joaquim de Souza Neto, Juiz de Direito da 14.ª Vara Civil do Estado do Rio de Janeiro, no ato de proferir o presente edital, vem, de ofício, chamar os interessados para se apresentarem no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para alegarem o que entenderem de direito.

Importância já registrada Cr\$ 900,00

Da carta. Juiz Jayme Lopes, Juiz de Direito do Ministério da Educação De um "Grupo de Brigadeiros" 1.250,00

Importância fornecida a "mãe e filha", conforme nota em "Casos Atendidos", em outro local desta seção . . . 30,00

Saldo 1.220,00

Nota: Do mesmo "Grupo de Brigadeiros" que nos enviou a importância de Cr\$ 90,00, recebemos um embrulho contendo peças usadas de roupas de senhoras.

Fundação Ataúlfo de Paiva

Campesão de: DISPENSÁRIO AZEVEDO LIMA: Praça da República, 139 — Tel. 42-3553.

Finalidade: Combate à tuberculose, gratuitamente. Condições de admissão: Idade de 14 anos, em diante (ambos os sexos).

Serviços: de Tisiologia e Pneumotorax. Horário: diariamente, das 12 às 16 horas.

DISPENSÁRIO SÃO CRISTÓVÃO (VISCONDESSA DE MORAIS). — Praça de São Cristóvão, 84 — Tel. 28-0752.

Finalidade: Combate à tuberculose, gratuitamente. Condições de admissão: Idade mínima: 14 anos (ambos os sexos).

Horário: diariamente, das 12 às 16 horas.

PREVENTÓRIO D. AMELIA — Rua Cerqueira, 16, Paqueta — Tel. do médico residente: 79.

Finalidade: preservar crianças de ambos os sexos contra a tuberculose, gratuitamente. Condições de admissão: Idade de 5 a 11 anos (ambos os sexos); exame de saúde e guia de internação.

Serviços: médico e dentário, jardim da infância e aulas de ginástica. Capacidade: 200 (masculino 100, Feminino 100).

Importação americana de manganês

Ao que informa o Bureau de Minas dos Estados Unidos, as importações americanas de minério de manganês durante o primeiro trimestre de 1950, equivalentes a 381.886 toneladas curtas, foi substancialmente menor que as registradas para o terceiro e quarto trimestres de 1949. As remessas que chegaram aos Estados Unidos de um dos principais fornecedores, a Costa do Ouro, perfizeram apenas dois terços do total para o trimestre precedente, sendo que as importações americanas do minério da Índia, outro grande exportador, diminuíram de um quinto. Um aumento demandado do tráfego no porto de Takoradi, na Costa do Ouro, e o congestionamento dos meios de transporte na Índia, foram as causas imediatas do decréscimo das importações.

Receberam do Fundo Econômico do Serviço Social da TRIBUNA, Cr\$ 30,00 para despesas de condução. Receberam, ainda, peças de roupa.

FILHOS GEMEOS A Sr. A. F. C. procurou a TRIBUNA, em companhia de sua mãe, trazendo cada uma um bebê de 19 dias. Filhos gêmeos nascidos de parto gemelar, sendo que a mãe, ao dar à luz, não sabia se era menino e menina, dada a completa falta de recursos dessa mãe solteira. Depois de entendimento telefônico mantido com d. Irene

serviço Social — Cr\$ 50,00. Endereço da ABAS: Avenida Franklin Roosevelt, 137, quinto andar — Rio.

SEQUIU PARA GENEVRA O SR. JOAO GONÇALVES DE SOUZA

A fim de tomar parte na Conferência Internacional do Trabalho que se está realizando em Genebra desde sábado último e irá primeiro de julho próximo, seguiu para aquela cidade da Europa o Sr. João Gonçalves de Souza, que já se acha na Europa.

O Sr. João Gonçalves de Souza, agrônomo, bacharel em Direito, jornalista, professor da Escola de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, fez cursos especializados em trabalhos rurais em Universidades norte-americanas.

Examinamos documentos (ofícios, cartas, citações), de grandes nomes da medicina e da psiquiatria europeia, onde se vê que embora desconhecida de muitos no Brasil, goza a Liga de Higiene Mental de renome em outros países, principalmente na Europa.

PUBLICIDADE JUIZO DE DIREITO DA 14.ª VARA CIVEL

Edital de citação de herdeiros desconhecidos e incerto de Idalina Raula da Rosa Vianna, filha de João da Rosa Vianna, na forma abelo. Dr. Joaquim de Souza Neto, Juiz de Direito da 14.ª Vara Civil do Estado do Rio de Janeiro, no ato de proferir o presente edital, vem, de ofício, chamar os interessados para se apresentarem no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para alegarem o que entenderem de direito.

Importância já registrada Cr\$ 900,00

Da carta. Juiz Jayme Lopes, Juiz de Direito do Ministério da Educação De um "Grupo de Brigadeiros" 1.250,00

Importância fornecida a "mãe e filha", conforme nota em "Casos Atendidos", em outro local desta seção . . . 30,00

Saldo 1.220,00

Nota: Do mesmo "Grupo de Brigadeiros" que nos enviou a importância de Cr\$ 90,00, recebemos um embrulho contendo peças usadas de roupas de senhoras.

Fundação Ataúlfo de Paiva

Campesão de: DISPENSÁRIO AZEVEDO LIMA: Praça da República, 139 — Tel. 42-3553.

Finalidade: Combate à tuberculose, gratuitamente. Condições de admissão: Idade de 14 anos, em diante (ambos os sexos).

Serviços: de Tisiologia e Pneumotorax. Horário: diariamente, das 12 às 16 horas.

DISPENSÁRIO SÃO CRISTÓVÃO (VISCONDESSA DE MORAIS). — Praça de São Cristóvão, 84 — Tel. 28-0752.

Finalidade: Combate à tuberculose, gratuitamente. Condições de admissão: Idade mínima: 14 anos (ambos os sexos).

Horário: diariamente, das 12 às 16 horas.

PREVENTÓRIO D. AMELIA — Rua Cerqueira, 16, Paqueta — Tel. do médico residente: 79.

Finalidade: preservar crianças de ambos os sexos contra a tuberculose, gratuitamente. Condições de admissão: Idade de 5 a 11 anos (ambos os sexos); exame de saúde e guia de internação.

Serviços: médico e dentário, jardim da infância e aulas de ginástica. Capacidade: 200 (masculino 100, Feminino 100).

Importação americana de manganês

Ao que informa o Bureau de Minas dos Estados Unidos, as importações americanas de minério de manganês durante o primeiro trimestre de 1950, equivalentes a 381.886 toneladas curtas, foi substancialmente menor que as registradas para o terceiro e quarto trimestres de 1949. As remessas que chegaram aos Estados Unidos de um dos principais fornecedores, a Costa do Ouro, perfizeram apenas dois terços do total para o trimestre precedente, sendo que as importações americanas do minério da Índia, outro grande exportador, diminuíram de um quinto. Um aumento demandado do tráfego no porto de Takoradi, na Costa do Ouro, e o congestionamento dos meios de transporte na Índia, foram as causas imediatas do decréscimo das importações.

Receberam do Fundo Econômico do Serviço Social da TRIBUNA, Cr\$ 30,00 para despesas de condução. Receberam, ainda, peças de roupa.

FILHOS GEMEOS A Sr. A. F. C. procurou a TRIBUNA, em companhia de sua mãe, trazendo cada uma um bebê de 19 dias. Filhos gêmeos nascidos de parto gemelar, sendo que a mãe, ao dar à luz, não sabia se era menino e menina, dada a completa falta de recursos dessa mãe solteira. Depois de entendimento telefônico mantido com d. Irene

serviço Social — Cr\$ 50,00. Endereço da ABAS: Avenida Franklin Roosevelt, 137, quinto andar — Rio.

SEQUIU PARA GENEVRA O SR. JOAO GONÇALVES DE SOUZA

A fim de tomar parte na Conferência Internacional do Trabalho que se está realizando em Genebra desde sábado último e irá primeiro de julho próximo, seguiu para aquela cidade da Europa o Sr. João Gonçalves de Souza, que já se acha na Europa.

O Sr. João Gonçalves de Souza, agrônomo, bacharel em Direito, jornalista, professor da Escola de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, fez cursos especializados em trabalhos rurais em Universidades norte-americanas.

Examinamos documentos (ofícios, cartas, citações), de grandes nomes da medicina e da psiquiatria europeia, onde se vê que embora desconhecida de muitos no Brasil, goza a Liga de Higiene Mental de renome em outros países, principalmente na Europa.

PUBLICIDADE JUIZO DE DIREITO DA 14.ª VARA CIVEL

Edital de citação de herdeiros desconhecidos e incerto de Idalina Raula da Rosa Vianna, filha de João da Rosa Vianna, na forma abelo. Dr. Joaquim de Souza Neto, Juiz de Direito da 14.ª Vara Civil do Estado do Rio de Janeiro, no ato de proferir o presente edital, vem, de ofício, chamar os interessados para se apresentarem no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para alegarem o que entenderem de direito.

Importância já registrada Cr\$ 900,00

Da carta. Juiz Jayme Lopes, Juiz de Direito do Ministério da Educação De um "Grupo de Brigadeiros" 1.250,00

Importância fornecida a "mãe e filha", conforme nota em "Casos Atendidos", em outro local desta seção . . . 30,00

Saldo 1.220,00

Nota: Do mesmo "Grupo de Brigadeiros" que nos enviou a importância de Cr\$ 90,00, recebemos um embrulho contendo peças usadas de roupas de senhoras.

Fundação Ataúlfo de Paiva

Campesão de: DISPENSÁRIO AZEVEDO LIMA: Praça da República, 139 — Tel. 42-3553.

Finalidade: Combate à tuberculose, gratuitamente. Condições de admissão: Idade de 14 anos, em diante (ambos os sexos).

Serviços: de Tisiologia e Pneumotorax. Horário: diariamente, das 12 às 16 horas.

DISPENSÁRIO SÃO CRISTÓVÃO (VISCONDESSA DE MORAIS). — Praça de São Cristóvão, 84 — Tel. 28-0752.

Finalidade: Combate à tuberculose, gratuitamente. Condições de admissão: Idade mínima: 14 anos (ambos os sexos).

Horário: diariamente, das 12 às 16 horas.

PREVENTÓRIO D. AMELIA — Rua Cerqueira, 16, Paqueta — Tel. do médico residente: 79.

Finalidade: preservar crianças de ambos os sexos contra a tuberculose, gratuitamente. Condições de admissão: Idade de 5 a 11 anos (ambos os sexos); exame de saúde e guia de internação.

Serviços: médico e dentário, jardim da infância e aulas de ginástica. Capacidade: 200 (masculino 100, Feminino 100).

Importação americana de manganês

Ao que informa o Bureau de Minas dos Estados Unidos, as importações americanas de minério de manganês durante o primeiro trimestre de 1950, equivalentes a 381.886 toneladas curtas, foi substancialmente menor que as registradas para o terceiro e quarto trimestres de 1949. As remessas que chegaram aos Estados Unidos de um dos principais fornecedores, a Costa do Ouro, perfizeram apenas dois terços do total para o trimestre precedente, sendo que as importações americanas do minério da Índia, outro grande exportador, diminuíram de um quinto. Um aumento demandado do tráfego no porto de Takoradi, na Costa do Ouro, e o congestionamento dos meios de transporte na Índia, foram as causas imediatas do decréscimo das importações.

Receberam do Fundo Econômico do Serviço Social da TRIBUNA, Cr\$ 30,00 para despesas de condução. Receberam, ainda, peças de roupa.

FILHOS GEMEOS A Sr. A. F. C. procurou a TRIBUNA, em companhia de sua mãe, trazendo cada uma um bebê de 19 dias. Filhos gêmeos nascidos de parto gemelar, sendo que a mãe, ao dar à luz, não sabia se era menino e menina, dada a completa falta de recursos dessa mãe solteira. Depois de entendimento telefônico mantido com d. Irene

serviço Social — Cr\$ 50,00. Endereço da ABAS: Avenida Franklin Roosevelt, 137, quinto andar — Rio.

SEQUIU PARA GENEVRA O SR. JOAO GONÇALVES DE SOUZA

A fim de tomar parte na Conferência Internacional do Trabalho que se está realizando em Genebra desde sábado último e irá primeiro de julho próximo, seguiu para aquela cidade da Europa o Sr. João Gonçalves de Souza, que já se acha na Europa.

O Sr. João Gonçalves de Souza, agrônomo, bacharel em Direito, jornalista, professor da Escola de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, fez cursos especializados em trabalhos rurais em Universidades norte-americanas.

Examinamos documentos (ofícios, cartas, citações), de grandes nomes da medicina e da psiquiatria europeia, onde se vê que embora desconhecida de muitos no Brasil, goza a Liga de Higiene Mental de renome em outros países, principalmente na Europa.

TURISMO

ESTRADA MADALENA - CAMPOS

O presidente da República enviou um telegrama ao prefeito de Madalena, onde diz: "Tenho satisfação em comunicar que atendendo seu pedido por intermédio Carlos Roberto Aguiar Moreira autorizei aplicação de dotação de Cr\$ 1.000.000,00 consignada em dotação orçamentária para a construção de uma estrada de rodagem, a ser denominada 'Estrada Madalena - Campos'".

Depois, tiveram que passar ao Estado, ou seja, à malhada Comissão Central de Macapá, para obter a licença necessária para a construção da estrada, tendo sido firmado um contrato até hoje por ser cumprido, pois Madalena ainda sofre a falta de energia elétrica que corresponde às suas necessidades e a estrada não foi construída.

Mas a luta continua, porque Madalena precisa de uma rodovia que anule esse isolamento em que vive com o resto do mundo, uma estrada que jogue por terra o reinado despótico da Leopoldina Railway.

As suas terras são ricas em petróleo, carvão, ferro, cobre, mica, argila, plástica vermelha e cal, carecendo de exploração adequada capaz de torná-las ricas em esta do efetivo. Não é justo que tudo isto apodreça nas planícies.

Dizemos TALVEZ, porque não é essa a primeira promessa e é bem possível que não seja a última. No ano passado, a verba para o início da construção da estrada foi consignada no Orçamento Estadual. Causa para inglês ver e novas promessas tiveram que ser esperadas. Tal verba, enquanto a outras da Secretaria de Obras sucedia precariamente o contrário, não foi dividida em dois anos. Que vale um milhão no orçamento

se os duodécimos deixaram de ser feitos? Para os madalenses, apenas um novo desagrado, uma nova tentativa prolatória. A política fazia seu jogo mesquinho.

A luta por essa estrada tem custado os olhos da cara aos madalenses! Primeiro, para obter a licença necessária para a construção da estrada, tendo sido firmado um contrato até hoje por ser cumprido, pois Madalena ainda sofre a falta de energia elétrica que corresponde às suas necessidades e a estrada não foi construída.

Mas a luta continua, porque Madalena precisa de uma rodovia que anule esse isolamento em que vive com o resto do mundo, uma estrada que jogue por terra o reinado despótico da Leopoldina Railway.

As suas terras são ricas em petróleo, carvão, ferro, cobre, mica, argila, plástica vermelha e cal, carecendo de exploração adequada capaz de torná-las ricas em esta do efetivo. Não é justo que tudo isto apodreça nas planícies.

Dizemos TALVEZ, porque não é essa a primeira promessa e é bem possível que não seja a última. No ano passado, a verba para o início da construção da estrada foi consignada no Orçamento Estadual. Causa para inglês ver e novas promessas tiveram que ser esperadas. Tal verba, enquanto a outras da Secretaria de Obras sucedia precariamente o contrário, não foi dividida em dois anos. Que vale um milhão no orçamento

mas à espera de um trem que não chega nunca, ou se chega, leva uma semana em conserto, até que possa regressar. De ponto de vista turístico, a construção da estrada significaria um verdadeiro "presente do céu" e isso nos dá a seguinte descrição: "Incrustada na serra do Mar, distante cerca de 231 quilômetros da Capital do Estado, encontramos a cidade de Santa Madalena, de aspecto semelhante às localidades suíças do cantão alemão, oferecendo aos visitantes notável visão panorâmica".

Que o telegrama presidencial fuja às regras burocráticas das palavras sem aplicação concreta.

NEWTON CARLOS

Notícias diversas

EXCURSAO PEREGRINACAO

Além dos passeios constantes do Programa Oficial, os participantes da Excursão Peregrinação do Touring Clube do Brasil que foram à Europa, serão recebidos oficialmente em vários países, conforme comunicação recebida por esta entidade. Assim é que, além da recepção que lhe vai oferecer a Municipalidade de Paris, assistirão a um espetáculo de gala na Ópera de Paris, e serão recebidos pelo nosso embaixador junto à Santa Sé. O Sumo Pontífice conceder-lhes-á uma audiência especial e terão, na Espanha, oportunidade de visitar o Escorial e outros monumentos e edifícios célebres.

ELETRIFICAÇÃO — o estado de São Paulo continua firme no programa de eletrificação de suas estradas de ferro. Informações procedentes de Bauru, informam que foi aberta concorrência para o serviço de eletrificação da Estrada de Ferro Noroeste, que liga aquela cidade de Lins, e cobre áreas produtoras. O prazo fixado para a conclusão das obras é de 30 meses.

PÁDUA E SUA FUNDAÇÃO



Aspecto da cidade fluminense de Pádua, que hoje comemora a passagem do 108.º aniversário de fundação da sua capela

Pela primeira vez um repórter brasileiro vai a Portugal especialmente para assistir às grandes comemorações da

ROMARIA DE FÁTIMA

Leia em todos os jornaleiros na

REVISTA DA SEMANA

Completa reportagem de Celestino Silveira feita na "Cova da Iria" — Flagrantes fotográficos apanhados durante a Procissão das Velas, a Adoração à Virgem, o desfile dos enfermos e muitas outras curiosidades, sobre

A MAIS GRANDIOSA DEMONSTRAÇÃO DE FÉ CATÓLICA DO POVO PORTUGUÊS,

na

REVISTA DA SEMANA

EXCLUSIVIDADE DA "TRIBUNA DA IMPRENSA"

ARSENE LUPIN

LADRÃO ELEGANTE

70 Maurice Leblanc

O seu rosto, moço ainda, mas ao qual os desgostos haviam tirado a frescura, indicava uma grande doçura e resignação. Nele transpareceu, contudo, no silêncio que reinou, uma súbita expressão de angústia, como se a ameaça algum perigo. Puxou para si o filho que, tomando-lhe da mão, beijou-a carinhosamente.

— Não é de crer — disse o sr. de Dreux, quando se viu a sós com o comissário, não é de crer que o senhor suspeite dela? Respondo por ela: é a honestidade em pessoa.

Oh! estou inteiramente de acordo, afirmou Valore. Quando muito ocorreu-me a ideia de uma complicidade inconsciente. Mas reconheço que devemos abandonar semelhante explicação, tanto mais quanto em absoluto não resolve o problema que se apresenta.

O comissário não levou a sério o inquérito que o juiz remou e completou nos dias que se seguiram. Interrogaram os criados, verificaram o estado do trincão, experimentaram como se abria e fechava a janela do gabinete, exploraram a área de cima e de baixo. Tudo resultou inútil. O trincão estava intacto. A janela não se podia abrir nem fechar do exterior.

Mais particularmente vigiaram as pesquisas a Henriqueta, pois a despeito de tudo, sempre se voltaram as suspeitas para seu lado. Perquiriram-lhe minuciosamente a vida e ficou comprovado que, nos últimos três anos, saíra de casa apenas quatro vezes e dessas quatro vezes com finalidades que foi possível apurar. Na realidade, ela servia de criada de quarto e de costureira a sr. de Dreux, que se mostrava para com ela de uma exigência que todos os empregados em confiança confirmaram.

Aliás, dizia o juiz de instrução que ao cabo de uma semana chegou às mesmas conclusões que o comissário, admitindo que soubessemos quem é o culpado e estamos longe disso, ainda assim não sabemos de que maneira foi cometido o roubo. A direita e a esquerda embarramos em dois obstáculos: uma porta e uma janela fechadas. Duplo mistério! Como é que alguém pôde se esquivar a quem era ainda mais difícil, escadefez-se deixando atrás de si uma porta aterrorizada e uma janela fechada?

Ao cabo de quatro meses de investigações, a ideia do juiz era a seguinte: o sr. e a sr. de Dreux, premiados por aperturas financeiras, haviam vendido o Colar da Rainha. E aqui estava o inquérito.

O roubo da preciosa jóia foi para os Dreux-Soubise um golpe de que por muito tempo guardaram a marca. O crédito de que gozavam não mais encontrando apoio nessa espécie de reserva constituída por semelhante tesouro, tiveram que enfrentar credores mais exigentes e prestamistas menos favoráveis. Viraram-se forçados a cortar na própria casa, vender,

ARSENE LUPIN

hipotecar. Em suma, teria sido a ruína, se os não salvassem duas avultadas heranças de parentes remotos.

Sofreram também em seu orgulho como se tivessem perdido um quartel de nobreza. E, fato estranho, foi contra a sua antiga amiga de colégio que se voltou a condessa. Esta, contra esta verdadeira rancor, acusava-a abertamente. Começaram relegando-a para o andar dos criados, puseram-na na rua de um dia para o outro.

E a vida foi se passando, sem acontecimento de monta. Jijaram muito.

Um só fato a assinalou durante esse tempo todo. Alguns meses depois da partida de Henriqueta a condessa recebeu dela uma carta que a encheu de espanto.

— Minha Senhora, Não sei como lhe agradecer. Porque foi mesmo a sra. que me enviou aquilo? Só pode ter sido a sra. Mais ninguém conhece o meu retrato no fundo desta pequena aldeia. Se me enganar, desculpe e conserve sempre a expressão de meu reconhecimento por suas antigas bondades.

Que queria ela dizer? As bondades presentes ou passadas da condessa para com ela resumiam-se em numerosas injustiças. Que significavam essas agradecimentos?

Intimada a se explicar, respondeu que recebera pelo correio, em carta comum e não registrada, duas notas de mil francos. O envelope, que juntava a resposta, fora carimbado em Paris e trazia apenas o endereço, em letra visivelmente disfarçada.

— Onde provinham os dois mil francos? — em mandava? Por que haviam sido enviados? As autoridades sindicaram. Mas como se poderia seguir uma pista, em tais trevas? Doze meses mais tarde, reproduziu-se o fato. E ainda uma terceira vez; e uma quarta; a ano por ano, durante seis anos, com a diferença que, nos dois últimos, a quantidade duplicou, o que permitiu a Henriqueta, que adoeceu repentinamente, tratar-se como convinha.

Outra dificuldade: havendo a administração dos Correios apreendido uma das cartas sob o pretexto de não estar declarado o valor, foram as duas últimas expedidas de acordo com o regulamento, datada a primeira de St. Germain, a segunda de Suresnes. O expedidor assinava: uma vez Anquetil, a segunda Pédard. Os dois endereços eram falsos.

Ao cabo de seis anos, morreu Henriqueta. O enigma permaneceu.

Todos esses acontecimentos são do domínio público. O caso era daqueles que apaixonam a opinião. Que estranho destino o desse colar que depois de haver pôdo a França em sobresalto

TRIBUNAIS DO TRABALHO

Pauta para amanhã

1.ª Junta

Início: 12.30 — Alpheu Sampaio e Light; José Augusto Pardo e Panificadora Aurora, Ltda.; Edmundo Albuquerque Moura e Light; Severino Calisto da Silva e Bonifácio Rodrigues e Cia.; Carlos Mombemba e Duque de Caxias Ombus, Ltda.; Antônio Magalhães Muniz e Light; José Antônio Ramos e Light; Heitor Ferreira Soares e Heinrich Fracht; Wilson dos Anjos e Fabr. de Calçados Robalinho; Jorge Germano e Fabr. de Calças de Pajé de Alvaro de Carvalho.

2.ª Junta

Início: 12.30 — Cecílio Garibaldi Ricardo e Atlantic Refining Co.; Romualdo Verdurelli Petraglia e Molino Inglês; Manuel Alves dos Santos Jr. e Sociedade Matéria Brasileira; José Lourenço Gonçalves e Sociedade Alcancine do Gas do Rio de Janeiro; Bernardino dos Santos e Auto Viação Nacional; Francisco de Assis Oliveira e Sociedade de Representações de Madeira Ltda. (BORIMA); Acélio Pereira da Silva e Ney Rodrigues Barbosa; Manoel Gonçalves e Light.

3.ª Junta

Início: 12.30 — José Batistaco da Silva e BONAL — Sociedade de Intermédio Comercial, Ltda.; Pedro Tavares e outros e Molino Inglês; Antônio Lino Santos e Enrique Demingues; Antônio Salgado e Império dos Relinhos — Cordeiro Irmão e Cia.; Samuel Silveira e Cooperativa Central dos Produtores de Leite; Alzira Santuam Alves e outras e Mar da Costa; José Gomes de Maria e Light; José Augusto Guilhotel Pinho e outros e Fabr. de Ampélias Universal.

4.ª Junta

Início: 14.00 — Afrânio Prufoso de Melo e Casa Amizade Bar Leão; Roberto Gomes e IACIL; Noémio Machado Costa e Light; Severino Martins Motte e Light; Rui e outros e Vanguarda S. A.; Dulce Nascimento e Metalgráfica Brasileira S. A.

5.ª Junta

Início: 14.00 — Zila Machado da Silva e Tinturaria Boleiro; Dante Pitella e S. A. Gazette de Notícias; Liord Brasileiro e Graciliano José Santos; Bernardino Silva e Cia.; Expedito Monteiro Antônio e Cia. Comércio e Construção; Joseph Abram e Capital; Domingos Montalvão e Boticas; Almoré e Cia.; Agostinho Sabino de Sousa e Autos Particulares Associados.

6.ª Junta

Início: 13.00 — Seviliano Francisco Brito e Gerson Guimarães; Jerônimo Serra e Correto da Manhã S. A.; Maria Inácia da Silva e Carizom; Santa Terezinha, Ltda.; Alga de Oliveira Santos e José Bernardo da Silva; Francisco Amorim e Manoel Machado.

7.ª Junta

Início: 13.00 — Jannael de Souza Castro e Panificadora S. Jorge, Ltda.; Sebastião Francisco Elias e Cia.; Cláudio Strephe e Madeiras e Material de Construção; Odorico Cardoso e Irmãos Araújo Luiz, Ltda.; Ferraguz Finheiro Guimarães S. A. e João Rodrigues da Silva; Joaquim Francisco Leal e Albuquerque; Eugênio e Cia.; Manoel Orfão e Cia. Brasileira de Artes e Ofícios; Edson Moraes da Silva e Barreira e Teixeira; Franco Santos e João Pereira Filho e Fernando Fonseca Lopes.

8.ª Junta

Início: 13.00 — Hilda Rosa Nascimento e outros e Gráfica Almoré; Light e Gerson José da Silva; Antônio Couto Sob. e A. Ramada e Cia. Ltda.; Casa Tubarão; Paulo de Lima e Clube dos Calceiros; Francisco Nilson Maximiliano e Ricardo de Oliveira Marques e Aires Mendonça e Cia. Ltda.; Ceres Maria Jacobina Feres e Copacabana Musical, Ltda.; Otílio Castilho Maia e Sociedade Casa Mounasline Ltda.

9.ª Junta

Início: 13.00 — Valmíra Moura Costa e Quinta Avenida (J. Rabelo e Cia.); Jorge de Sousa e Cia. Antônio Paulista; João Gomes Jr. e Shell Mex do Brasil, Ltda.; Cirio Batista Rodrigues e Pinturas em Geral; Danilo José e Cia.; José de Almeida e Cia.; Teresa Rodrigues Perez; Neusa de Oliveira Marques e Aires Mendonça e Cia. Ltda.; Ceres Maria Jacobina Feres e Copacabana Musical, Ltda.; Otílio Castilho Maia e Sociedade Casa Mounasline Ltda.

10.ª Junta

Início: 13.00 — Valmíra Moura Costa e Quinta Avenida (J. Rabelo e Cia.); Jorge de Sousa e Cia. Antônio Paulista; João Gomes Jr. e Shell Mex do Brasil, Ltda.; Cirio Batista Rodrigues e Pinturas em Geral; Danilo José e Cia.; José de Almeida e Cia.; Teresa Rodrigues Perez; Neusa de Oliveira Marques e Aires Mendonça e Cia. Ltda.; Ceres Maria Jacobina Feres e Copacabana Musical, Ltda.; Otílio Castilho Maia e Sociedade Casa Mounasline Ltda.

11.ª Junta

Início: 13.00 — Valmíra Moura Costa e Quinta Avenida (J. Rabelo e Cia.); Jorge de Sousa e Cia. Antônio Paulista; João Gomes Jr. e Shell Mex do Brasil, Ltda.; Cirio Batista Rodrigues e Pinturas em Geral; Danilo José e Cia.; José de Almeida e Cia.; Teresa Rodrigues Perez; Neusa de Oliveira Marques e Aires Mendonça e Cia. Ltda.; Ceres Maria Jacobina Feres e Copacabana Musical, Ltda.; Otílio Castilho Maia e Sociedade Casa Mounasline Ltda.

12.ª Junta

Início: 13.00 — Valmíra Moura Costa e Quinta Avenida (J. Rabelo e Cia.); Jorge de Sousa e Cia. Antônio Paulista; João Gomes Jr. e Shell Mex do Brasil, Ltda.; Cirio Batista Rodrigues e Pinturas em Geral; Danilo José e Cia.; José de Almeida e Cia.; Teresa Rodrigues Perez; Neusa de Oliveira Marques e Aires Mendonça e Cia. Ltda.; Ceres Maria Jacobina Feres e Copacabana Musical, Ltda.; Otílio Castilho Maia e Sociedade Casa Mounasline Ltda.

13.ª Junta

Início: 13.00 — Valmíra Moura Costa e Quinta Avenida (J. Rabelo e Cia.); Jorge de Sousa e Cia. Antônio Paulista; João Gomes Jr. e Shell Mex do Brasil, Ltda.; Cirio Batista Rodrigues e Pinturas em Geral; Danilo José e Cia.; José de Almeida e Cia.; Teresa Rodrigues Perez; Neusa de Oliveira Marques e Aires Mendonça e Cia. Ltda.; Ceres Maria Jacobina Feres e Copacabana Musical, Ltda.; Otílio Castilho Maia e Sociedade Casa Mounasline Ltda.

14.ª Junta

Início: 13.00 — Valmíra Moura Costa e Quinta Avenida (J. Rabelo e Cia.); Jorge de Sousa e Cia. Antônio Paulista; João Gomes Jr. e Shell Mex do Brasil, Ltda.; Cirio Batista Rodrigues e Pinturas em Geral; Danilo José e Cia.; José de Almeida e Cia.; Teresa Rodrigues Perez; Neusa de Oliveira Marques e Aires Mendonça e Cia. Ltda.; Ceres Maria Jacobina Feres e Copacabana Musical, Ltda.; Otílio Castilho Maia e Sociedade Casa Mounasline Ltda.

15.ª Junta

Início: 13.00 — Valmíra Moura Costa e Quinta Avenida (J. Rabelo e Cia.); Jorge de Sousa e Cia. Antônio Paulista; João Gomes Jr. e Shell Mex do Brasil, Ltda.; Cirio Batista Rodrigues e Pinturas em Geral; Danilo José e Cia.; José de Almeida e Cia.; Teresa Rodrigues Perez; Neusa de Oliveira Marques e Aires Mendonça e Cia. Ltda.; Ceres Maria Jacobina Feres e Copacabana Musical, Ltda.; Otílio Castilho Maia e Sociedade Casa Mounasline Ltda.

16.ª Junta

Início: 13.00 — Valmíra Moura Costa e Quinta Avenida (J. Rabelo e Cia.); Jorge de Sousa e Cia. Antônio Paulista; João Gomes Jr. e Shell Mex do Brasil, Ltda.; Cirio Batista Rodrigues e Pinturas em Geral; Danilo José e Cia.; José de Almeida e Cia.; Teresa Rodrigues Perez; Neusa de Oliveira Marques e Aires Mendonça e Cia. Ltda.; Ceres Maria Jacobina Feres e Copacabana Musical, Ltda.; Otílio Castilho Maia e Sociedade Casa Mounasline Ltda.

17.ª Junta

Início: 13.00 — Valmíra Moura Costa e Quinta Avenida (J. Rabelo e Cia.); Jorge de Sousa e Cia. Antônio Paulista; João Gomes Jr. e Shell Mex do Brasil, Ltda.; Cirio Batista Rodrigues e Pinturas em Geral; Danilo José e Cia.; José de Almeida e Cia.; Teresa Rodrigues Perez; Neusa de Oliveira Marques e Aires Mendonça e Cia. Ltda.; Ceres Maria Jacobina Feres e Copacabana Musical, Ltda.; Otílio Castilho Maia e Sociedade Casa Mounasline Ltda.

18.ª Junta

Início: 13.00 — Valmíra Moura Costa e Quinta Avenida (J. Rabelo e Cia.); Jorge de Sousa e Cia. Antônio Paulista; João Gomes Jr. e Shell Mex do Brasil, Ltda.; Cirio Batista Rodrigues e Pinturas em Geral; Danilo José e Cia.; José de Almeida e Cia.; Teresa Rodrigues Perez; Neusa de Oliveira Marques e Aires Mendonça e Cia. Ltda.; Ceres Maria Jacobina Feres e Copacabana Musical, Ltda.; Otílio Castilho Maia e Sociedade Casa Mounasline Ltda.

19.ª Junta

Início: 13.00 — Valmíra Moura Costa e Quinta Avenida (J. Rabelo e Cia.); Jorge de Sousa e Cia. Antônio Paulista; João Gomes Jr. e Shell Mex do Brasil, Ltda.; Cirio Batista Rodrigues e Pinturas em Geral; Danilo José e Cia.; José de Almeida e Cia.; Teresa Rodrigues Perez; Neusa de Oliveira Marques e Aires Mendonça e Cia. Ltda.; Ceres Maria Jacobina Feres e Copacabana Musical, Ltda.; Otílio Castilho Maia e Sociedade Casa Mounasline Ltda.

20.ª Junta

Início: 13.00 — Valmíra Moura Costa e Quinta Avenida (J. Rabelo e Cia.); Jorge de Sousa e Cia. Antônio Paulista; João Gomes Jr. e Shell Mex do Brasil, Ltda.; Cirio Batista Rodrigues e Pinturas em Geral; Danilo José e Cia.; José de Almeida e Cia.; Teresa Rodrigues Perez; Neusa de Oliveira Marques e Aires Mendonça e Cia. Ltda.; Ceres Maria Jacobina Feres e Copacabana Musical, Ltda.; Otílio Castilho Maia e Sociedade Casa Mounasline Ltda.

21.ª Junta

Início: 13.00 — Valmíra Moura Costa e Quinta Avenida (J. Rabelo e Cia.); Jorge de Sousa e Cia. Antônio Paulista; João Gomes Jr. e Shell Mex do Brasil, Ltda.; Cirio Batista Rodrigues e Pinturas em Geral; Danilo José e Cia.; José de Almeida e Cia.; Teresa Rodrigues Perez; Neusa de Oliveira Marques e Aires Mendonça e Cia. Ltda.; Ceres Maria Jacobina Feres e Copacabana Musical, Ltda.; Otílio Castilho Maia e Sociedade Casa Mounasline Ltda.

22.ª Junta

Início: 13.00 — Valmíra Moura Costa e Quinta Avenida (J. Rabelo e Cia.); Jorge de Sousa e Cia. Antônio Paulista; João Gomes Jr. e Shell Mex do Brasil, Ltda.; Cirio Batista Rodrigues e Pinturas em Geral; Danilo José e Cia.; José de Almeida e Cia.; Teresa Rodrigues Perez; Neusa de Oliveira Marques e Aires Mendonça e Cia. Ltda.; Ceres Maria Jacobina Feres e Copacabana Musical, Ltda.; Otílio Castilho Maia e Sociedade Casa Mounasline Ltda.

23.ª Junta

Início: 13.00 — Valmíra Moura Costa e Quinta Avenida (J. Rabelo e Cia.); Jorge de Sousa e Cia. Antônio Paulista; João Gomes Jr. e Shell Mex do Brasil, Ltda.; Cirio Batista Rodrigues e Pinturas em Geral; Danilo José e Cia.; José de Almeida e Cia.; Teresa Rodrigues Perez; Neusa de Oliveira Marques e Aires Mendonça e Cia. Ltda.; Ceres Maria Jacobina Feres e Copacabana Musical, Ltda.; Otílio Castilho Maia e Sociedade Casa Mounasline Ltda.

24.ª Junta

Início: 13.00 — Valmíra Moura Costa e Quinta Avenida (J. Rabelo e Cia.); Jorge de Sousa e Cia. Antônio Paulista; João Gomes Jr. e Shell Mex do Brasil, Ltda.; Cirio Batista Rodrigues e Pinturas em Geral; Danilo José e Cia.; José de Almeida e Cia.; Teresa Rodrigues Perez; Neusa de Oliveira Marques e Aires Mendonça e Cia. Ltda.; Ceres Maria Jacobina Feres e Copacabana Musical, Ltda.; Otílio Castilho Maia e Sociedade Casa Mounasline Ltda.

25.ª Junta

Início: 13.00 — Valmíra Moura Costa e Quinta Avenida (J. Rabelo e Cia.); Jorge de Sousa e Cia. Antônio Paulista; João Gomes Jr. e Shell Mex do Brasil, Ltda.; Cirio Batista Rodrigues e Pinturas em Geral; Danilo José e Cia.; José de Almeida e Cia.; Teresa Rodrigues Perez; Neusa de Oliveira Marques e Aires Mendonça e Cia. Ltda.; Ceres Maria Jacobina Feres e Copacabana Musical, Ltda.; Otílio Castilho Maia e Sociedade Casa Mounasline Ltda.

PUBLICIDADE

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Sentença Estrangeira número 1.218
Cópia do edital de citação, com o prazo de sessenta dias, expedido para requerimento de Cândido José Alves Teixeira, para citação de sua ex-mulher, Vencência Vergueira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para o fim abito declarado. O dr. Edgard Costa, Ministro do Supremo Tribunal Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, faz saber que o presente edital virem do dele conhecimento tiverem que, por parte de Cândido José Alves Teixeira, foi dirigido ao Supremo Tribunal Federal a petição do teor seguinte: "Cotendo Supremo Tribunal Federal Causa José Alves Teixeira, português, divorciado, comerciante, residente na rua Zeferino Costa n. 149, nesta cidade, por advogado abaixo assinado, desejando fazer uso para fins de direito, da incluída sentença e ignorado o seu divórcio de sua mulher Vencência Vergueira, também conhecida por Vencência Vergueira, que transitou em julgado, na Comarca de Valparaíso — em Portugal — apreendendo a documentação com todas as formalidades exigidas pelo art. 791 n. 1, II, III e IV do Código de Processo Civil, contra o qual se tem o valor de Cr\$ 792 do mesmo Cód., requer a esse Egrégio Sup. Tribunal a homologação da referida sentença de que a mesma possa produzir os seus efeitos no Brasil. Para os devidos efeitos de direito, o valor de Cr\$ 1.000.000. A referida d. Vencência Vergueira, ora executada, encontra-se em lugar incerto e ignorado, sendo, portanto, a citação por edital, pelo prazo de trinta dias. Nestes termos, o deferimento, Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1950, a. Paulo Manoel, Adv. insc. 2.751. Despacho: A a distribuído, Rio, 4-1-50, s. Laudo de Camargo. E tendo-me sido distribuída a referida homologação, cito-se, por edital, a suplicada, com o prazo de sessenta dias, a executada Vencência Vergueira, também conhecida por Vencência Vergueira, para comparecer a audiência legal de depósito de fundo, prazo marcado no presente edital, apresentar os embargos que tiver no mérito da homologação da sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Valparaíso (em Portugal), que decretou o divórcio do requerente com executada d. Vencência Vergueira, também conhecida por Vencência Vergueira. O requerente, a executada, citada para acompanhar os demais termos do processo, até final execução e ciência de que as audiências deste Juízo se realizam as quartas-feiras de cada semana. As 15 horas, no edifício do Supremo Tribunal Federal, sito a Avenida Rio Branco n. 241, 1.º andar. E para constar, mandei lavrar o presente edital, que será afixado no lugar do costume (saqueio do edifício do Supremo Tribunal Federal) e publicado no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário da Justiça e pela imprensa local, para conhecimento da executada. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 7 dias do mês de junho de 1950. Eu, Haroldo Severo de Souza Pereira, Aux. de Escritório, datilógrafo. Eu, Reynaldo M. Ribeiro, membros do Conselho Fiscal, e publico no Diário

SEIS CONCORRENTES AO "VIEIRA SOUTO"

A PROVA PRINCIPAL DE DOMINGO PRÓXIMO, NO HIPÓDROMO DA GÁVEA, É O CLÁSSICO VIEIRA SOUTO, NA DISTÂNCIA DE 1.800 METROS E COM A DOTAÇÃO DE CR\$ 80.000,00 — SEIS ÉGUAS CONFIRMARAM INSCRIÇÃO. SÃO ELAS: LA FLECHE, 55; HELAS, 62; ALTAMISA, 53; NEVASCA, 53; NOTÍCIA, 53 e VITÓRIA DO PALMAR, 51

A primeira vista destacam-se as mais velhas. Não só La Fleche, como também Helas, apesar da idade, parecem melhores que as adversárias. Ambas ostentam inobjetáveis condições de preparo sendo mesmo difícil apontar qual delas levará a melhor. Aguardemos, contudo, os apertos finais, para aquilatar melhor as possibilidades das competidoras à carreira máxima de domingo.

1.º PAREO — 1.300 METROS — Cr\$ 30.000,00 — A's 13,30.

1 — 1 Bombo 56
" Arrabalerio 56

2 — 2 Edormia 54
3 Barceña 54
4 Vineta 54

3 — 5 Tibais 54
6 Jalisco 56
7 Rabula 56

4 — 8 Munuzo 56
9 Musa 54
" Miralda 54

2.º PAREO — 1.600 METROS — Cr\$ 30.000,00 — A's 13,30.

1 — 1 La Malinche 56
2 Luarlinda 56

3 — 3 Demoiselle 56
4 Japú 56

4 — 5 Poranga 56
6 Alca 56
7 Jequitiaia 56

5.º PAREO — 1.500 METROS — Cr\$ 35.000,00 — A's 13,55 hs.

1 — 1 Jurujuba 56
2 Alpina 56

3 — 3 Itatiaia 56
4 Strategy 52

4 — 5 Jervá 56
6 Blide 56

6.º PAREO — 1.400 METROS — Cr\$ 30.000,00 — A's 14,30 hs.

1 — 1 Jo-Jo 56
2 Janota 56
3 Grão Pará 56

4 — 9 Monte Castello 54
10 Drilla 54
11 Changa 54
12 Bicuirá 54

7.º PAREO — 1.000 METROS — Cr\$ 40.000,00 (Betting) — A's 16,15 horas.

1 — 1 Philidor 54
2 Sketch 54

2 — 3 Orestes 54
4 Cangape 54

3 — 5 Kurdo 54
6 Karbolito 54
7 Pirajú 54

4 — 8 Murrúlio 54
9 Murransk 54
" Dingo 54

Aciram e Swallow Tail os melhores trabalhos

Estiveram exercitando-se na manhã de ontem os seguintes animais:

Anotamos na manhã de hoje, na pista de areia do hipódromo da Gávea, os seguintes exercícios:

NEVASCA — S. P. Ribeiro 1.600 em 103"4/5
PRINCEZINHA, W. Andrade 1.300 em 86"3/5
CABANA — S. Ferreira 1.500 em 103"
TORPEDO — O. Ulião, 2.040 em 137"1/5 e
OISTRIA — O. Serra 1.000 em 63"1/5
DAMA, M. Coutinho e ITATIAIA, A. Nascimento, chegando juntos 1.300 em 84"3/5
GASCONHA — D. Ferreira e LUNO, L. L. Messias, venceu Gasconha 1.300 em 85"3/5
NEORA MARIA, J. Tinoco 1.500 em 102"
LA FLECHE, O. Ulião e HEREMON, Lad 1.600 em 103"
(Melhor para La Fleche).
ARGONAUTA — M. Chirino 1.200 em 79"
MEDIADOR — C. Moreno 1.400 em 92"3/5
APUVO — J. Dias 2.040 em 133"
ARENAL, S. P. Ribeiro e DALMATA, S. Câmara, venceu Arenal 1.300 em 87"
HONEY CHILE — D. Ferreira 1.300 em 85"2/5
MURMURIO, O. Ulião e MATADOR, O. Castro, melhor para Murmúrio 1.000 em 63"2/5
LUCENA, Lad e LEUCA, U. Cunha, chegaram juntos 1.300 em 83"2/5
DONA CRISTINA, O. Ulião e ELAEN, C. Moreno, venceu Pirajú 1.000 em 65"
MARSHALL, I. Pinheiro 1.400 em 89"3/5
KAIFA, R. Filho e KARBOLITO, A. Ribas, juntos 1.000 em 65"
JEQUITINHONHA — J. Araújo 1.400 em 91"4/5
FAIRFAX — D. Ferreira 1.000 em 132"
MUCIO SCEVOLA — A. Rosa 1.500 em 102"3/5
DON PADIJA — D. Moreira 1.400 em 92"4/5
HELAS — D. Ferreira 1.500 em 108" car.
MARIANO — G. Costa 1.500 em 92"4/5
ELAN — D. Ferreira 1.500 em 99"
NERO — J. Ulião 1.000 em 66"4/5
ANCIADINHA, O. Ribeiro e CUATRO FONTES, L. Souza (venceu) 1.000 em 103"
CUMBERLAND, D. Ferreira e LUCIFER, J. Ulião, melhor para Cumberland 1.600 em 103"
INTERMEZZO, W. Andrade e JURUJUBA, W. Metrelles, melhor para Intermezzo 1.500 em 97"4/5
JAHU — O. Ulião 1.300 em 87"
BOM CRACK, D. Moreira e DENBIRU, S. P. Ribeiro, melhor para aquele 1.000 em 87"
NACAR — R. Filho 1.000 em 102"3/5
PANICO — O. Serra 1.300 em 91"2/5
ALEA — P. Machado 1.300 em 85"
LAMECO — P. Coelho 1.500 em 101"
ALÍ — P. Coelho 1.000 em 66"
LOVELACE, O. Ulião e LUPINA, L. Leighton, melhor para Lovelace 1.600 em 104"3/5
CHUVA — Led 1.000 em 66"2/5
ACIRAM, D. Moreira e SELVATICO, L. Ribeiro, venceu Aciram 1.500 em 95"
FOGO BRAVO — A. Ribas 2.040 em 139"2/5
FLIM — O. Macrelo 1.300 em 86"
LESTE — L. Leighton 1.600 em 103"1/5
NEREIDA — Led 1.500 em 66"2/5
SWALLOW TAIL — Marcel 1.000 em 53"2/5
THUNDERBOLT — D. Ferreira 1.000 em 64"3/5
LUAR, Lad e LA CONGA, V. Cunha 1.000 em 64"3/5

Vozes do Turfe

Estivemos fora, daí nosso silêncio. Pedimos desculpas aos nossos amigos e prometemos fazer força para estarmos sempre presentes na coluna de costume. Mas sempre voltamos e voltamos bem. Com uma grande vitória, de um grande cavalo — Manguari, cujo mérito sempre afirmamos. O filho de King Salmon, peso a peso com Tirolesa, pois corria com quase 56, venceu com categoria, como só os craques sabem fazer. Rígido, empertugado, soberbo, dirigido, não deixando a estranheira fugir, considerada por ele como a adversária, nem se desculpando de Loretta. Correu exatamente onde devia correr. Matemático. E o Prefeito deve ter ficado contente em assistir à vitória de um cavalo de propriedade de seu amigo Lodi.

Com a chegada do sr. João Borges, há já algum tempo, teve solução o caso da Escola de Treinadores. Embora o presidente do Jockey Club tentasse demover o sr. Reynato Sodrê Borges, como já o fizera antes o sr. Rubens Maciel, não conseguiu seu intento, em virtude do diretor demissionário continuar inflexível no seu ponto de vista de não retornar à Comissão Técnica, no que está certo. Fala-se que será substituído naquela comissão pelo sr. João Costa Ribeiro, com uma série de boas condições prestadas pelo sr. Ulião em cima. Sr. Borges embarcou dia 17 para Paris, onde representará o Brasil num Congresso de Câncer. Seus amigos ofereceram-lhe, na véspera, um almoço de despedida.

Afinal, desvenculhou o Stud Palace. Ganhou no feriado, com Orestes, mas só levou no sábado, aliás, em muito melhores condições. Estão de parabéns Milton Maia e seus sócios, pois em um número de 134, já bem menos numerosos. Engraçado o Mário de Almeida. Quando tem já, pôe um "B" qualquer. Coelho, Tavares ou Simões. Quando não tem ou está encasacado, então lá vem o Ulião em cima, sorridente e de bota brilhante. Português inteligente esse!

O coronel Agnelo ainda está em forma. No feriado foi para sua fazenda em Itatiaia. Foi para Itatiaia e foi com Jequitiaia. Bom trocadilho esse. Eu disse e comigo não há fé e de se lembrar pela Thais de Massenet. Mas o homem é das andas e lá vai com uma modesta poute de 60, 80 cruzados. Na turma é bom poute.

Ilton Pinheiro não montará mais cavalos de Lodi. Carne Sôca em Copacabana. Londrina enfios duas seguidas em São Paulo, divorciou-se Anthony Eden, com 27 anos de idade, abandonado pela esposa, leito pelo Aljôndega do "Cadillac". Ce Abelerdo Acceta. Cermem Amaya de 3.ª classe, aos 39, Ades de Paris, candidato a deputado pelo Estado do Rio, Hipocrita é o bolero da moda e Afonso Pena, que não foi Presidente, será o juiz da luta Lira versus Luzero, com Etchezeque de bandeirinha.

BURLA
Operado Araújo
Arthur Araújo foi operado na manhã de ontem, no nariz. Nada de grave, e seu estado é bom.

Presidente levou fogo
O nacional Presidente, que tão bon figura fez no Glásco "Paul de Carvalho" secundando Ondino, levou pontas de fogo nos boletes e ficou afastado algum tempo.

Manguari ganhou como quis

Só um favorito vingou — Croydon bisou, vencendo bem — Um Cherife que não faz jus ao nome — Como transcorreu a domingueira

Croydon confirmou o seu sucesso anterior vencendo firme, embora o Minguinho tivesse "escrito" durante toda a reta. Ondino, que o Rígido escolheu, apesar de não ser o piloto oficial da coudelaria, não chegou a 8.º páreo — 2.200 mts. — Vencendo. Gambirino progrediu no final, chegando a 2 corpos do vencedor.

Aproveitando-se do estado pesado da pista, Maita, bem conduzida por Jobel Tinoco, não deu sustos aos seus fans, levando 2 corpos sobre La Malinche, que pontou o lote desde o pulo. Nas especiais, entretanto, O. Ulião não pôde evitar que sua pilotada fosse batida pela vencedora, que trazia melhor ação. Nota digna de registro é que todas as competidoras estavam indócels nas cintas. Só após a sirene foi que o "starter" conseguiu dar o largar.

Com Fuzza Bruta na ponta galopando, Ulião e Rígido passaram a correr um pelo outro não dando importância à ponteira que braceava a vontade. Percebendo a intenção de seus colegas, Geraldo Costa trouxe a estrêta controlada e, nru geral, deu uma partida de 500 metros, ganhando com sobras.

Outro da areia venceu a seguir. Cabo Rio sempre na ponta e na reta resistindo com desenvoltura à debil atropelada de Don Nerro. Altamisa, corrida em última, avançou bem no final. Mirapara nem ligeira é mais. Andou em 2.º algum tempo, mais foi a isso. Coibda não correspondeu à fé de seus responsáveis, entrando 4.º, sem impressão. Surpreendendo pela mobilidade, Cherife disputou desta vez ganhando disparado, e sem tomar conhecimento dos adversários. Assumiu a ponta nas gerais e veio embora, rumo ao vencedor, onde chegou com 4 corpos de luz. Foi roubado no duro e, por ironia, quem o praticou chamou-se Cherife. Incendiário vinha se encaminhando, sem render grande coisa, quando se pararam nem para passar pela Normalista, que se atirou no mesmo dia do Cherife. Azar. Rígido atraiu para Tracacô, com quase 14.000 pousos, e como o hicho é mesmo punga, só chegou na frente de Cherife. Fogo Belo saiu mais, progredindo bem nos últimos metros.

E veio a única dobradinha das reuniões com Guemzumbi levando 1 corpo sobre Suagarema, depois de lutarem em todo o direito. Vitor, que exortou todos a pousar, não tribuna dos proprietários, colou na altura das especiais, entrando 4.º, após ficar para último na grande curva. Sua aparência é ótima e deve ficar na lembrança dos turfistas. Qualquer dia, ganha. Caoré ia estourando com uma poute de quase 3 andares. Corria muito no final.

E o sr. Jabour foi a rala pela segunda vez, trazendo o inextinguível Carambá para a repesagem, depois de ter o filho de Duplidade avançado com muito ímpeto nas pedras, para transferir a vitória de Zodiaco, que o Rígido defendeu até o fim. O pupilo de João Atlanteis correu bem diferente da vez passada, quando entrou penditino para Praeinha, deixando modestia. Grão Mogol, como sempre, saiu sozinho, enquanto que Mustafá, atrazou-se bastante. Pouco antes do espelho "voava" o filho de Atteca. Jamary correu bem, apertando Zodiaco em toda a reta. Itaim entrou último, longe, tendo-se atrasado algo na partida.

Manguari ganhou fácil, sem precisar ser empregado a fundo. Acompanhou, sem esforço, o "train" de Tirolesa e, na passagem para as especiais, já havia dominado a carreira. Nessa altura Rígido notou que já ganhara e, nas pedras, fazia pose para o fotógrafo. Tirolesa separou-se, parecendo-nos, todavia, ter-se ressentido do longo afastamento. Nas sociais ainda esboçou uma reação, que não chegou a se concretizar. Loretta saiu e chegou em terceiro, não tomando parte na luta principal. Pensamos que não repetirá mais aquela sua proeza de derrotar o filho de King Salmon. Griro e Lucenar serviram para formar o artigo 181 do Código (dificultar a partida), montando a égua Hollandia.

deixar de punir o jóquei Ignácio de Souza, piloto do animal Orestes, aceitando as suas explicações pelo delito cometido: deixar de multar o jóquei Geraldo Costa, pela infração cometida (desvio de linha), montando o animal Hannibal, visto o ferido cavalo ter chegado sentido;

O PROGRAMA DE SÁBADO

1.º PAREO — 1.400 METROS — Cr\$ 25.000,00 — A's 13,30 hs.

1 — 1 Borrachudo 54
2 Rolante 50

2 — 3 Fanita 48
4 Tusca 54

3 — 5 Hanibal 58
6 Marcia 54

4 — 7 Alden 54
8 Dixie 56

2.º PAREO — 1.300 METROS — 35.000,00 — A's 13,50 hs. (PREMIO COMPULSORIO)

"Destinado a jóqueis atuantes no país que não tenham ganho mais de seis vitórias este ano"

1 — 1 Bourgo 52
2 Ibaé 56
3 Cricaré 54

2 — 4 Film 50
5 Leviana 52
6 Eu 52
7 Apoti 54

3 — 5 Princesinha 56
6 Amil 54
10 Medem 52
11 Crey Peter 50

4 — 12 Isis 52
13 Portugal 52
14 Lavina 50
" Jugo 56

3.º PAREO — 1.000 METROS — Cr\$ 40.000,00 — A's 14,25 hs.

1 — 1 Elan 55
2 Camelot 55
3 Argonauta 51
4 Mediador 55

4 — 5 Islete 55
6 Lovelace 55

4.º PAREO — 1.500 METROS — Cr\$ 25.000,00 — A's 15 horas.

1 — 1 Puntiaqui 54
" Laurina 52

2 — 2 Laturno 58
3 Perline 54

4 — 5 Islete 55
6 Lovelace 55

5.º PAREO — 1.000 METROS — Cr\$ 40.000,00 (Betting) — A's 16,15 horas.

1 — 1 Florena 55
2 Tabaroz 55
3 Indaba 55

2 — 4 Honey Chile 55
5 Ida 55
6 Ninive 55

3 — 7 Normalista 55
8 D. Cristina 55
9 Nacelle 55

4 — 10 La Conga 55
11 Bizarra 55
12 Diva 55
13 Divaola 55

7.º PAREO — 1.800 METROS — Cr\$ 30.000,00 — A's 17 horas. — (Betting).

1 — 1 Cumberland 54
2 Segundo 53

2 — 3 Aciram 58
" Cavador 51

3 — 4 Velho Rico 55
5 Jamary 55
" Itaim 55

4 — 6 Never Loose 52
7 O. Verde 51
" Caxambu 51

Suspensão Marcel L'Ollivier por 8 corridas

EM SESSÃO REALIZADA ONTEM RESOLVERAM OS SRS. COMISSARIOS DE CORRIDA O SEQUINTE:

registrar o contrato de montaria para o animal Impavido, no Grande Prêmio Distrito Federal, feito pelos proprietários deste animal, com o jóquei Luis Rígido; proibir que seja dirigido por aprendiz o animal Medon;

de acordo com a comunicação do starter, proibir de correr os animais Validoso e Pleasse e chamar a atenção dos tratadores de Betracco, Jarina, Arcaçay, La Malinche, Japu, Grão Mogol, Mustafá, Caxambu, Jamary, Artró, Cauteloso, Portugal, Royal Kias e Guido, sobre a indocilidade destes animais;

deixar de punir o jóquei Ignácio de Souza, piloto do animal Orestes, aceitando as suas explicações pelo delito cometido: deixar de multar o jóquei Geraldo Costa, pela infração cometida (desvio de linha), montando o animal Hannibal, visto o ferido cavalo ter chegado sentido;

anotar na folha de assentamentos do tratador Leopoldo Benites, a fim de ser levado em consideração, futuramente, a diversidade de performance de seu pensionista Cherife;

confirmar a suspensão de duas (2) corridas, proposta pelo starter e imposta ao jóquei Onivaldo Fernandes, por infração do artigo 181 do Código (dificultar a partida), montando a égua Hollandia;

suspender até o dia 26 do corrente o jóquei Arthur Araújo e até o dia 18 o jóquei Nestor Lirinha, ambos por infração do artigo 87 do Código (indisciplinar);

suspender por quatro (4) corridas o jóquei Marcel L'Ollivier, montando os animais Oseulo e Elaei e por mais quatro (4) corridas montando o animal Muxoco, por infração do artigo 155 do Código (ter permitido que competidores Galo, Onfa e Royal Kias); multar em Cr\$ 500,00 o jóquei Arthur Araújo, Luis Rígido, Domingos Ferreira, Pedro Simões e o aprendiz Jobel Tinoco, todos por infração do artigo 155 do Código (desvio de linha); multando os animais Saito, Griro, Croydon, Caxambu, e Jequitiaia;

suspender por duas (2) corridas o aprendiz Ilton Pinheiro, por infração do artigo 155 do Código (prejudicar os competidores), montando a égua Contessa; multar em Cr\$ 1.000,00 o jóquei Luis Rígido e em Cr\$ 300,00 o aprendiz Jobel Tinoco, por infração do artigo 155 do Código (desvio de linha); multando os animais Pleasse e Dinamo; ordenar o pagamento dos prêmios das corridas de 3 e 4 desta mês.

Inesperadamente treinaram os cariocas

Tempo reduzido, mas bem aproveitado — Pé de Valsa, ausente — Venceram os titulares

Muito embora o programa elaborado os responsáveis pelo "acrat" carioca não fizessem constar ensaio em conjunto para a manhã de ontem, o técnico Amador, ao aproveitar a oportunidade e a disposição dos jogadores para realizar um leve treino, no estádio do Fluminense F. C.

A prática teve a duração de 25 minutos e os jogadores demonstraram melhor conjunto que das vezes anteriores. O fato teve por base o interesse do técnico banguense em tentar formar o combinado aprovado pelos setores já ajustados. Assim é que a intermídia do quadro A formou com Mirim, Irani e Sula e o trio atacante com Carlos, Elton e Sula. O técnico demonstrou maior produtividade do quadro. Na zaga, Almore pretende colocar Laerte e Wilson que acompanharam a delegação vascaína. O técnico do Fluminense, porém, não se conforma com a ausência de Sula, dependendo, ainda, do ensaio de amanhã. Os pontos, os que tudo indica, serão Djalma, Sampaio e Sampaio. Sampaio, sob observação do "coach".

PE DE VALSA CONTUNDIDO
O centro-médio trióculo. Pé de Valsa, um dos candidatos ao posto no combinado carioca, não participou do ensaio, por se achar contundido numa das pernas. Entretanto o "player" do Fluminense está sob cuidados médicos e deverá reaparecer amanhã, o que depende, ainda, do laudo médico.

O ENSAIO
O treino, como já dissemos, teve a duração de 25 minutos e os jogadores demonstraram melhor conjunto que das vezes anteriores. O fato teve por base o interesse do técnico banguense em tentar formar o combinado aprovado pelos setores já ajustados. Assim é que a intermídia do quadro A formou com Mirim, Irani e Sula e o trio atacante com Carlos, Elton e Sula. O técnico demonstrou maior produtividade do quadro. Na zaga, Almore pretende colocar Laerte e Wilson que acompanharam a delegação vascaína. O técnico do Fluminense, porém, não se conforma com a ausência de Sula, dependendo, ainda, do ensaio de amanhã. Os pontos, os que tudo indica, serão Djalma, Sampaio e Sampaio. Sampaio, sob observação do "coach".

CONTESTA O LIBERDADE

Esteve em nossa redação, o senhor Avelino Guimarães, diretor de esportes do Liberdade, a fim de prestar esclarecimentos à notícia publicada em um vespertino, que diz respeito ao jogo com o São Paulo F. C.

Deu o São Paulo notícia, que o Sr. C. Liberdade, no jogo em que perdeu para o clube de Engenho de Dentro, por 2 a 1, havia incluído em seu quadro principal, jogadores de seus cor-de-mãos, vizinhos, Palmeiras e Santa Helena.

O senhor Avelino Guimarães, fraqueza a qualquer co-irmão, inclusive o São Paulo, os seus at- quivos, que estão em sua sede, a rua Ferreira Franco, 44, por onde se poderia provar, que a referida notícia carece de fundamento. Convidando ainda, ao São Paulo, para uma partida amistosa, em qualquer campo e em qualquer data.

Atletismo
Campeonato de Juvénis
Será realizado no próximo domingo, no Estádio das Laranjeiras, o Campeonato Carioca de Juvénis Masculinos. O Fluminense é o bi-campeão da categoria.

Em caso de vitória, o trióculo segrega-se a tri-campeão. Porém, segundo informações da Federação, técnica de atletismo do clube das Laranjeiras, é quase impossível obter esse título. O Botafogo venceu 48 atletas, o Vasco 43, enquanto que o Fluminense alisou apenas 15 elementos e quase todos com pouca possibilidade de triunfo.

LLOYD BRASILEIRO

ESCRITÓRIO CENTRAL — RUA DO ROSÁRIO, 232. Tel: 23-1771

CARGAS ESTRANHEIRAS — Tel: 23-2440

PASSAGENS — Avenida Rio Branco, 41-46 — Tel: 43-1347

INFORMAÇÕES — Rua do Rosário, 232. Tel: 23-2736

Viaje, até 10 horas: nos sábados, até 16 horas. Domingos e feriados, 9 às 12 horas.

ARMAZENS — Tel: 43-6232

ARMAZENS — Tel: 43-6232

CARGAS — Rua do Rosário, 232. Tel: 23-1771

NOTA — Para aquisição de passagens é necessário a apresentação do atestado de vacina.

Para o Norte

"A. ALEXANDRINO"

Sairá a 19 de junho para Vitória — Salvador — Macaé — Recife — Fortaleza — Belém — Santarém — Obidos — Paratins — Itacolina — Manaus.

"ALEGRETE"

Sairá a 23 de junho para Vitória — Salvador — Macaé — Recife — Cabedelo — Natal — Macau.

"R. ALVES"

Sairá a 23 de junho para Salvador — Recife — Cabedelo — Natal.

"FOCONE"

Sairá a 26 de junho para Vitória — Salvador — Macaé — Recife — Fortaleza — S. Luiz — Bahia.

Para o Sul

"INCONFIDENTE"

Sairá a 19 de junho para Rio Grande — Póto Alegre.

As principais para a Europa serão feitas exclusivamente na Seção de Passagens do Lloyd Brasileiro, à Avenida Rio Branco n.º 44-46 e com as agências de Viagens e Turismo.

Linhas do estrangeiro

PARA EUROPA E RIO DA PRATA

"LOIDE-BOLIVIA"

Sairá a 15 de junho para Fortaleza — Tenerife — Southampton — Havre — Londres — Anvers — Bremen — Hamburgo.

"LOIDE-ARGENTINA"

Sairá a 23 de junho para Salvador — Recife — Tenerife — Gibraltar — Barcelona — Gênova — Nápoles.

"LOIDE-CHILE"

Sairá a 16 de junho para Santos e Buenos Aires.

PARA A AMERICA

"LOIDE-NICARAGUA"

(CARGA)

Sairá a 22 de junho para Vitória — Trinidad — N. Orleans.

TRABALHO DOS CLUBES INDEPENDENTES

Domingo à noite, teremos mais uma partida do Torneio Rodolfo Maglioli, no campo do São Cristóvão de Futebol e Regatas. A pugna que tem seu início marcado para às 21.30 horas, será travada entre Israel x Alvi Negro. O onze do Alvi Negro tem apresentado bom futebol nos compromissos anteriores, esperando o seu orientador que, no final, o "placard" lhe seja favorável. Entretanto, o esquadrao de Isabel mostra-se disposto a vender caro a derrota. Em vista disso o "match" de domingo à noite promete um desenrolar bastante movimentado.

A direção técnica pede o comparecimento, às 19.30 horas, em sua sede, dos elementos: Grataldo — Bira — Garlino — Valtier — Ivan — Muleto — Camelinho — Lelêco — Mozart — Cocada — Dode — Escoteiro — Valtier — Jorge — Newton e Camelo.

EXCURSAO DO AMERICANO
O Americano Olímpico Clube irá, domingo, a Governador Portela, enfrentar o esquadrao local, sabendo, de antemão, que nessa localidade reside um dos mais fortes esquadraos da cidade vizinha.

A caravana do Americano, que irá domingo a Governador Portela, terá condução especial, na estação de Maria da Graça, às primeiras horas da manhã de domingo.

Os elementos convocados pelo técnico Samuel são os seguintes: Gilson — Kuri — Jacy — Julinho — Jaque — Garrafa — Ardi — Bigua — Zezê — Osvaldo — Caradina — Newton — Ze Creolo — Mário — Clementino — Mozart — Cocada — Lelêco.

3 — 3 Demoiselle 56
4 Japú 56

4 — 5 Poranga 56
6 Alca 56
7 Jequitiaia 56

5.º PAREO — 1.500 METROS — Cr\$ 35.000,00 — A's 13,55 hs.

1 — 1 Jurujuba 56
2 Alpina 56

3 — 3 Itatiaia 56
4 Strategy 52

4 — 5 Jervá 56
6 Blide 56

6.º PAREO — 1.400 METROS — Cr\$ 30.000,00 — A's 14,30 hs.

1 — 1 Jo-Jo 56
2 Janota 56
3 Grão Pará 56

1 — 1 Gold Mary 54
2 Oculta 54
3 Kalifa 54

2 — 3 Onos 54
4 Eleagi 54
5 Oistria 54

3 — 4 Keamori 54
7 Lacimia 54
8 Chacota 54

4 — 8 Jeffy 56
9 Isiar 56
" Don Padila 56

TRABALHO DOS CLUBES INDEPENDENTES

Domingo à noite, teremos mais uma partida do Torneio Rodolfo Maglioli, no campo do São Cristóvão de Futebol e Regatas. A pugna que tem seu início marcado para às 21.30 horas, será travada entre Israel x Alvi Negro. O onze do Alvi Negro tem apresentado bom futebol nos compromissos anteriores, esperando o seu orientador que, no final, o "placard" lhe seja favorável. Entretanto, o esquadrao de Isabel mostra-se disposto a vender caro a derrota. Em vista disso o "match" de domingo à noite promete um desenrolar bastante movimentado.

A direção técnica pede o comparecimento, às 19.30 horas, em sua sede, dos elementos: Grataldo — Bira — Garlino — Valtier — Ivan — Muleto — Camelinho — Lelêco — Mozart — Cocada — Dode — Escoteiro — Valtier — Jorge — Newton e Camelo.

EXCURSAO DO AMERICANO
O Americano Olímpico Clube irá, domingo, a Governador Portela, enfrentar o esquadrao local, sabendo, de antemão, que nessa localidade reside um dos mais fortes esquadraos da cidade vizinha.

A caravana do Americano, que irá domingo a Governador Portela, terá condução especial, na estação de Maria da Graça, às primeiras horas da manhã de domingo.

Os elementos convocados pelo técnico Samuel são os seguintes: Gilson — Kuri — Jacy — Julinho — Jaque — Garrafa — Ardi — Bigua — Zezê — Osvaldo — Caradina — Newton — Ze Creolo — Mário — Clementino — Mozart — Cocada — Lelêco.

3 — 3 Demoiselle 56
4 Japú 56

4 — 5 Poranga 56
6 Alca 56
7 Jequitiaia 56

5.º PAREO — 1.500 METROS — Cr\$ 35.000,00 — A's 13,55 hs.

1 — 1 Jurujuba 56
2 Alpina 56

3 — 3 Itatiaia 56
4 Strategy 52

4 — 5 Jervá 56
6 Blide 56

6.º PAREO — 1.400 METROS — Cr\$ 30.000,00 — A's 14,30 hs.

1 — 1 Jo-Jo 56
2 Janota 56
3 Grão Pará 56

1 — 1 Gold Mary 54
2 Oculta 54
3 Kalifa 54

2 — 3 Onos 54
4 Eleagi 54
5 Oistria 54

3 — 4 Keamori 54
7 Lacimia 54
8 Chacota 54

4 — 8 Jeffy 56
9 Isiar 56
" Don Padila 56

O DESMONTA DO MORRO DE SANTO ANTONIO

As leis de 2.ª Vara da Fazenda Pública, requerido um mandado de segurança. Da petição retiramos a seguinte súmula:

A Cia. Bras. de Pavimentação e Obras, (S. Paulo), a Elmhurst Contracting Co. Inc. (Nova York) e a Cia. Brasileira de Construção e Comércio BRACO S. A. (Rio), por seus representantes legais, vêm requerer mandado de segurança contra ato ilegal do prefeito do Distrito Federal, pelos fundamentos e fins seguintes:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — Constituídas em consórcio de empresas, propuseram-se à execução das obras de desmonte e urbanização do Morro de Santo Antonio, na concorrência pública realizada pela Prefeitura a 13 de março.

Mais três licitantes apresentaram-se: Cia. Const. Bras. de Estradas e Estacas FRANKI Ltda., em consórcio, Empr. Const. Associada Ltda. (ECA), E Cia. Metropolitana e Construções e L. QUATRONI, em consórcio (Diário Oficial, seção II, supl. 76, 31 de março).

A concorrência foi regulada pela edital da Prefeitura, Diário Oficial, seção II, 12 de janeiro. O critério para a preferência entre as propostas consta do cap. VII, item 13 do edital:

"Será tomado como base para comparação e classificação das propostas o preço global resultante da aplicação dos preços unitários pedidos pelas propostas às quantidades de serviços pedidas no cap. IV. O preço global declarado na proposta é meramente informativo, sendo considerado em definitivo o que for apurado pela Comissão no exame das propostas".

O item 14 conjugava o elemento prazo proposto para as obras ao elemento preço global:

"Os prazos pedidos pelos concorrentes serão levados em consideração na classificação das propostas, mediante uma redução nos preços globais, proporcional ao número de dias de diferença entre o prazo máximo de 2 anos (730 dias), estipulado no item 8.2, e o prazo proposto, à razão de Cr\$ 20 mil por dia".

IDONEIDADE TÉCNICA — A idoneidade técnica e financeira dos proponentes, segundo o edital (Cap. VII, item 10), seria objeto de prévio exame e decisão da comissão julgadora:

"Antes da abertura das propostas, será verificada a idoneidade técnica e financeira dos proponentes, sendo abertas e lidas somente as dos que forem julgados idôneos. Permanecerão fechadas para julgamento do Prefeito, de acordo com as disposições gerais do 'Código de Obrigações', as dos que forem julgados indôneos".

Não cabe, pois, no caso, indagar da idoneidade técnica e financeira dos proponentes, de vez que, nos termos do edital, todos foram considerados idôneos, tanto que as suas propostas foram abertas e examinadas.

Os suplicantes esclarecem esse ponto para afastar, desde logo, qualquer dúvida sobre a idoneidade dos concorrentes, admitidos todos como idôneos e põe em destaque que ninguém poderia apresentar melhores títulos do que os dos suplicantes, como prova de capacidade técnica e financeira para a realização das obras.

SUMÁRIO-COTEJO DAS PROPOSTAS — O edital estabeleceu como critério único para a preferência o preço global oferecido conjugado com o fator tempo de execução das obras (a que se deu valor econômico). Vejamos as 4 propostas, no que se refere a esse critério fixado pelo próprio edital.

a) o preço global dos suplicantes foi Cr\$ 329.285.030,00. O prazo: 700 dias, sem dedução de domingos e feriados. (Item 5 e 7 da proposta).

b) o consórcio FRANKI — cuja proposta foi, afinal, a preferida, pleiteou o preço global de Cr\$ 567.929.861,00. O prazo: 730 dias, sujeito a condições (anexo 3 da proposta e item D das condições gerais desta).

c) a ECA se propôs a executar as obras sob regime de administração mediante o reembolso de todas as despesas e a remuneração de 15% sobre o total das despesas e taxas. O prazo: 730 dias. (Proposta, fls. 64 e 68, doc. 3).

496.808.840,00, sujeito a um plano de financiamento (anexo à proposta), no prazo de 650 dias consecutivos (itens 6 e 4, fls. 67 e 68, doc. 3).

Excluída a proposta da ECA, e sem considerar as modalidades de pagamento de cada uma das 3 propostas restantes, a classificação que resultaria do confronto das ofertas, tendo em conta o preço global e o prazo, apenas, seria esta:

1. QUATRONI: Preço Cr\$ 496.808.840,00 — Prazo de 650 dias.

2. BRACO: Preço Cr\$ 329.285.030,00 — Prazo de 700 dias.

3. FRANKI: Preço Cr\$ 567.929.861,00 — Prazo de 730 dias.

Entretanto, FOI ESTE ÚLTIMO — o consórcio FRANKI, cuja proposta é a mais cara e mais demorada, a preferida.

DA MOEDA E MODALIDADE DE PAGAMENTO DAS OBRAS — O cotejo dos preços tem de levar em conta, para saber qual o mais vantajoso, a moeda e as condições do pagamento. Dêse cotejo se conclui, como a seguir fica demonstrado, que a proposta dos suplicantes (Consórcio BRACO) foi a melhor. E que a pior, a mais onerosa para a Prefeitura, foi justamente a do consórcio FRANKI, preferido, com desrespeito do edital, das leis e do interesse público.

QUATRONI propôs-se a receber em moeda corrente. Mas, para obter os recursos necessários à obra, pleiteava a interferência da própria Prefeitura para o financiamento. Consta textualmente de sua proposta que "a realização da proposta depende da obtenção dos recursos para pagamento dos serviços executados, a critério da Prefeitura".

O plano de QUATRONI acentua que "a realização das obras, dentro dos prazos exigidos pelo edital e nas condições de pagamento estabelecidas, dificilmente poderá encontrar capitais para o financiamento de sua execução em nosso meio bancário, sem a direta cooperação das entidades oficiais ou autárquicas".

Assim, propõe: "O mecanismo financeiro ora proposto fundamenta-se na liquidação parcial do débito da União para com o IAPI, que, segundo o balanço de 31-12-49, atinge a casa de Cr\$ 2.800 milhões".

QUATRONI pretendia obter meios pela intervenção da União, do IAPI, do Banco do Brasil e da Prefeitura. Segundo os termos textuais da sua proposta, a Prefeitura, entendendo-se com esses órgãos, à medida da execução das obras e da utilização das desapropriações, entregaria ao Banco do Brasil lotes de terrenos com valor correspondente aos adiantamentos feitos para pagamento dos contratantes e dos proprietários dos imóveis desapropriados; o Banco do Brasil, de ordem do Governo Federal, recebendo esses terrenos, debitará à conta da União por esses valores e operaria imediata transferência dos lotes para o patrimônio do IAPI, sendo pelo Instituto creditados tais valores à conta do débito da União para com ele.

Por esse engenhoso esquema, o consórcio QUATRONI faria a obra com dinheiro público, obtido pela própria Prefeitura, envolvendo os órgãos oficiais que não haviam sido ouvidos a respeito, e muito menos haviam concordado.

Pôdo de lado esse plano inaceitável, por implicar em compromissos de terceiros, alheios ao negócio e cuja cooperação não fora prometida, para a própria execução das obras, ficaria o preço de 496 milhões de crs. para ser pago em moeda corrente, e sem qualquer concessão de prazo, não mencionado na proposta.

O consórcio BRACO (suplicante, no mandado de segurança) enunciou claramente a sua proposta.

Não pleiteou qualquer adiantamento nem o menor pagamento em moeda corrente. No item 8.º da proposta declarou que "os proponentes se obrigam a receber o pagamento inicial das obras realizadas, até o total de Cr\$ 322.641.011,00, em apólices de emissão da Prefeitura, do tipo 90, aos juros de 7% ao ano, e o restante das importâncias a receber (Cr\$ 206.644.020,00), em terrenos (de propriedade da Prefeitura constantes da seguinte relação: Uma relação de valor venal provável de Cr\$ 126.957.300,00. Outra de Cr\$ 74.331.720,00. Lote 6, quadra J, na Esplanada do Castelo, valor venal provável Cr\$ 5.355.030,00. A Prefeitura depoi-

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA A PREFEITURA

sitará no ato da assinatura do contrato, em Banco à sua escolha, em nome dos proponentes, em conta vinculada, Cr\$ 322.641.011,00, em apólices, que serão liberadas, por sua ordem expressa, à medida que sejam encaminhados os pagamentos dos serviços executados. Completa essa parte do pagamento das obras realizadas, o restante será feito em terrenos mencionados anteriormente.

No item 9.º "os proponentes declaram aceitar qualquer outra modalidade de pagamento que esteja dentro daquelas propostas no item anterior".

Cumpra esclarecer que a entrega de terrenos em pagamento das obras estava prevista no edital de concorrência (Cap. IX).

Dispondo-se a receber em terrenos, o consórcio BRACO indicou na sua proposta os terrenos pelos valores que lhes atribuiu à própria Prefeitura nas relações que acompanham o edital de concorrência.

O consórcio FRANKI numa forma cambante e nebulosa, pleiteou a seguinte modalidade de pagamento, constante de sua proposta:

— Preço global de Cr\$ 567.929.861,00. Pagamento: 20 milhões quando a metade do equipamento do desmonte estiver no local, pronto para o trabalho, 30 milhões quando estiver inteiramente pronta a ponte para transporte do escavado, 25 milhões quando for completada, no local da obra, a totalidade do equipamento para o desmonte. Depois, por medições mensais dos serviços executados, calculados pelos preços unitários constantes do item e da proposta.

No plano de financiamento (anexo 4 da proposta FRANKI), depois de excluir expressamente a modalidade do pagamento em terreno, propôs um processo de financiamento sibilino e emaranhado:

a) emissão, pela Prefeitura, de 800 mil apólices ao portador, no valor nominal de mil crs. cada, juros de 8% ao ano e prazo de resgate de 20 anos.

b) essas apólices, depois de admitidas à cotação da Bolsa, seriam dadas em pagamento à contratante, à medida que os trabalhos fossem sendo executados.

c) textual: "Os títulos devem ser todos do tipo 75, isto é, se as obras forem orçadas em 600 milhões a emissão total será de 800 milhões".

d) essas apólices deveriam servir de garantia a um empréstimo, que venceria juros de 8% ao ano, a ser liquidado no prazo de 20 anos, em prestações mensais de capital e juros, a contar da data da emissão das apólices.

e) a Prefeitura consignaria nos seus orçamentos as verbas necessárias ao resgate e juros das apólices, recolhendo tais verbas ao Banco do Brasil que mensalmente pagaria ao contratante um duodécimo das mesmas, debitando a importância paga à Prefeitura, à taxa de juros usual, assim como os adiantamentos que o Banco houvesse feito ao mesmo empreiteiro contratante, "e que excedessem as quantias levadas a crédito de conta especial aberta".

Assim, em resumo: preço global, Cr\$ 567.929.861,00. Pagamento, nenhuma parcela em terreno, adiantamento de 75 milhões, apólices a 8% ao ano, recebidas a tipo de 75, prazo de resgate de 20 anos.

Essa é, portanto, a proposta mais onerosa, mais desfavorável para a Prefeitura.

Pois foi exatamente essa a proposta contemplada com a primeira colocação: a do consórcio da Cia. Construtora Brasileira de Estradas e Estacas FRANKI Ltda.

Há, desde logo, uma diferença de preços entre a proposta FRANKI e a proposta BRACO, contra a primeira, de Cr\$ 37.646.830,00.

Quanto à forma de pagamento, a diferença é ainda mais gritante.

O consórcio BRACO se propôs a receber cerca de 40% em terrenos pelo preço da avaliação, na forma do edital, e aproximadamente 60% em apólices da Prefeitura, vencendo juros de 7% e entregues a tipo 90.

Como a cotação atual das apólices municipais de tais juros, na Bolsa, é de 75%, e o pagamento se faria na base de 90%, o preço global da proposta se reduziria para Cr\$ 491.640.577,30, considerada a cota que dele seria paga em apólices, nos termos da proposta.

SÚMULA DA PETIÇÃO DOS ADVOGADOS ADAUTO LUCIO CARDOSO E DARIO DE ALMEIDA MAGALHÃES

pós a receber em apólices da Prefeitura de juros de 8%, entregues a tipo 75, ou seja, com redução de 25% do seu valor nominal, prazo de 20 anos.

Por essa proposta, serão necessárias apólices no valor de Cr\$ 757.239.816,00. E o desembolso para o resgate da emissão e pagamento dos respectivos juros atingirá o total de Cr\$ 608.315.985,30, perfazendo o montante de Cr\$ 1.365.555.801,30.

Pela proposta do suplicante, o desembolso total seria de Cr\$ 1.001.469.635,00 ou seja, pagando totalmente em apólices (reduzida às condições da proposta do consórcio beneficiado) a Prefeitura pagaria, aceitando a proposta do suplicante MENOS Cr\$ 365.086.165,30.

Reduzidas, para cotejo, a moeda corrente as duas propostas, temos: 1. A proposta FRANKI custaria (pós as apólices serem recebidas pela cotação atual da Bolsa), o valor global: Cr\$ 567.929.861,00.

2. A proposta BRACO (apólices de juros de 7%, recebidas a 90), teria o seu valor real reduzido, em dinheiro, para Cr\$ 491.649.577,30.

Assim, se o pagamento fosse feito em dinheiro, e não em apólices, o preço da BRACO seria inferior, em Cr\$ 85.280.483,70, ao preço da FRANKI, que no entanto obtive a preferência da Prefeitura.

Portanto: a proposta preferida é de preço mais alto, de modo absoluto; e essa diferença cresce de maneira impressionante quando se reduzem as duas à mesma forma de pagamento, ou em apólices do mesmo tipo ou em moeda corrente.

LAUDO SONEGADO DO CONHECIMENTO PÚBLICO E DOS INTERESSADOS DIRETOS — A proposta do consórcio FRANKI é a de maior preço e de maior prazo, mas foi favorecida. A de prazo menor e preço global mais baixo, e de condições de financiamento mais vantajosa, foi preferida.

Quais as razões? Infelizmente não pôde o consórcio BRACO explicar as razões que determinaram o estranho julgamento.

E' que, tratando-se embora de CONCORRÊNCIA PÚBLICA (e justamente para a execução de uma das maiores e mais importantes obras que já se realizaram no país), em que a publicidade é essencial para ciência, não só dos interessados, como da coletividade, que custeia os trabalhos, UM DOCUMENTO BÁSICO NÃO FOI PUBLICADO: o laudo que teria preferido a comissão julgadora das propostas, fazendo o confronto destas, e dando os fundamentos de sua preferência pela proposta FRANKI.

Este laudo até hoje não foi divulgado, como era imprescindível! Das suas conclusões apenas tiveram notícia extraoficial os suplicantes, que delas recorreram para o Prefeito. Este recurso não foi recebido e o Prefeito encaminhou as conclusões da comissão julgadora.

Perfê-lo de maneira extremamente peremptória e laconica, sem justificar a sua decisão e sem trazer a público as razões de sua preferência. O despacho (Diário Oficial, seção II, 12 de maio, fls. 3.905) diz apenas:

"Estou de acordo com as conclusões finais do parecer da Comissão. 1) Aprovando e homologando a classificação de que resultou ficar colocado em primeiro lugar o consórcio FRANKI, determino".

E sobre os recursos, apenas isto: "3) Estou também de acordo com as decisões tomadas pela Comissão nos 2 recursos que foram apresentados, por 2 concorrentes, após o término dos trabalhos".

E aí está tudo o que, oficialmente consta, sobre o julgamento das propostas.

E' pouco, como se vê. Não está em proporção com o vulto da concorrência nem com a sua natureza.

Dai os suplicantes requererem ao Prefeito vista do processo para terem ciência dos seus documentos essenciais à defesa dos seus direitos e interesses, anormalmente sonegados à publicidade.

ESTE PEDIDO AINDA AGUARDA DESPACHO.

A PROPOSTA PREFERIDA DEVE SER DES-CLASSIFICADA — Ela contém cláusulas essenciais absolutamente intoleráveis, em face do edital, das leis, da moralidade administrativa e do interesse coletivo, como a seguir se demonstra.

FRANKI apresenta uma proposta para financiamento da execução das obras (letra "E" de sua proposta). Desde logo, envolve a intervenção e anuência do Banco do Brasil (cuja concordância não foi previamente demonstrada).

Começa por negar a possibilidade de se entregarem terrenos em pagamento de obras, sem que lei especial preveja o assunto, em virtude do contrato entre a Prefeitura e o Banco do Brasil, e do art. 46 da Lei Orgânica que, a seu ver, proíbe a alienação ou oneração dos bens da Prefeitura, salvo mediante lei especial. Excluída, assim, de forma explícita, a solução do pagamento das obras em terrenos, FRANKI formula então o plano de financiamento que oferece como base da sua proposta:

Emissão de 800 milhões de crs. em apólices, juros de 8%, devendo ser resgatadas em 20 anos, para serem entregues a tipo 75%, com redução de 25% sobre o valor nominal.

Há outras condições além dessas, expostas na minuta de escritura que consta da proposta FRANKI. Nessa minuta se declara:

"E, então, na presença das mesmas testemunhas, me foi dito pela Prefeitura, que, necessitando da importância de Cr\$ 600 milhões para custear o desmonte do Morro de Santo Antonio e as obras complementares, RECORREU AO CONSORCIO E COM ELE AJUSTOU E CONTRATOU o financiamento das referidas obras, mediante pagamento em apólices, de todo nos termos das cláusulas e condições adiante estipuladas: (Ei-las):

"A Prefeitura (previamente autorizada, na forma da lei, pela Câmara Municipal) obriga-se a emitir, dentro do prazo de ... dias, a contar desta data, 800 mil apólices ao portador, de tipo 75, de valor nominal de mil crs. cada, juros de 8% ao ano, APÓLICES ESSAS DESTINADAS ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE A GARANTIA E SUBSEQUENTE PAGAMENTO E FINAL LIQUIDAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONVENCIADO DE CR\$ 600 MILHÕES". Pela cláusula 2.ª, a totalidade das apólices deveria ser entregue ao Banco do Brasil, clausulada ao financiamento das obras.

E ainda, como condição do financiamento: "deverá a Prefeitura obrigá-lo, ainda: 1) A obter do Banco do Brasil, por sua carteira competente, que as apólices sejam aceitas para operações de adiantamento mediante garantia dos mesmos títulos e por 50% do valor nominal dos mesmos títulos".

Aí está uma singularidade do financiamento proposto: FRANKI oferece um empréstimo à Prefeitura para financiamento das obras; esta aceita a oferta e emite 800 mil apólices, no valor de 800 milhões, para lastrear o financiamento, mediante venda das apólices; depois a mesma Prefeitura se obriga a obter que o Banco do Brasil faça o financiamento do consórcio FRANKI, mediante adiantamento de 50% do valor nominal das apólices caucionadas pela Prefeitura, ou sejam, Cr\$ 400 milhões.

Em suma: FRANKI oferece à Prefeitura uma vantagem que esta se obriga em seguida a obter, para que FRANKI a pudesse oferecer. Vale dizer que quem financiava havia de ser a própria Prefeitura, apoiada no Banco do Brasil.

Pela cláusula 2.ª da minuta de escritura clausulada por FRANKI, as apólices caucionadas, além dos juros de 8%, venceriam, "a partir da data de sua liberação, juros adicionais de 8% ao ano, pagáveis mensalmente até e a da conclusão das obras". As apólices, que já renderiam 8% ao ano, desde o dia de sua entrega a FRANKI, passariam a render MAIS 8% ao

ano, pagos mensalmente. Quer dizer: 16% ao ano.

São juros usurários, proibidos pelo dec. 22.626, de 7-4-33, modificado pelo 182, de 8-138, com sanções penais: "Art. 1.º E' vedado, e será punido nos termos desta lei, estipular em quaisquer contratos taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal (Cód. Civil art. 1.662).

Art. 2.º — O contrato celebrado com infração desta lei é nulo, de pleno direito".

Mas o consórcio favorecido pela Prefeitura vai ainda mais longe. Na cláusula 6.ª da minuta estipula:

"Serão debitadas à Prefeitura as despesas que o consórcio tiver que fazer em virtude deste contrato, seja para preservação, segurança ou conservação de seus direitos, seja por motivo de qualquer incidente surgido durante a vigência do empréstimo, e cuja solução exija expedientes bancários, jurídicos, despesas de viagem e ou de permanência de empregado ou preposto seu, além de quaisquer outras despesas inerentes aos fins acima expostos. Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das importâncias pendentes 10 dias após a expedição do correspondente aviso do débito, tais importâncias passarão a vencer os mesmos juros de 8% ao ano".

Termos vagos e amplos, elevam assim a níveis imprevisíveis o custo das obras para a Prefeitura.

Mas a cláusula seguinte é ainda pior.

"Cláusula 7.ª — Se a Prefeitura não pagar, nas épocas devidas, os juros vencidos desses títulos, o consórcio ou o estabelecimento bancário onde os títulos estiverem caucionados poderá, desde logo, e sem qualquer outra condição, PROMOVER A ARRECAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO BANCO DO BRASIL, DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES, até que os valores provenientes do tributo assim arrecadado correspondam à importância de tais juros. O mesmo direito assistirá ao consórcio... na falta do resgate dos títulos, nas épocas próprias".

Cláusula 8.ª — "Se deixar de ser da competência da Prefeitura a arrecadação do imposto indicado na cláusula anterior, idêntico direito assistirá ao consórcio, ou aos bancos, em relação a outros tributos que o Prefeito indicar depois de ouvido o consórcio". Assim, o consórcio FRANKI poderá tomar a si a arrecadação do imposto de vendas e consignações na capital do país. E a Prefeitura concordou com isso, aceitando a proposta FRANKI.

Vexatória e humilhante, a cláusula é também mais do que ilegal, é absurdamente inconstitucional. Porque

a) resulta numa delegação de atribuições do poder executivo do Distrito Federal a um particular — a atribuição de arrecadar impostos e aplicar o produto da arrecadação; se é vedada a delegação das atribuições de um dos poderes a qualquer dos outros (Constituição, art. 38, pará. 2.º), muito mais inadmissível será delegar tais atribuições, que envolvem o jus imperii, a um particular.

b) infringe o princípio da igualdade de todos perante a lei (Constituição, art. 141, pará. 1.º), criando um credor privilegiado da Prefeitura, com prerrogativa de arrecadar tributos, e se pagar por suas mãos, quando todos os outros se sujeitam às condições gerais, diante do devedor cujos bens são impenhoráveis;

c) que a o princípio constitucional da unidade de orçamento (Constituição, art. 73).

Essa cláusula monstruosa tem ainda um complemento, a cláusula 11.ª, pela qual:

"Obriga-se ainda (a Prefeitura) a remeter anualmente ao consórcio FRANKI o balanço de cada exercício financeiro e as propostas de orçamento da Receita e da Despesa para o exercício imediato, bem como a prestar as informações que lhe solicitar o consórcio".

Em suma, o grupo FRANKI se erige em super-Prefeitura.

Ainda há mais. "Durante a vigência do empréstimo, e até o seu resgate, não poderá a Prefeitura onerar a arrecadação dos impostos acima mencionada com quaisquer outros encargos".

A receita do Distrito Federal ficaria bloqueada para garantir a

manifissão do consórcio proponente.

Além disso, a Prefeitura "obriga-se ainda":

3) (obriga-se) "a obter do Banco do Brasil que as inversões feitas pelo empreiteiro em moeda estrangeira lhe sejam reembolsadas na mesma moeda, acrescidas das parcelas dos juros e dos lucros correspondentes, tudo para fim de remessa para o exterior.

A reajustar em cruzeiros — principal, juros e LUCROS, sempre que variarem as taxas de câmbio, adotado o dólar norte-americano como moeda de referência. O pagamento das quantias assim reajustadas será efetuado na moeda do país de origem, ao câmbio do dia".

O consórcio havia, no final do seu anexo n.º 1, apresentado como uma vantagem o fato de não haver "necessidade de se importar do estrangeiro máquina alguma"; pretendia, no entanto, que o Banco do Brasil garantia a reexportação das inversões feitas em moeda estrangeira, tomada como moeda de paridade o dólar norte-americano. E ao formular essa pretensão, em termos largos, abrangendo mesmo os lucros, cometia outra manifesta ilegalidade, pois o reajustamento do valor do cruzeiro pleiteado implicaria na introdução mal disimulada no contrato da "cláusula ouro", peremptoriamente vedada por lei (dec. 23.501, de 27-11-33, art. 1.º), que reza:

"E' nula qualquer estipulação de pagamento em ouro, ou em determinada espécie de moeda, ou por qualquer meio tendente a reouar ou restringir, nos seus efeitos, o curso forçado do mil réis papel".

Estabelecendo esse reajustamento da moeda de pagamento, em função do dólar, sem definir o montante de suas supostas inversões em moeda estrangeira, além de uma ilegalidade, tornou móvel, aleatório e imprevisível o valor de sua proposta, pois, afinal, o custo total das obras iria variar em função de um fator incontrolável: a cotação do cruzeiro em relação ao dólar.

Se este motivo bastaria para desclassificar a proposta.

O próprio edital de concorrência estabelece (Cap. VI, item 8): "A Prefeitura não se responsabiliza pela conversão da moeda brasileira em estrangeira, embora dentro de suas possibilidades procure auxiliar o contratante para obter essa conversão".

Mas a outras obrigações, ainda, se sujeita a Prefeitura:

4) "a obter do Governo Federal, a garantia da efetiva exportação para o país de origem, das inversões feitas pelo empreiteiro em moeda estrangeira, assim como da totalidade dos juros e das despesas bancárias e de 50% dos lucros do empreendimento. Embora a moeda de tais pagamentos deva ser a do país de origem, as inversões de capital estrangeiro terão sempre como moeda de referência, o dólar norte-americano".

E ainda:

"Na hipótese em que a cotação em Bolsa das apólices emitidas pela Prefeitura desça abaixo de 65% do seu valor nominal, considerará-se a tal circunstância como de força maior, que EXIGIRÁ O REEXAME DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FINANCIAMENTO.

Portanto, para que se reexaminassem, em favor de FRANKI, as condições do contrato, bastaria uma simples manobra baixista nas apólices.

A Prefeitura também se obriga:

5 — "A obter do Banco do Brasil que assine, como interveniente e anuente, o contrato para a execução das obras postas em concorrência".

O edital pedia um preço global fixo. O concorrente vitorioso ofereceu — e com isso ganhou — o seguinte:

"O custo médio da proposta deverá, entretanto, ser considerado como mínimo, conforme cláusula contratual a ser redigida em mútuo acordo".

PROPOSTA SUBSTANCIALMENTE MODIFICADA DEPOIS DA CONCORRÊNCIA — Como pôde semelhante proposta obter o 1.º lugar? Como poderia ser sequer considerada? Isto só se saberá quando forem publicadas as razões do laudo da comissão julgadora da concorrência, justificando a sua preferência.

Estão seguramente informados os suplicantes de que o consórcio preferido, chamado pela comissão julgadora das concorrências, em 10 de abril, a pretensão de prestar esclarecimentos sobre a pro-

posta modificou-a, substituindo-a, transformando completamente as condições desta; e se dispôs, então, a receber o valor global das obras em terrenos, pelos preços de avaliação. E a comissão julgadora assim o admitiu, justificando desse modo, segundo se presume, a preferência que lhe deu.

A ilegalidade, aqui, atinge o seu momento mais afrontoso.

A concorrência pública se realiza em local e hora previamente designados no edital que a regula. No caso, realizou-se no dia 13 de março, às 14 horas, perante a COMISSÃO DE DESMONTA DO MORRO DE SANTO ANTONIO, instituída pelo Dec. 9.765, de 23 de maio de 49, que para o fim especial de recebimento das propostas se reuniu no Palácio Guanabara. Nesta ato público, com a presença de todos os interessados, foram apresentadas as propostas.

Só no momento próprio — que foi esse — podem as concorrências oferecer as suas propostas, a cujo término ficam definitivamente vinculados, não se podendo modificar, alterar ou substituir. Ao contrário, a concorrência pública seria uma burla, uma farsa, uma cerimônia sem sentido. O Código de Contabilidade da União, art. 736 a 766, regula a concorrência, nesses termos, exatamente. Não se afastam dessas condições precisas os dispositivos do Código de Obrigações adotado pela Prefeitura, pelo dec. 3.094, de 25 de julho de 1929, que regula o processo de concorrência pública.

Ensina Gaston Jéze (Les principes généraux du Droit Administratif) "O mecanismo da adjudicação é dominado pelas três ideias essenciais seguintes: 1.º Publicidade. 2.º Concorrência. 3.º Igualdade". A publicidade "é a garantia de que tudo se passará corretamente".

Marcelo Castano (Manual de Direito Administrativo): "As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas... devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais".

Marcel Maline (Manual Elemental de Droit Administratif): "L'entrepreneur est lié, après la jurisprudence, dès le dépôt de sa soumission, même avant que le bureau d'adjudication l'ait ouvert, et même s'il allègue un erreur matérielle".

Nem foi senão para garantir a observância dessas regras salutares da concorrência pública que o edital, no caso, estabeleceu uma caução de Cr\$ 500 mil em garantia da proposta, com a cominação da perda para o concorrente cuja proposta fosse aceita e se recusasse a assinar o contrato, no prazo de 30 dias a contar da decisão; marcou local, dia e hora para o recebimento das propostas; abriram-se as propostas no ato da concorrência, foram lidas em voz alta, rubricadas pela comissão, que presidiu ao ato e pelos concorrentes, tudo de acordo com os dispositivos já transcritos do Código de Obrigações e cuja observância se impunha, sob pena de nulidade da concorrência. Nada mais irregular, pois, nada mais ilegal e ilegítimo do que se admitir que o concorrente modifique, na sua essência, a sua proposta, depois da concorrência, a pretexto de esclarecimentos, substituindo-a em verdade por outra. Nada mais irregular, ilegítimo e ilegal do que a comissão julgadora, sob color de interpretação ou de esclarecer uma proposta, nela veja, nela leia, nela advinhe condições essenciais dela justamente excluídas

O DESMONTA DO MORRO DE SANTO ANTONIO

(Conclusão da 10.ª pág.)
de recente acordo, a atribuição especial de alienar esses terrenos... e que não deixa de constituir, sob certo aspecto, um vínculo preferencial. O acordo em apreço poderá, entretanto, ser modificado nessa parte por lei especial, que também poderá prever a entrega dos terrenos em pagamento da operação de crédito de que cogita o Edital.

"Entretanto, apresenta o consórcio FRANKI OUTRO plano de financiamento, com base na garantia principal dos terrenos em causa, ou dos valores resultantes da venda dos mesmos terrenos. O plano em apreço será elaborado e ficará, bem entendido, sujeito a alterações de forma a serem oportunamente estudadas pelas partes contratantes.

"A autorização legal a que acima nos referimos, parece imprescindível... Nestas condições, temos a liberdade de apresentar um estudo onde se cogita de um financiamento à Prefeitura para o desmonte do morro de Santo Antonio e obras complementares, segundo o qual o pagamento dessas obras não deverá ser feito em dinheiro de contado, mas sim por meio do apólice da dívida pública a serem emitidas pela Prefeitura, de acordo com o plano delineado.

Excluiu a ideia do pagamento em terrenos e propôs o financiamento unicamente pela emissão de apólices. Assim, se a comissão julgadora surge com a ideia de que FRANKI propõe receber em terrenos é porque realizou UMA CONCORRÊNCIA PRIVADA depois da CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com a aprovação do Prefeito. E ainda assim, se por incrível azar semelhante processo fosse permissível, o pagamento seria mais oneroso do que o do consórcio preterido.

PREFERÊNCIA PELA PROPOSTA DE PREÇO MAIS BAIXO — Na concorrência pública, o critério da administração se limita pelos termos do edital; e a liberdade dos concorrentes fica julgada, de outro lado, à obediência pontual das cláusulas nele inseridas. E esta vinculação recíproca que dá seriedade ao processo adotado. A administração se obriga a decidir, a preferir entre as propostas consoante os critérios pre-fixados no edital; e ao poder ser consideradas as ofertas que se enquadram nos requisitos básicos enunciados no mesmo edital, além de guardarem obediência às leis, que a todos obrigam.

Entre muitos autores, nacionais e estrangeiros, citam os Impetrantes RUBEM ROSA (Direito e Administração): "Nas concorrências públicas para a execução de obras, fica o poder público, vinculado aos termos do edital. Assim, não lhe será lícito fazer a classificação e escolha das propostas peno de acordo com as condições estabelecidas no edital."

O desrespeito das condições do edital constitui ilegalidade.

O Tribunal de Contas da Prefeitura, de acordo com o voto do relator, min. Benjamin Reis Jr., assim se pronunciou em 19 de agosto de 47 (Rev. Dir. Adm., vol. 13, p. 243), negando registro a um contrato entre a Prefeitura e a General Electric:

"A lei a aplicar-se à hipótese é uma só, a única que existe para ela: o Código de Contabilidade Pública..." "Que a concorrência de que resultou o contrato que apreciamos não coube ao autor da proposta mais barata, é fora de dúvida: é o que se informa no processo administrativo..."

"Incontestável é também que, para a sua concessão, se tomaram em consideração vantagens não previstas no edital, e só depois alegadas ponderando-se motivos de preferência que não foram nele antecipadamente assinalados. Para bem julgá-la, dentro da órbita legal, é assim que nos compete apreciar a espécie. A lei existe para ser cumprida."

Vinculada a Prefeitura aos termos do edital por ela elaborado e publicado, impugna-se-lhe, em consequência, rigorosa-

observância, na classificação das propostas, ao critério que naquele edital se estabeleceu para a mencionada classificação.

Esses critérios estão pre-fixados claramente nos itens 13 e 14 do cap. VII daquele edital:

Item 13 — "SERÁ TOMADO COMO BASE PARA COMPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS O PREÇO GLOBAL resultante da aplicação dos preços unitários pedidos pelos proponentes às quantidades de serviço previstas no cap. IV. O preço global declarado é meramente informativo, sendo considerado em definitivo o que for apurado pela comissão no exame das propostas."

Item 14 — "Os preços pedidos pelos concorrentes serão levados em consideração na classificação das propostas, mediante uma redução nos preços globais, proporcional ao número de dias de diferença entre o prazo máximo de 2 anos (730 dias) estipulado no item 8.2, e o prazo proposto, à razão de Cr\$ 20 mil por dia."

Diante disto, como preferir, sem flagrante ilegalidade, a proposta de preço global mais alto e de prazo maior. O ato da comissão julgadora, e de Prefeito, que o homologou, é flagrantemente ilegal, por desrespeito à cláusula básica do edital, fixando o critério classificatório.

Este critério é o único admitido, uma vez que ficaram iguais todos os concorrentes em matéria de idoneidade técnica e financeira.

Está no Código de Contabilidade Pública, art. 743: "A concorrência cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra". Zanobini, (Curso de Direito Administrativo), ensina: "Lata publica consisti em uma gara, nella qual ciascun concorrente tende a fare, nel limiti delle sue possibilità e del suo interesse, offrire sempre più favorevoli alla pubblica amministrazione: il contratto viene aggiudicato al migliore offerente. Base unica della gara è il prezzo" (etc.).

Sem dúvida, a administração, no edital, pode estabelecer outros critérios, conjugados ao do preço, para orientar a sua preferência. E necessário, porém, que o declare expressamente. No caso, não o fez. Ao contrário.

Tornou explícito que se o preço global oferecido, articulado com o fator prazo de execução (a que deu por lei valor econômico) serviria de base à classificação.

No edital, item 18 do cap. VII, estava declarado: "E facultada, na concorrência, a apresentação de propostas que contenham variantes para a execução das obras e planos para o financiamento das mesmas, ficando a Prefeitura com o direito de aceitar a variante ou sugestão que julgar mais vantajosa".

Essa cláusula, porém, não serve, evidentemente, para acobertar o esdrúxulo procedimento que se censura. Refere-se obviamente às "variantes para a execução das obras e planos de financiamento", constantes das propostas. Ora, já vimos que a proposta preferida só apresentou um plano de financiamento; e este resultava externamente mais oneroso para a Prefeitura que o consórcio ora suplicante.

O edital dispõe, no item 17, cap. VII, que "A Prefeitura, se reserva o direito de anular em qualquer caso, a concorrência, sem que caiba aos concorrentes qualquer direito, a não ser o da restituição do depósito efetuado". Esta cláusula, que o art. 740 do Cod. Contabilidade Pública presume sempre inserida nos editais, porém com a ressalva de que o despacho de anulação deve ser motivado "por justa causa", tem o efeito de transformar a concorrência numa "invitação ad offerendum". Em consequência, depois da manifestação da comissão julgadora, até o pronunciamento da autoridade administrativa competente, esta pode, ou aprovar o laudo ou parecer da comissão, ou anular a concorrência.

E uma faculdade discricionária, cujo exercício cabe àquela autoridade, que tem a competência decisória.

Uma vez, porém, que esta autoridade (o Prefeito) se manifesta, aprovando a classificação das propostas, por entender que foi

certa, absteve-se, assim, de anular a concorrência, porque esta se processou regularmente — passou a oportunidade para a anulação; a competência da autoridade, à qual incumbia a deliberação, se exauriu; e não lhe será mais lícito reter e seu ato, porque está encerrada a fase de julgamento e decisão da concorrência.

E o que ensina Barthelamy (Traité Elementaire de Droit Administratif) depois de analisar as etapas em que se desdobra o processo de concorrência pública. E com ele Jéze, Hauriou, e outros, inclusive HAHNE-MANN GUIMARAES:

"O IRB reservou-se a faculdade de tornar sem efeito a concorrência. Essa faculdade dura, entretanto, até à notificação dirigida ao concorrente preferido... Aquele a proposta, e este notificado o proponente, já não há mais cabimento para o exercício dessa faculdade."

Ora, no caso, já houve despacho do Prefeito homologando a classificação proposta pela comissão julgadora, e determinando a lavratura do contrato com o concorrente indistintamente colocado em 1.º lugar ("Diário Oficial", seção II, 12 de maio, fls. 3.905).

O Prefeito é a autoridade suprema da Prefeitura. Com o seu despacho está, assim, encerrada a fase de julgamento, e o processo da concorrência. Só se abre agora uma oportunidade ao controle da legalidade do contrato da concorrência, fora da jurisdição ordinária: é a do registro do contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere a lei 217, de 18-1-1948, art. 20, n. II, letra b.

Mas aquele órgão não cabe a faculdade de anular a concorrência, sendo a de negar o registro ao contrato, por infração legal; e essa recusa, porém, não obsta à execução do contrato se a Câmara dos Vereadores aprovar o ato do Prefeito (lei cit., art. 20, n. VI, pará. 1.º).

Não há, assim, na esfera administrativa, oportunidade para se anular a concorrência no uso da faculdade discricionária reservada no edital.

E a propósito do despacho decisorio do Prefeito, cabe destacar uma circunstância. Este despacho terminou com estas palavras:

"Tratando-se de uma grande obra pela qual anela, há longo tempo, a Capital da República, não posso deixar de submeter o presente processo à elevada consideração do exmo. sr. Presidente da República, em cujo governo, finalmente, a mesma se tornará realidade".

Aposar de se lhe haver, assim, submetido à consideração ou à apreciação o próprio processo, o Presidente da República se limitou a lançar a seguinte declaração discreta e prudente, que não dá solidariedade ao ato homologatório:

"CIENTE. E' com satisfação que vejo esta grandiosa obra — velha aspiração da Capital da República — ser iniciada ainda em meu governo".

O CASO E DE MANDADO DE SEGURANÇA — A ilegalidade do ato do Prefeito que determinou a adjudicação da execução das obras ao consórcio FRANKI, é manifesta, e está exuberantemente demonstrada.

A decisão ilegal violou direito líquido e certo dos ora suplicantes, que, como ofertantes da melhor proposta, segundo os critérios estabelecidos no edital, são os legítimos titulares do contrato prometido pela Prefeitura.

Os suplicantes não poderiam ser classificados em segundo lugar, preferidos pelo consórcio a que se deu primazia, quando a proposta deste é evidentemente muito mais onerosa para a Prefeitura, além de conter cláusulas básicas, que a tornavam indigna de consideração, conforme tudo foi abundantemente demonstrado.

Nem seria igualmente admissível que as condições oferecidas na concorrência, pelo consórcio favorecido, fossem, em pontos substanciais, substituídas por outras, mediante adendos, ou subterfúgios de interpretações desfavoráveis.

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA A PREFEITURA

SUMULA DA PETIÇÃO DOS ADVOGADOS ADAUTO LUCIO CARDOSO E DARIO DE ALMEIDA MAGALHAES

"É dispensável assinalar que os suplicantes não vêm a juízo pleiteando que os órgãos judiciários, investindo-se em funções administrativas, julguem a concorrência, apreciem o mérito das propostas apresentadas. É óbvio que não pode ser este o intento dos suplicantes, lesados nos seus direitos. O que pretendem, legitimamente, é que a Justiça ordinária se pronuncie sobre a legalidade do processo de concorrência e da decisão final que o encerreu. Esta apreciação exprime a função específica do judiciário, no "controle" da legalidade dos atos de todos os poderes, autoridades ou pessoas, estabelecido na Constituição vigente, com a maior amplitude, como garantia fundamental do regime:

Art. 141, § 4.º: "A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual".

"E' claro, por outro lado, que não podendo fugir ao exame da legalidade do ato em causa, a justiça será levada a considerar os termos das propostas apresentadas, em face do edital de concorrência e das leis, justamente para a verificação da legalidade do ato sob análise — praticado, não como ato arbitrário e ou discricionário, porém no exercício de um poder vinculado às condições preestabelecidas no edital e nas leis.

Não se pode o pronunciamento do judiciário sobre a conveniência ou a oportunidade do ato administrativo em causa; mas sim sobre a sua legalidade, em face dos limites jurídicos, que não pode violar. Não estão sob censura os motivos subjetivos que tornam inspirado o ato; porém, e apenas, os motivos objetivos declarados, e que se deveriam conformar com os preceitos legais que disciplinavam a sua prática, cercando o poder discricionário da administração.

E se o judiciário se esquivasse de cumprir o seu dever específico, em casos tais, deixaria os direitos e interesses inerentes à mercê do arbítrio administrativo, que não poderá nunca infringir impunemente as leis, a menos que se declare banido do nosso país o "rule of law".

O acordo do Supremo Tribunal Federal de 20-12-44, in Rev. de Direito Administrativo, vol. XII, p. 69, traduz a boa doutrina:

"A apreciação do mérito interdita ao judiciário é a que se relaciona com a conveniência ou a oportunidade da medida, não o merecimento por outros aspectos, que possam configurar uma aplicação falsa, viciosa ou errônea da lei, ou regulamento — hipóteses que se enquadram, de modo geral, na ilegalidade por indevida aplicação do direito vigente".

O que se cuida de resolver, neste processo, é em suma, se havendo o edital de concorrência estabelecido determinado critério para a classificação das propostas, esse critério foi observado pelo ato que atribuiu o primeiro lugar ao proponente preferido; e se a proposta deste podia ser objeto de consideração, nos termos em que estava formulada.

Como se vê, um puro e simples problema de legalidade: trata-se de saber se a autoridade administrativa agiu dentro dos seus poderes legais, e se usou legitimamente, corretamente, os poderes conferidos.

E o meio adequado no caso, para provocar a intervenção do judiciário, é o mandado de segurança.

Os seus pressupostos ocorrem, manifestamente, na espécie: os suplicantes são titulares de direito líquido e certo; e o ato que o violou está cívico de ilegalidade e de abuso de poder.

"Remédio heroico", próprio para evitar lesão de direitos, de difícil ou imperfeita reparação, o mandado de segurança é o meio próprio e eficaz para assegurar o "controle preventivo" do judiciário.

Na hipótese, violentados nos seus direitos e lesados no seu patrimônio, que procedimento poderiam ter os suplicantes? Esperar que a ilegalidade se desdobrasse em todas as suas consequências — que a Prefeitura outorgasse o contrato no concorrente ilegitimamente preferido, e que este o executasse — para, então irem reclamar, perante a justiça, a composição dos danos por eles sofridos, pleiteando vultosa indenização? Ou lançar mão do único meio eficaz — o mandado de segurança — a fim de impedir que o ato ilegal, produzisse os seus efeitos?

Na primeira alternativa, sofreriam gravemente os interesses coletivos, executando-se o contrato muito mais oneroso para a Prefeitura, e esta estaria exposta a ser, ainda, condenada a pagar pesada indenização. Com o sacrifício da boa ordem administrativa, subsistiria a ilegalidade, e os contribuintes se sobrecarregariam, injustamente, de gravosos ônus.

Na segunda, impedir-se-ia a ilegalidade, resguardando-se a confiança na administração pública, livre-se-ia a coletividade cariosa de penosos encargos, por atos de que não lhe cabe a responsabilidade e que, na realidade, até ignora.

Não poderiam hesitar os suplicantes em face deste dilema. Para casos como o presente, é que serve o mandado de segurança, com o seu efeito de proporcionar ao titular do direito a prestação na natureza, porque remedia a ele — o ato violado é removido como obstáculo, para que se restabeleça a situação jurídica pre-existente, e não apenas anulado, com os efeitos reparatórios conhecidos — consorte o ensinamento de Castro Nunes (op. cit., pág. 35).

Ainda Castro Nunes (op. cit., pág. 78), depois de comentar os critérios restritivos da admissão do mandado de segurança, informa:

"A Corte Suprema, ela mesma, não obstante haver adotado aquela fórmula ou diretriz, tem se afastado das estreitezas que enervariam o seu entendimento literal, decidindo, seja para negar, seja para conceder o remédio, questões de mais alta índole, como, entre outros, os casos da chamada "quota de sacrifício" na política econômica do café."

E mais adiante (pág. 80):

"Pouco importa a questão de direito, se o rito comporta a investigação e o julgamento. Se as provas são suficientes, e se pelo debate elucidativo das partes, o caso se apresenta devidamente esclarecido, não deve o juiz negar o mandado, sob pretexto de se tratar de questão de "alta investigação".

Castro Nunes (Do Mandado de Segurança, 2.ª ed., p. 37) propõe:

"As vias judiciais supõem, de regra, a prática do ato ou fato lesivo e visam dar ao prejudicado a reparação. Só por exceção, como no juízo possessório, ou em outros casos expressamente prefigurados, se admite a pre-defesa contra a ilegalidade ou dano iminente.

O Cód. do Processo manteve a destinação preventiva do mandado de segurança (art. 319), na ausência de qualquer dispositivo constitucional, então inexistente, caráter preventivo que subsistia".

Na Na hipótese, violentados nos seus direitos e lesados no seu patrimônio, que procedimento poderiam ter os suplicantes? Esperar que a ilegalidade se desdobrasse em todas as suas consequências — que a Prefeitura outorgasse o contrato no concorrente ilegitimamente preferido, e que este o executasse — para, então irem reclamar, perante a justiça, a composição dos danos por eles sofridos, pleiteando vultosa indenização? Ou lançar mão do único meio eficaz — o mandado de segurança — a fim de impedir que o ato ilegal, produzisse os seus efeitos?

Na primeira alternativa, sofreriam gravemente os interesses coletivos, executando-se o contrato muito mais oneroso para a Prefeitura, e esta estaria exposta a ser, ainda, condenada a pagar pesada indenização. Com o sacrifício da boa ordem administrativa, subsistiria a ilegalidade, e os contribuintes se sobrecarregariam, injustamente, de gravosos ônus.

Na segunda, impedir-se-ia a ilegalidade, resguardando-se a confiança na administração pública, livre-se-ia a coletividade cariosa de penosos encargos, por atos de que não lhe cabe a responsabilidade e que, na realidade, até ignora.

Não poderiam hesitar os suplicantes em face deste dilema. Para casos como o presente, é que serve o mandado de segurança, com o seu efeito de proporcionar ao titular do direito a prestação na natureza, porque remedia a ele — o ato violado é removido como obstáculo, para que se restabeleça a situação jurídica pre-existente, e não apenas anulado, com os efeitos reparatórios conhecidos — consorte o ensinamento de Castro Nunes (op. cit., pág. 35).

O cabimento do mandado de segurança, na espécie, é inquestionável. A questão de fato, aparentemente complexa, toda se prova através dos documentos; e a sua elucidação não demanda maiores investigações: remanescerá, completa, do exame do processo de concorrência. E a questão de direito é, igualmente, simples, e se apresenta em contornos nítidos, de modo a se esclarecer cabalmente, através do contraditório, que o processo do mandado de segurança enseja.

E a complexidade da questão jurídica sob exame, nunca seria motivo para afastar o uso do "rit" benéfico destinado a poupar o erário público de tremendas indenizações. Porque "la cour connaît son droit".

Reconhecendo que a proposta de mencionado consórcio, ilegalmente colocada em primeiro lugar, na classificação homologada pelo exmo. sr. Prefeito, não podia ser objeto de consideração, por conter cláusulas e considerações básicas, contrárias ao edital, às leis e à Constituição Federal, além de viciada e ofensiva da moralidade administrativa, assim o declare e julgue;

Reconhecendo que a substituição das condições essenciais da proposta primitiva oferecida pelo consórcio "Cia. Construtora Brasileira de Estradas e Estacas Franki Ltda.", por terem sido tais decisões tomadas com flagrante violação do critério estabelecido no edital e nas leis, assim o declare e julgue;

Reconhecendo que a proposta de mencionado consórcio, ilegalmente colocada em primeiro lugar, na classificação homologada pelo exmo. sr. Prefeito, não podia ser objeto de consideração, por conter cláusulas e considerações básicas, contrárias ao edital, às leis e à Constituição Federal, além de viciada e ofensiva da moralidade administrativa, assim o declare e julgue;

Reconhecendo que a substituição das condições essenciais da proposta primitiva oferecida pelo consórcio "Cia. Construtora Brasileira de Estradas e Estacas Franki Ltda.", por terem sido tais decisões tomadas com flagrante violação do critério estabelecido no edital e nas leis, assim o declare e julgue;

mais cabe a anulação da concorrência que se realizou com plena observância, da parte de proponentes, como os suplicantes, das condições do edital e das leis, ocorrendo no caso tão só a hipótese de errônea e ilegal classificação das propostas;

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e

Reconhecendo que os suplicantes, como autores da proposta mais vantajosa, segundo o critério fixado no edital — porque de menor preço e de menor prazo — entre as propostas que apresentavam condições de exequibilidade — são titulares do direito líquido e certo de serem os adjudicatários da execução das obras, objeto da aludida concorrência; e, em consequência, não podem, legalmente, ser classificados em segundo lugar (como o foram) entre os concorrentes, preferidos por proposta que oferecia maior preço e maior prazo — além de estar formulada sobre bases inadmissíveis — assim o declare e julgue; e</

VITCRIOSO O BOTAFOGO EM PELEJA ACIDENTADA

EXPULSO DA QUADRA UM DIRETOR DO VASCO DA GAMA — PARALIZADO O JOGO POR 14 MINUTOS — 48 x 28
O RESULTADO — O FLAMENGO VENCEU O SAMPAIO NA OUTRA PELEJA



O "five" do Botafogo venceu com facilidade o do Vasco na peleja de ontem. A contar por pontos perdidos é o vice-lider da certame, isolado

Botafogo e Flamengo foram os vencedores das partidas de basquetebol disputadas na noite de ontem, completando a primeira rodada do retorno do Campeonato Carioca.

Na quadra do Mourisco, o Botafogo impôs-se ao Vasco por 48x28 enquanto na do Sampaio, o "lanterna" foi vencido pelo Flamengo por 50x31.

A DISPUTA DA VICE-LIDERANÇA
O Botafogo não encontrou dificuldade em vencer o Vasco na disputa da vice-liderança da tabela, desenvolvendo desde o início da luta melhor basquetebol, mais agressividade e comandando o marcador desde os primeiros instantes do jogo chegou ao fim da primeira etapa com a vantagem de 28x0.

O Vasco mostrou-se inoperante no ataque.

Na etapa complementar o Botafogo manteve o mesmo ritmo de jogo enquanto o Vasco procurou lançar de média e longa distância para diminuir a diferença e assim algumas cestas de Augusto fizeram diminuir a diferença, sem que com isso chegasse a ameaçar a vitória alvinegra, delineada desde a primeira fase.

Quando faltavam nove minutos para o término do encontro, o árbitro Cesar Porto assinalou uma falta técnica contra o Vasco da Gama, provocada pelo sr. Gaspar Nunes, diretor do clube de São Januário e seu representante na Federação Metropolitana de Basquetebol. Por se sentir desrespeitado novamente o juiz da partida ordenou a retirada da quadra do desportista vasco e como este persistisse em permanecer na mesma, a peleja foi interrompida por 14 minutos, até que a polícia promovesse a sua retirada.

Em seguida ao seu reinício, uma garrafa atirada da rua, estafou-se no centro da quadra dando origem a nova paralisação para que fossem removidos os cacos.

Finalmente a peleja chegou a seu término tendo nos minutos finais, o jogador Tales Monteiro conquistado de costas para a tabela, a mais linda cesta da noite principalmente por ter sido feita em jogada consistente.

ATUAÇÕES INDIVIDUAIS

Tales Monteiro voltou a apresentar a melhor atuação no seu quadro tendo sido mesmo o melhor homem em campo, conquistando inclusive 24 pontos. Tales I, Hermes e Ardelin secundaram-no enquanto Caco, sem segurança ao receber os passes, esteve em plano inferior.



INSISTE BAETA NEVES

Inconveniente o convite de Flávio

A F. M. F. não teria lucros e, portanto, não interessa um "match" treino com a seleção nacional

O sr. Baeta Neves, que com o sr. Carlos Nascimento e Aymor Moreira, forma a comissão selecionadora designada pela F.M.F. para organizar a representação carioca que se baterá com os paulistas na inauguração do Estádio Municipal, está decidido a não transigir, permitindo a realização de um amistoso dos guardanets com os scrubs da CBD. Se o sr. Baeta Neves não entendermos com o sr. Castelo Branco, solicitando deste a sua intervenção para o impasse surgido.

OS MOTIVOS
O sr. Baeta Neves opõe-se unicamente porque deseja tirar proveito de uma exibição do scratch carioca — provavelmente com o Olaria — o que concorria para aliviar as despesas da F.M.F. com os jogadores convocados.

No caso de vir a se efetuar um ensaio com a seleção nacional — pretende o sr. Baeta Neves — quem usufruísse dessas vantagens seria a CBD. E, sem uma compensação financeira, não podemos aceitar a pretensão de

Flávio apoiado pelos treinadores

Os técnicos diplomados pela Escola Nacional de Educação Física, ontem, voltaram a se reunir. Apoiando a iniciativa dos idealizadores dessas reuniões, compareceu, desta feita, número bem maior de treinadores. Flávio Costa, Ondino Viera, Oaximbaum e Hélio Lobo, que não estiveram presentes na primeira reunião, assistiram e participaram dos debates de ontem, no departamento de esportes da Rádio Clube do Brasil.

Lida a ata da última sessão, decidiu-se nomear uma comissão que será formada dos srs. Ademir Pimenta, na presidência; Flávio Costa, na vice-presidência; e Ondino Viera, Gentil Cardozo e Ernesto Santos, nas secretarias.

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE A FLAVIO
Depois de todos reafirmarem o desejo de pugnar pelos interesses da classe e pelo esporte brasileiro, foi aceita uma proposta para um voto de solidariedade ao treinador do selecionado brasileiro, Flávio Costa, que, na opinião de seus colegas, está agindo com o máximo critério na formação da seleção pátria para

a Copa do Mundo. A sugestão foi aceita unanimemente.

As futuras reuniões dos treinadores especializados serão realizadas na sede da Escola Nacional de Educação Física.

NOTÍCIAS ESPARSAS

Estrou vencendo, em São Paulo, o "five" americano de basquetebol, vencendo o Sirio por 57x28. O Brigham impressionou bem. A renda do encontro foi de 47.900 cruzeiros.

A rodada de voleibol do dia de hoje é a seguinte: na Gávea, Flamengo x Jequiá; em São Januário, Vasco x Grajaú. Essas partidas são, naturalmente, pelo Torneio (masculino) Cidade do Rio de Janeiro. Na quadra do Tijuca, o América, o Grajaú, o Tijuca e o Vasco, representados por seus quadros femininos, concorrerão ao Troféu Acelino Rocha, como parte das festas do aniversário do grêmio cajuti.

Flávio Costa — eis como pensa o sr. Neves.

INTERVENÇÃO DE CASTELO
Os obstáculos, no entanto, não parecem irremovíveis. O sr. Castelo Branco acha que interferiria para o sr. Antônio Avelar, presidente da F.M.F., apelando para o seu espírito de cooperação com o selecionado brasileiro, tudo se solucionará. E, dessa maneira, teríamos ainda amanhã, em São Januário, um amistoso e mais um exercício dos quadros representativos das duas entidades.

Donato, Rul, Falcão Cadete e os demais embora sem comprometer a equipe também não sobressairam.

Talles I, Plutão e Rul deixaram a quadra com 4 faltas.

QUADROS E MARCADORES
BOTAFOGO — Tales I (4), Ardelin (2), Caco (9), Hermes (6), Tales Monteiro (23), Cício, Guilherme, Catalano (4) e Italo.

VASCO — Augusto (9), Rul (6), Plutão (4), Donato (4), Falcão (4), Haroldo (1) Daimo e Cadete.

ARBITRAGEM E PRELIMINAR

Na arbitragem funcionou a dupla Cesar Porto-Nei Sodré com boa atuação. Cesar Porto foi sobretudo energético, impondo-se aos jogadores dos dois quadros. Os casos surgidos no transcurso da pugna não chegaram a perturbar a atuação da dupla.

Na preliminar os juvenis do Botafogo venceram por 28x26.

A VITÓRIA DO FLAMENGO

O Flamengo marcou sua primeira vitória no retorno, enfrentando o Sampaio numa peleja onde fez valer sua melhor categoria. A primeira fase encorreu-se com a vantagem de 27x11 para o clube da Gávea, que conduzindo o jogo com vontade, chegou ao final da luta com o marcador favorável de 50x31.

QUADROS E MARCADORES

FLAMENGO — Alfredo (13), Godinho (4), Tião (4), Zé Mário (10), Alagô (8), Raimundo (9) e Jamil (2).

SAMPAIO — Valter (10), Luiz (8), Mário (7), Tomé (2), Ito (2), Honorato (2), Augusto (1), Alton e Izo.

ARBITRAGEM E

Na arbitragem funcionou a dupla Luiz Marzau-Noli Coutinho com desempenho normal. Na preliminar entre juvenis, o Flamengo venceu o Sampaio por 27x20.

O dia esportivo no mundo

(RESUMO TELEGRÁFICO DA F.P. E U.P.)

AUTOMOBILISMO — Três automobilistas italianos tomarão parte no circuito da Cidade do Porto. Boneto, com uma Alfa Romeo, Braco, com uma Ferrari e Carini, numa Osca.

CICLISMO — A 17.ª etapa do Circuito da Itália, compreendendo o percurso, entre Campobasso e Nápoles, foi ganha por Brasola. Após essa etapa, é a seguinte a classificação geral: Primeiro o suíço Koblet — 110 horas, 10 minutos e 28 segundos. Segundo o italiano Gino Bartali — 110 horas, 24 minutos e 40 segundos. Terceiro o italiano Martini — 110 h. 28' e 9". Quarto o suíço Kubler — 110 h. 28' e 13". Quinto o italiano L. Maggiali — 110 h. 30' e 17". Sexto o italiano Maggi. Sétimo o italiano Pedroni. Oitavo o italiano Pessi. Nono o italiano Bresci. Décimo o italiano Giudici.

FUTEBOL — O Comitê de Organização da Taça Latina, programou para domingo, o "match" desempate entre os campeões da França Girondins, de Bordeaux — e os campeões de Portugal — Benfica, de Lisboa.

FUGILISMO — Embarcou ontem em Guayaquil, a delegação brasileira que tomou parte no Torneio Latino-Americano de Box. Numa reunião de box, realizada ontem no Flats Mutualité, em Paris, Pierre Montans conquistou o título de campeão da França dos pesos leves, derrotando Roger Baour, por pontos, em 13 assaltos.

O Peso Médio britânico Albert Finch venceu por nocaute o espanhol Juan Torrenillas.

Assunto do dia

De Araújo Netto

Chegaram ao Rio um toureiro e um secretário geral. Regressam um presidente deposto.

Domingo Dominguin, "el-matador", desembarcou com um "pedregree" notável. Para ele, seus antepassados e sua família, não há Miura que resista. Exibiu suas cicatrizes, narrou o seu romance e disse que quer pegar touro à unha no campo do Fluminense ou do Vasco. Antes, prometeu expor seus planos ao Prefeito. Está resolvido a quebrar lanças para sair vitorioso em sua missão "taurônica". E, temerosos com os planos de Dominguin, nós não podemos deixar de ficar apreensivos e cautelosos. Dispostos a fazer ouvir o nosso protesto ante a possibilidade de termos lousuras com os Dominguin, as quadrilhas e os ferozes Miuras. Será latente. Será mesmo inconcebível que mistifiquemos a arte de torear, sacrificando um gramado cultivado e trabalhado meses a fio para "match" futebolísticos. E os Dominguin serão ridículos se trocarem as arenas pelos tapetes verdes...

J. Schrick, o secretário geral da FIFA, traz melhores intenções. Quer assistir bom futebol, na Copa do Mundo. Quer ver o Brasil. Quer trabalhar condão pelo sucesso da festa que promete. E mais sobre e mais retratado. Não tem epopéias, nem cicatrizes, e nada de romanesco. Seus cabelos brancos dão-lhe um ar respeitoso e até austero. J. Schrick fala pouco; em compensação, rende muito. Sua eficiência nos gabinetes é respeitada e conhecida em todo o mundo esportivo.

Vargas Neto, o presidente deposto, trouxe mistério e uma expressão de vítima. Parecia mais uma posta que regressava do degredo. Comedido, sem gauchadas. Quer primeiro estudar o ambiente. Ver como vão as coisas. Depois, então, dirá se se conforma com a presidência honorária de F. M. F. E falará, e desabafará, e dará matéria para os cabeçalhos. Poderá também acontecer o inverso, o mais difícil. E, nesse caso, teremos um Vargas conformado, aceitando o título honorífico, sem mágoas do Carilo Rocha. Um Vargas surpreendente.

De qualquer forma, porém, aqui vai o registro. Vão as boas vindas aos 3 viajantes. Ao Dominguin, um conselho: volte para seus pagos, para as lendárias terras de Espanha. Preferimos na Copa do Mundo, ver bons jogos a presenciar toreadas...

FUNDISTA EM COMPETIÇÃO

Disputa-se, hoje, a primeira prova rústica de Santo Antônio

Hoje, à noite, teremos a 1.ª Prova Rústica de Santo Antônio. O início da prova está programado para às 21 horas, tendo sido as inscrições encerradas às 18 horas de ontem. A prova está despertando vivo interesse na população do bairro da Saúde, de que terá oportunidade de ver em duelo os maiores fundistas da cidade e do país.

ATLETAS INSCRITOS

Além dos atletas do Vasco, Botafogo e Fluminense, vários elementos de outros clubes da metrópole, bem como avulsos, estão inscritos na prova.

O PERCURSO

Terão os atletas que percorrer os 3.000 metros que compreendem o seguinte itinerário: Partida — Rua Sacadura Cabral (em frente ao número 43), Rua Acre, Avenida Marechal Floriano, Rua Camerino, Praça Harmonia (2 voltas), Avenida Venezuela e chegada ao mesmo ponto de partida.

Na Praça Harmonia os corredores saltarão a fogueira ali armada.

Campeão o Ginásio

Pêso e Halteres

Realizou-se na noite de ontem, no ginásio da Escola Nacional de Educação Física, o Campeonato dos Campeões, promovido pela Federação Metropolitana de Heterotilismo.

A competição apresentou os seguintes resultados:
Classe Galês: 1.º — José Ribamar Ferreira, do Ginásio Força e Saúde, com 237.500; 2.º — Adolfo Maranhão, do Ginásio Pêso e Halteres, com 235 quilos.

Classe Leves: 1.º — José Alves dos Reis, do Ginásio Pêso e Halteres, com 282.500 kg.; 2.º — Luis Fausto de Souza, do Ginásio Força e Saúde, com 245 quilos.

Classe Médios: Ronaldo Cumpido, do Ginásio Pêso e Halteres, com 320 quilos; 2.º — Fantaleão Blanc Rinaldi, com 312.500 do Ginásio Pêso e Halteres.

Classe Meio-pesados: 1.º — Eduardo Imbassahy Filho, do Ginásio Pêso e Halteres, com 307.500 kg.; 2.º — Sírio Kielberg, do Ginásio Força e Saúde, com 275 quilos.

Contagem final: 1.º — Ginásio Pêso e Halteres, com 22 pontos e, em 2.º, Ginásio Força e Saúde, com 11 pontos.

Jogo amanhã, o Botafogo no México

A penúltima exibição do Botafogo em gramados mexicanos está programada para amanhã, quando enfrentará o Combinado Nacional do México que participará do Campeonato Mundial de Futebol, a ser iniciado no próximo dia 24, nesta Capital.

O quadro alvi-negro formará com os mesmos elementos das jornadas anteriores, ou seja: Osvaldo, Índio e Nilton, Rubinho, Ávila e Juvenal; Paraguai, Geninho, Pirilo, Zezinho e Braguinha.



Luis Fausto classificou-se em segundo lugar na categoria dos leves

Noticiário da "Copa do Mundo"

MEXICO — Definitivamente foi elaborada a delegação mexicana que tomará parte nas disputas pela Copa Jules Rimet. Na encabezada, seguirão, além dos vinte e dois jogadores, o presidente da Federação Mexicana, sr. Salvador Barros Sierra, sr. Enrique Chaves Peon, membro diretor da Federação, o técnico Octavio Vial, o massagista Uriarte e também um cozinheiro. As duas equipes tem o seguinte composto: Goleiros — Carbajal e Cerdoba (suplente); zagueiros — Hector Ortiz, Mario Ochoa, Supientes — Coruburu e Guevara; linha média — Zeite, Rodrigo Ruiz, Montemayor, Supientes — Brufa Gutierrez, Roca e Tona Gomez; dianteiros — Septien, Chepe Naranjo, Cesarin, Maria Perez e Luis Velazquez. Suplentes — Pascha Hernandez, Norrario, Max Prieto, José Luis Bordolla e Nina Flores. A seleção jogará sua última partida no México, amanhã, contra a equipe brasileira do Botafogo F. C., antes de partir para o Brasil. Todos os jogadores gozam de excelente saúde, contrariamente ao que se propalou, afirmando que os médicos os haviam achado "anêmicos". Não têm carência de globulos vermelhos, mas somente uma leve deficiência de globulos brancos, proveniente de afecções dertárias; ficando perfeitamente bem depois do ligeiro tratamento a que serão submetidos, antes da partida.

ESPAÑA — Terminada a reunião da Federación Española, foram divulgados os nomes dos vinte e dois jogadores, que representará a Espanha, no Campeonato do Mundo. São os seguintes os jogadores selecionados: Elaguire, Acuna, Rutillet, Alonzo, Asensi, Parra, Antunes, Gonzalo II, Gonzalo III, Nando, Pachades, Silva, Lemes II, Basora, Gainza, Igoa, Juncosa, Panizo, Cesar, Zorra, Hernandez e Molowny. Todavia essa lista, somente será definitiva depois do jogo-treino, que a Espanha realizará amanhã com a Seleção da Hungria, em Madrid. A partida da delegação espanhola, continua marcada para sábado, dezessete do corrente, por via aérea.

INGLATERRA — Dezessete futebolistas ingleses, dos vinte e um que irão ao Rio para disputar a Taça do Mundo, estiveram reunidos, hoje na sede da Associação Inglesa de Futebol. A maior parte do tempo estiveram ocupados com as medidas de seus uniformes e preenchendo os documentos necessários para a viagem. Hoje os futebolistas terão um treino leve e ouvirão palestra sobre tática com o treinador Walter Winterbottom, no campo de Dulwich Hamlet. Os quatro "cracks" que completarão o grupo dos vinte e um, são: o médio Jim Taylor, extrema-direita Stanley Matthews, zagueiros Jack Aston, e médio Henry Cockburn, atualmente em excursão futebolística pelo Canadá, irão ao Rio, diretamente.

ARGENTINA — Sobre-se, extra-oficialmente, que os dirigentes da Associação Argentina de Futebol que assistirão ao Campeonato Mundial de Futebol, no Brasil, pretendem negociar aluguel de um dos selecionados participantes do torneio a Buenos Aires. Até agora não se sabe qual equipe será convidada, mas o quadro a ser escolhido na capital brasileira deverá jogar na Argentina em agosto.

(RESUMO TELEGRÁFICO DA F.P. E U.P.)